Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Serviço Social

Viviane Wrencher Lanceloti

O conceito de responsabilização no sistema socioeducativo: entre a punição e a educação

Rio de Janeiro
2025

Viviane Wrencher Lanceloti

O conceito de responsabilização no sistema socioeducativo: entre a punição e a educação

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Trabalho e Política Social.

Orientador: Prof. Dr. Ney Luiz Teixeira de Almeida

Rio de Janeiro

2025

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

L247 Lanceloti, Viviane Wrencher.
O conceito de responsabilização no sistema socioeducativo: entre a punição e a educação / Viviane Wrencher Lanceloti. – 2025.
158 f.

Orientador: Ney Luiz Teixeira Almeida.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social.

1. Responsabilidade (Direito) - Brasil - Teses. 2. Punição - Brasil - Teses. 3. Individualidade - Brasil - Teses. 4. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Brasil) - Teses. I. Almeida, Ney Luiz Teixeira. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Serviço Social. III. Título.

CDU 343.222(81)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

_____ _____
Assinatura Data

Viviane Wrencher Lanceloti

O conceito de responsabilização no sistema socioeducativo: entre a punição e a educação

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Trabalho e Política Social.

Aprovada em 16 de dezembro de 2025.

Banca Examinadora:

_____

Prof. Dr. Ney Luiz Teixeira Almeida (Orientador)

Faculdade de Serviço Social – UERJ

_____

Prof.ª Dr.ª Vânia Morales Sierra

Faculdade de Serviço Social – UERJ

_____

Prof. Dr. Rodrigo Silva Lima

Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2025

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à memória de minhas avós Sebastiana Rezende e Leci Lanzelotti por tantos ensinamentos!

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos meus pais, Jandira e Nelson, que me permitiram a vida e as condições pra que eu chegasse até aqui. Agradeço pelo esforço, pelas dificuldades enfrentadas, a paciência e o investimento para eu pudesse crescer com educação, afeto e dignidade. Agradeço, em especial, a minha mãe por ter se privado tanto, com carinho, para garantir o avanço da minha caminhada. Gratidão por tudo que fizeram por mim!

Às minhas irmãs, Bárbara e Bruna, e aos meus queridos sobrinhos Beatriz, Miguel e Douglas, que mesmo de longe, representam laços afetivos que sustentam minha trajetória. Aos meus familiares que me apoiaram com palavras de incentivo, em especial a minha tia Leni que sempre estendeu a mão e o coração nos momentos que quis desistir. Às minhas amigas, em especial à Tatiane por querer ajudar, ouvir os desabafos e incentivar a continuidade dos meus objetivos.

Às minhas amigas (os) do DEGASE, equipes do Cense Dom Bosco e do Cense Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, que me ensinaram com o conhecimento compartilhado, mas também com a solidariedade e o bom humor em meio ao caos do trabalho. A equipe da Assessoria de Sistematização Institucional que me acolheu e incentivou no momento de maior dificuldade para elaborar esta dissertação.

Aos (as) adolescentes e suas famílias pelas trocas, a aprendizagem, as risadas em momentos difícies de suas trajetórias. Sem essa experiência, não haveria estímulo nem conhecimento para a produção deste trabalho.

Ao meu orientador Ney Luiz Teixeira de Almeida pelas provocações e reflexões, o respeito, e o encorajamento que foram fundamentais para a conclusão deste processo. Por me ensinar o que é a pesquisa, e por se dispor em colaborar em momentos de ansiedade.

E por fim, agradeço aos professores Rodrigo e Vânia pela disponibilidade para participar das bancas, pelas ricas contribuições, pelas trocas tranquilas e respeitosas, que me incentivam a continuar na jornada de estudos.

RESUMO

LANCELOTI, Viviane. **O conceito de responsabilização no sistema socioeducativo**: entre a punição e a educação. 2025. 158 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

A presente dissertação aborda, através de pesquisa bibliográfica, o conceito de responsabilização no atendimento socioeducativo, considerando os marcos legais – sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Para tanto, analisou-se as atuais formas de controle social e o sistema jurídico-punitivo a partir da configuração do capitalismo neoliberal, sinalizando a permanência da criminalização da pobreza e a seletividade penal. Neste contexto neoliberal, examinou-se, sobretudo, a internalização de valores e condutas sob a razão neoliberal. A pesquisa foi realizada com base no método dialético materialista em diálogo com Lukács a partir das categorias de ética, moral e direito fundamentadas, portanto, na ontologia do ser social. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e de natureza exploratória. Com este objetivo, investigou-se a trajetória de leis e mudanças de concepção na esfera do adolescente autor de ato infracional. Observou-se que a responsabilização socioeducativa é analisada em meio ao caráter sancionatório e pedagógico das medidas socioeducativas, seus aspectos punitivos e educativos enquanto mecanismos de controle social, sem desconsiderar os avanços obtidos nas legislações e práticas institucionais. Foram identificadas as diferentes dimensões do conceito de responsabilização – jurídica, educativa, subjetiva, e os diferentes significados atribuídos a concepção de responsabilização na política socioeducativa, com a persistência de aspectos punitivos. A partir das múltiplas dimensões do conceito, identificou-se além da conservação dos aspectos punitivos no processo de responsabilização, a perspectiva individual como tendência relevante deste processo, ligada a racionalidade neoliberal, e que está presente no SINASE, nas práticas socioeducativas e intervenções profissionais.

Palavras-chave: responsabilização; punição; individualização; SINASE.

ABSTRACT

LANCELOTI, Viviane.**The concept of accountability in the socioeducational system**: between punishment and education. 2025. 158 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

This dissertation addresses, through bibliographic research, the concept of accountability in socio-educational care, considering the legal frameworks – especially the ECA (Statute of the Child and Adolescent) and SINASE (National System of Socio-Educational Assistance). To this end, it analyzed current forms of social control and the legal-punitive system from the perspective of neoliberal capitalism, highlighting the persistence of the criminalization of poverty and penal selectivity. In this neoliberal context, the internalization of values and behaviors under neoliberal reason was examined. The research was conducted using the materialist dialectical method in dialogue with Lukács, based on the categories of ethics, morality, and law, grounded, therefore, in the ontology of social being. This is a qualitative and exploratory research. With this objective, the trajectory of laws and changes in conception in the sphere of adolescents who commit offenses was investigated. It was observed that socio-educational accountability is analyzed within the context of the sanctioning and pedagogical character of socio-educational measures, their punitive and educational aspects as mechanisms of social control, without disregarding the advances achieved in legislation and institutional practices. The different dimensions of the concept of accountability – legal, educational, subjective – and the different meanings attributed to the concept of accountability in socio-educational policy were identified, with the persistence of punitive aspects. Based on the multiple dimensions of the concept, in addition to the preservation of punitive aspects in the accountability process, the individual perspective was identified as a relevant trend in this process, linked to neoliberal rationality, and present in the SINASE (National System of Socio-Educational Assistance), in socio-educational practices, and in professional interventions.

Keywords: holding accountable; punishment; individualization; SINASE.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência de Assistência Social
DEGASE	Departamento Geral de Ações Socioeducativas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FMI	Fundo Monetário Internacional
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
LBA	Legião Brasileira de Assistência
PIA	Plano Individual de Atendimento
SAM	Serviço de Atendimento ao Menor
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
PPGSS	Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 10
1 **A SOCIEDADE CAPITALISTA, OS SEUS SISTEMAS DE CONTROLE E PUNIÇÃO** 20
1.1 **As funções do Estado capitalista e a particularidade brasileira** 20
1.2 **Neoliberalismo, hegemonia financeira e os processos de internalização de valores e condutas** 31
1.3 **As contribuições de Lukács pata a compreensão da noção de responsabilização** 44
2 **A POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL E A RESPONSABILIZAÇÃO: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS** 55
2.1 **A trajetória da política de atendimento à criança e ao adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional no Brasil: entre elementos protetivos e punitivos** 57
2.2 **A institucionalidade da socioeducação na atualidade: entre princípios, diretrizes, discursos e práticas** 67
2.3 **A responsabilização no âmbito da socioeducação: da responsabilização jurídico legal às práticas socioeducativas** 74
3 **PERSPECTIVAS DE ANÁLISE: SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS** 85
3.1 **A dimensão do controle, punição e correção: perspectiva de análise foucaultiana em tempos de neoliberalismo** 100
3.2 **A dimensão do controle e da punição pela perspectiva da criminologia crítica e o processo de criminalização das classes subalternas** 107
3.3 **O recrudescimento da punição com o fortalecimento do Estado penal no neoliberalismo** 110
3.4 **Valores, moral e responsabilização individual em tempos de neoliberalismo** 113
3.5 **A dimensão subjetiva da responsabilização a partir da psicologia histórico-cultural de Vygotsky** 119
3.6 **A dimensão educativa da responsabilização socioeducativa** 122
3.7 **A perspectiva da justiça restaurativa como caminho para a responsabilização socioeducativa** 124
3.8 **A perspectiva de análise das produções do Serviço Social** 126
3.9 **O conceito de responsabilização e a polêmica da maioridade penal** 131

3.10 **As concepções de responsabilização socioeducativa prevalecentes: considerações da sua operacionalização no ECA e no SINASE** 134
3.11 **Considerações sobre as pesquisas selecionadas a partir do referencial teórico – Estado, neoliberalismo e ética**..... 143
CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 149
REFERÊNCIAS 153

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa inspirou-se na minha trajetória profissional, desde 2013, em unidades de internação do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE RJ), sendo este um órgão vinculado à Secretaria Estadual de Educação, e responsável pela execução das medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade. A constante observação de conflitos ético-políticos sempre representou motivo de grande incômodo, e até mesmo angústia, exatamente por experimentar o distanciamento entre o conteúdo das legislações que regulamentam a política de socioeducação e as práticas desenvolvidas no cotidiano institucional. Em meio a muitas indagações, a temática da responsabilização do adolescente autor de ato infracional se evidencia durante a execução de uma medida socioeducativa, conduzida, muitas vezes, através da individualização do atendimento, do enfoque dado ao comportamento dos adolescentes, da necessidade de construção de um plano individual que contemple a responsabilização, conceito compreendido de formas diversas no sistema socioeducativo.

Cabe registrar que como assistente social de unidades socioeducativas de internação, estive por cerca de 6 anos em uma unidade feminina e durante cinco anos em uma unidade masculina. Embora os estudos sobre gênero indiquem que o gênero feminino é cobrado e responsabilizado tanto pelo judiciário quanto pela sociedade quanto a prática de atos contra a lei de forma mais rigorosa, a minha preocupação se situa no conceito de responsabilização e as práticas efetivadas na socioeducação, como elementos fundamentais, ainda cobertos por uma nuvem de dúvidas e questionamentos.

O fato de lidar com a temática na atuação profissional e no diálogo com a equipe socioeducativa, conduz a interrogação sobre o que significa responsabilizar um ser humano, em fase desenvolvimento, por um ato cometido contra alguém ou contra uma norma social, de maneira considerada mais justa e mais eficiente, acreditando que a depender da forma como essa responsabilização se consolide, pode contribuir para uma formação humana, a construção de sujeitos críticos e capazes de desenvolverem atitudes éticas, sensíveis a si próprio e ao mundo.

No ano 2022, conclui uma especialização em Direitos Humanos, Gênero e Diversidade Sexual pela Fiocruz, e meu trabalho final fora um relato de experiência sobre uma situação que direcionava ao tema da masculinidade hegemônica. Este trabalho também me fez pensar como o convívio com adolescentes e jovens, muitas vezes embrutecidos pelas violências já

vivenciadas, e pela própria privação de liberdade, levou-me a pensar quais medidas e intervenções poderiam colaborar com a sua responsabilização, quais as outras formas de responsabilização existentes que considere a complexidade humana, as suas reais necessidades e direitos, quais as concepções existentes sobre o termo responsabilização e a sua concretude.

A minha experiência junto aos diversos atores que compõe o atendimento socioeducativo, levou-me a percepção cotidiana daquele cenário que eu integrava, identificando as posições profissionais, a cultura, os atravessamentos de classe, raça e gênero como fatores condicionantes do trabalho realizado por tais atores na socioeducação. Interessa-me suscitar alguma reflexão, ainda que com limites, acerca dos conflitos presentes na rotina institucional, principalmente aqueles relacionados a responsabilização e suas diversas faces como objeto deste estudo.

Por outro lado, a observação de sentenças e assentadas destinadas a determinação e reavaliação de medidas socioeducativas, revela uma visão reducionista do judiciário quanto ao processo de responsabilização à medida que o enfoque é, muitas vezes, voltado a responsabilização individual ou mesmo a culpabilização mediante exigências desconformes a trajetória de vida do adolescente e aos recursos ofertados durante o cumprimento da medida. A equipe técnica é convocada a provocação de novas atitudes e reflexões pelo adolescente como se o cumprimento da medida fosse suficiente diante da complexidade da responsabilização, e desse conta da garantia de todos os direitos, muitos deles antes violados.

A proposta centra-se em refletir sobre o conceito de responsabilização socioeducativa, mediante as produções científicas encontradas sobre o tema. Para esta finalidade, abrange-se as expressões de tais concepções no atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Apesar da importância de pensar o conceito de responsabilização e o processo que ele envolve, como meio para delinear diretrizes ao atendimento socioeducativo, pouco se investiga o conceito de responsabilidade e responsabilização na socioeducação. Como será mencionado, no ECA e no SINASE, os termos aparecem sem detalhamento conceitual, referindo-se, no texto da lei, ao cumprimento da medida socioeducativa, incluindo a garantia de direitos e deveres, a responsabilidade estatal e da família.

Para o alcance das suas finalidades, a pesquisa apresentará a trajetória de leis e de mudanças de concepção na esfera do adolescente autor de ato infracional, começando pela identificação dos matizes de velhos paradigmas que se mesclam ao conteúdo das novas legislações com foco na responsabilização, nos discursos, significados e práticas associadas a temática. Pretende-se mostrar, em alguma medida, os conflitos ético-políticos no atendimento

socioeducativo, incluindo aqueles presentes no trabalho realizado por assistentes sociais e demais profissionais, sendo o atendimento do (da) assistente social fundamentado pelo Código de Ética atual.

O atendimento individual ao adolescente constitui uma atividade fundamental do trabalho de assistentes sociais, não apenas em virtude das informações registradas e orientações transmitidas como parte do processo mais amplo de um estudo social, mas também por ser o espaço onde a dimensão pedagógica do trabalho profissional está presente. Em vista disso, surgem indagações quanto ao posicionamento ético-político da categoria no momento de diálogo com os adolescentes que ali apresentam suas histórias, conflitos, dúvidas, desejos, ou seja, questões de ordem objetiva e subjetiva misturadas, passíveis de ponderações que estimulem o ato de pensar sobre suas experiências, conectadas a realidade social e contradições, proporcionando um espaço de construção de ideias pelo adolescente com base em suas vivências. O fato é que o tema responsabilidade surge nos atendimentos, por vezes travestidos de outras questões, e cabe pensar quais as abordagens são realizadas diante da temática.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento de acompanhamento da medida socioeducativa, previsto no SINASE, que se destina a construção de um plano com base nas necessidades, potencialidades e objetivos do adolescente. O processo inclui a pactuação de compromissos assumidos pelo adolescente e sua família, considerando os entraves existentes e possibilidades de enfrentamento com vistas ao seu retorno ao convívio social. No que concerne a responsabilização, é importante refletir sobre quais significados e sentidos perpassam a construção do PIA, com enfoque na atuação da equipe técnica multidisciplinar.

O significado de responsabilização contido no SINASE refere-se a direitos e deveres no sentido jurídico-formal, no entanto as práticas institucionais dão foco aos deveres dos adolescentes, sem a efetivação adequada das atribuições do Estado no atendimento as demandas destes enquanto sujeitos de direitos. Embora o termo não seja conceituado no documento, a legislação apresenta como objetivos das medidas socioeducativas previstas no ECA: “a responsabilização do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional”, seguida no texto da “integração social do adolescente e a garantia dos seus direitos individuais e sociais” (Brasil, 2012).

É importante notar a valorização da responsabilização individual em detrimento de uma responsabilização ampla marcada por uma atuação do poder público na garantia de serviços e bens que garantam a reprodução social da juventude e suas famílias. Na atualidade,

com a intensificação do individualismo em um contexto caracterizado por uma espécie de concorrência a bens materiais, é relevante meditar sobre as formas pelas quais os adolescentes são responsabilizados pelo envolvimento com atos infracionais. Com este propósito, cabe a tarefa de examinar a organização da nossa sociedade, o que requer um olhar atento sobre a lógica do capital, a exacerbação do consumo a partir da invenção de necessidades e desejos, fato que atinge a subjetividade dos indivíduos, incluindo os jovens. Ora, os jovens em conflito com a lei, majoritariamente, possuem trajetórias de vida assinaladas por violações de direitos, com exposição à violência, escassez de recursos ao mesmo tempo em que o desejo de pertencimento, próprio do ser humano, intensifica-se na juventude.

A valorização da responsabilização individual no atendimento socioeducativo realizado por promotores, juízes, defensores públicos, agentes de segurança socioeducativa, equipes técnicas, assinalando-se aqui os (as) assistentes sociais, é uma questão reconhecida no cotidiano institucional. A individualização, assim, é um fator que chama a atenção no processo de responsabilização durante as atividades e intervenções profissionais, englobando o exercício profissional de assistentes sociais.

A necessidade de revelar conceitos e práticas compreendidas como formas de responsabilização, enraizadas nas atividades institucionais do sistema socioeducativo, e identificadas na pesquisa bibliográfica realizada, poderá contribuir para o desvelar de novos conhecimentos e práticas socioeducativas, tendo em vista que se trata de um tema perpassado por muitos conflitos não apenas na política de socioeducação, mas na sociedade como um todo.

Neste cenário, a culpabilização se confunde com a responsabilização, o que resulta, em parte, de uma trajetória histórica de contenção e controle daqueles indivíduos considerados culpados pela lei. A doutrina da proteção integral corresponde a uma conquista no âmbito do direito da infância e adolescência, mas, por outro lado, a história mostra o quanto a punição e a culpabilização representam ferramentas de controle social persistentes no decorrer dos tempos, sem perder de vista as especificidades do direito na sociedade capitalista.

Compreende-se, portanto, a importância de estudar os conceitos e significados sobre responsabilização identificados no atendimento socioeducativo, apreendendo-se tais significados em uma teia de contradições que atravessam o cumprimento das medidas socioeducativas, incluindo a análise de conflitos ético-políticos, considerando o duplo caráter da medida socioeducativa – sancionatório e ético-pedagógico.

Há um provérbio africano que diz “Para cuidar de uma criança é preciso uma aldeia”. Ele encaminha-nos a reflexão da responsabilização pelo adolescente, antes mesmo de pensar

a responsabilização do adolescente. A cobrança desmedida pela responsabilização dos pais e do próprio adolescente como o posicionamento, frequente, da sociedade e do Estado, expressa uma limitação, considerando aqui a sua funcionalidade sociopolítica, quanto a ideia do processo de responsabilização. A responsabilidade do Estado no tocante as garantias fundamentais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, respeitando suas necessidades, individualidade e singularidade, habilidades e potências, não tem a visibilidade suficiente para que direitos sejam assegurados e as políticas públicas aprimoradas.

Na contramão deste ideal, a sociedade contemporânea se mostra aterrorizada diante de tantas notícias sobre criminalidade e violência, disseminadas de modo sensacionalista pelas mídias. Neste destacado cenário da criminalidade, encontram-se os adolescentes autores de atos infracionais. A ocorrência de eventuais atos infracionais graves, sobretudo aqueles contra a vida, faz, constantemente, emergir a revisitada polêmica sobre a redução da maioridade penal. Cria-se um contexto de pânico social em decorrência dos índices de violência e criminalidade, fazendo com que a sociedade reivindique mais segurança pública, fato que reflete em retrocesso no que tange as ideias e práticas sobre responsabilização. O Estado age retrocedendo, por vezes, através de práticas coercitivas, e medidas legislativas como projetos de lei que visam a redução da maioridade penal. Por outro lado, não se promove a reflexão quanto a utilização de crianças e adolescentes no tráfico de drogas pela mídia e por determinados grupos políticos.

A sociedade brasileira, por sua vez, traz as marcas de uma história de profundas desigualdades sociais e raciais, com o peso de um sistema repressor e punitivo, que reflete numa certa resistência acerca da concepção socioeducativa como meio para responsabilização, conforme a doutrina da proteção integral. Confunde-se a inimputabilidade no tocante a impossibilidade de condenação penal aos menores de 18 anos quando da prática de ato infracional, disseminando-se a ideia de que adolescentes não são devidamente responsabilizados por atos infracionais cometidos. Neste sentido, é primordial o enfrentamento de estigmas e concepções distorcidas, presentes no senso comum.

É sabido que a responsabilização do adolescente em caráter integral, por meio da garantia de direitos, com a interrupção da sua vinculação com a trajetória infracional, e a promoção da sua inserção social, educacional, cultural e profissional , está prevista no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNAS), mas além da complexidade da tarefa em virtude dos muitos atravessamentos – sociais, culturais, ideológicos – que atingem as condições materiais e a subjetividade dos indivíduos, é preciso considerar a função social da política de socioeducação como ligada, principalmente, as respostas do Estado às expressões

da questão social, isto é, ao chamado fenômeno da violência nos grandes centros urbanos ou da criminalidade juvenil. Tem-se um contexto, por conseguinte, demarcado por uma atuação do Estado que investe no controle social de determinados grupos populacionais, pela via do encarceramento ou da violência armada, privilegiando-se a repressão em detrimento de sólidos investimentos educacionais, por exemplo. Acrescenta-se que no âmbito político e ideológico, os discursos defensores de práticas de controle social coercitivas e punitivas, como via para resolução dos conflitos, intensificam-se no clamor por uma punição que se mescla ao conceito de responsabilização.

Com relação aos conceitos e significados acerca da responsabilização referente a atuação do Estado, uma questão central diz respeito a individualização como um processo presente na política de socioeducação, identificado, todavia, em momentos distintos à medida que perpassa as legislações, a atuação dos profissionais, a cultura institucional, a gestão das unidades socioeducativas, o atendimento/decisões do judiciário, ou, em outras palavras, os meandros do sistema socioeducativo.

É plausível assinalar que as instituições estatais possuem, historicamente, um arranjo que implica na moralização e individualização de expressões da questão social, conformando as intervenções de profissionais capacitados como recursos fundamentais para o ajuste de comportamento dos indivíduos, e, portanto, de controle social de determinados grupos populacionais. A individualização, em tempos neoliberais, é uma característica que se fortalece nas múltiplas esferas da sociedade, logo marca uma forte presença nas políticas públicas, inclusive na política de atendimento socioeducativo.

Apontando-se como referência as determinações previstas no SINASE e no Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento técnico-operativo basilar, que não apenas prevê as garantias estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito da doutrina da proteção integral, como também estabelece orientações quanto as intervenções junto aos indivíduos, dentro de uma lógica de responsabilização e ajuste de condutas dos adolescentes, percebe-se que se trata de uma lógica presente no ambiente institucional, respaldada pelas normatizações. Esta configuração implica na reprodução de discursos e atividades focadas na mudança de hábitos e comportamentos dos adolescentes e jovens atendidos, numa configuração que envolve a individualização e a criminalização das questões sociais, o que ocorre, por vezes, pela via da moralização.

Desta forma, tem-se uma perspectiva que compreende a responsabilização socioeducativa como associada tão somente, ou predominantemente, a conduta individual, dando-se enfoque a capacidade do adolescente na escolha de um novo projeto de vida,

distanciado do mundo das atividades ilícitas. Partindo-se deste ponto, desconsidera-se: a trajetória de adolescentes autores de atos infracionais também é marcada por contradições de uma organização capitalista neoliberal, com as consequentes violações de direitos de grupos empobrecidos; a reflexão sobre a funcionalidade da política de socioeducação diante da necessidade de conservação da sociedade capitalista; o avanço do neoliberalismo e a intensificação da repressão estatal através do endurecimento punitivo e seletivo da população não ajustada à lógica do capital, representada por aqueles indivíduos não inseridos no mercado de trabalho, e que, portanto, não estão ajustados adequadamente a lógica de mercantilização da vida.

Neste sentido, este estudo pretendia, inicialmente, ter como foco o entendimento acerca de como os valores, a moral e a ética se fazem presentes no atendimento socioeducativo em tempos de neoliberalismo, assinalados pela ideia da meritocracia, da vida circunscrita no ideal do esforço, do empreendedorismo para o alcance do êxito, numa sobrevalorização do indivíduo como chave-mestra para resolução de problemas, incluindo os problemas sociais. Mesmo não sendo a proposta central desta pesquisa, espera-se ainda, contribuir, em alguma medida, para compreensão sobre em que nível, a individualização, ancorada por determinados valores e moralidade, se reproduz no chamado trabalho socioeducativo, atingindo as intervenções das equipes técnicas no que tange a internalização de valores e redefinição dos projetos de vida dos adolescentes atendidos. Intenciona-se, por meio da pesquisa realizada, contribuir com o debate sobre o papel da socioeducação e suas atuais tendências, com vistas a identificação de limites e possibilidades na construção de ações direcionadas à autonomia, a formação de um sujeito crítico diante da realidade social e quiçá comprometido com a coletividade.

Para desenvolver a pesquisa e compreender as concepções sobre responsabilização e as tendências identificadas na socioeducação e no atendimento socioeducativo, considerando as intervenções das equipes técnicas com destaque para a atuação do serviço social, é importante se tenha, por base, a constituição da moral e dos valores a partir da ontologia de Lukács e o significado do direito na sociedade capitalista.

O debate da racionalidade neoliberal, marcada por valores e moralidades, terá como sustentação o processo de objetivação e alienação, embasado em uma dimensão social e articulado ao processo teleológico do trabalho, no desenvolvimento social dos homens. Considerar-se-á a expansão dos valores atrelados aos interesses socioeconômicos, como forma de integração aos valores e a moral dominante. Para esta tarefa, será utilizado o método dialético materialista a partir do estudo de Lukács, com vistas a apreender o movimento do

real imerso em suas múltiplas contradições, a partir de categorias e conceitos que manifestem as determinações da realidade estudada.

Com essa proposta, é crucial considerar a totalidade como categoria central do método marxista, a partir do conceito de Lukács, que a toma como uma realidade objetiva que se forma por meio de uma interrelação entre as partes. A totalidade, assim, é descrita como:

> De um lado, que a realidade objetiva é um todo coerente em que cada elemento está, de uma maneira ou de outra, em relação com cada elemento e, de outro lado, que essas relações formam, na própria realidade objetiva, correlações concretas, conjuntos, unidades, ligados entre si de maneiras completamente diversas, mas sempre determinadas (Lukács, 2004, p.240).

Destarte, o estudo proposto está orientado pela compreensão das conexões existentes entre a funcionalidade da política de atendimento socioeducativa, tendo em vista as legislações e práticas identificadas, e sua relação com o capitalismo, com os efeitos que incidem sobre a superestrutura jurídico-política e implicam na consolidação de políticas sociais que, em suma, reproduzem a ordem capitalista vigente.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a produção teórica sobre o conceito de responsabilização, identificando os mecanismos de controle social, as contradições pertinentes ao duplo caráter da medida socioeducativa, bem como a relação destes com as expressões da racionalidade neoliberal, dos valores e da moral em tempos de neoliberalismo.

Os objetivos específicos são:

- Analisar a produção teórica acerca do conceito de responsabilização a partir das grandes áreas das ciências sociais e humanas.
- Investigar como o conceito de responsabilização é referido nos marcos legais que orientam o campo da socioeducação.
- Identificar os principais fundamentos teóricos que embasam a produção bibliográfica sobre o conceito de responsabilização.
- Analisar a política de socioeducação, suas legislações e as práticas socioeducativas no que concerne aos conceitos de responsabilização.
- Identificar os elementos teórico-práticos ligados ao processo de individualização, que orientam o trabalho das equipes multiprofissionais, inclusive assistentes sociais, no atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa se caracteriza como qualitativa e de natureza exploratória. Sua revisão se deu por meio de uma revisão teórico-bibliográfica, que serviu como base para a análise da bibliografia selecionada e dos documentos elencados. A

pesquisa foi desenvolvida em três principais momentos. O primeiro momento se deu no sentido de mapear nas bases de dados: Banco de Dissertações e Teses da CAPES e no Scielo as produções sobre o tema no período compreendido entre 2002 e 2023. A revisão da literatura foi realizada com o intuito de demarcar o referencial teórico orientador da análise e diálogo com a produção encontrada. Eles estão sustentados nas reflexões de Lukács sobre valor, ética, moral e o direito, assim como nas de Dardot e Laval acerca da razão neoliberal como padrão de individualização e internalização de valores hegemônicos na sociedade contemporânea.

A pesquisa documental ocorreu por meio da análise de instrumentos técnicos-operativos como o ECA, SINASE, o PIA, todos documentos públicos.

A partir do levantamento bibliográfico realizado, pretendeu-se explorar conceitos e elucidações teóricas que contribuem no desvelamento da temática pesquisada, como a concepção de Estado em Mandel, tendo em vista os sistemas de controle social, e destacando-se as suas funções ideológicas e repressivas; o processo de criminalização da pobreza e a seletividade penal; a expansão do capital financeiro e suas consequências políticas, econômicas e sociais; os processos de internalização e valores sob a razão neoliberal, enfatizando-se a racionalidade neoliberal e o fortalecimento da lógica de individualização; trajetória histórica acerca da criança e do adolescente no Brasil; debate contemporâneo sobre a política de socioeducação, sobretudo no que tange ao conceito de responsabilização.

Para o alcance dos objetivos almejados, o primeiro capítulo da dissertação trata dos sistemas de controle e punição da sociedade capitalista, destacando, inicialmente, as funções do Estado na reprodução do capital, principalmente as funções ideológicas e repressivas, com base nas concepções de Mandel. A superestrutura – que inclui o Estado, o sistema jurídico, a ideologia, a cultura, a religião, a filosofia e as artes - é identificada como um espaço de controle fundamental à legitimação da ordem social. São descritas, desta forma, a função repressiva e a função integradora do Estado, alertando-se para as formas de contenção da classe trabalhadora mediante o controle da classe dominante, através da ideologia como parte de uma superestrutura mais sistemática e organizada. Considera-se a particularidade do modo de produção capitalista no Brasil, tendo em vista aspectos históricos e elementos da atualidade. Alcança-se, então, um ponto crucial para o objeto de estudo: a internalização de valores sob a razão neoliberal para compreensão da individualização da vida social a partir de Dardot e Laval, tendo em vista o capital financeiro, suas consequências no âmbito político, econômico e social. A análise será respaldada pela concepção de ética, moral e direito baseada na teoria de Lukács, de forma a contribuir com o estudo sobre o conceito de responsabilização.

O segundo capítulo trata da trajetória da política de atendimento à criança e ao

adolescente no Brasil, da institucionalidade da socioeducação na atualidade com vistas a promover um debate crítico sobre a responsabilização na política socioeducativa, enfatizando-se os conceitos existentes, perpassados por elementos políticos, ideológicos e culturais, vinculados ao controle social. Serão apresentados os significados sobre responsabilização observados nos marcos legais, mas também nas práticas socioeducativas, identificando perspectivas e contradições que compõe o processo de responsabilização.

O terceiro capítulo visa apresentar as perspectivas de análise relacionadas ao conceito de responsabilização, identificadas na pesquisa bibliográfica realizada, assinalando-se a dimensão de controle e punição tanto pela análise de Foucault como pela criminologia crítica, a dimensão subjetiva da responsabilização, bem como a dimensão educativa. Os valores e a moral são apresentados como fatores que implicam fortemente na responsabilização em tempos de neoliberalismo. A exposição da polêmica da maioridade penal finaliza a análise, demarcando a dimensão punitiva presente na concepção de responsabilização na contemporaneidade.

1. A SOCIEDADE CAPITALISTA, OS SEUS SISTEMAS DE CONTROLE E PUNIÇÃO

Para entender os sistemas de controle e punição da sociedade capitalista, é indispensável a compreensão dos processos e mudanças ocorridos nesta organização social, dando ênfase as funções do Estado na sua relação com o capital, incluindo suas funções econômicas, políticas, ideológicas e repressivas. Identifica-se, assim, o controle do aparelho estatal pela classe burguesa, sem atribuir menor relevância, no entanto, as funções ideológicas e repressivas uma vez que se reconhece a superestrutura como um espaço de controle crucial à legitimação desta ordem social.

Posteriormente, cabe apresentar a particularidade do modo de produção capitalista no Brasil, a sua estrutura de classes, o traço autocrático da burguesia, a estrutura escravocrata que irá reverberar na formação do mercado de trabalho, como elementos fundamentais para compreender a sociedade brasileira, as formas de controle social existentes com base no atual estágio do capitalismo e suas consequências para esta realidade social.

Por fim, é necessário tecer os conceitos de criminalização da pobreza e seletividade penal, denunciando políticas e práticas associadas a segurança pública como forma de controle do Estado às camadas pobres da sociedade que sofrem com o desemprego, o subemprego e o emprego temporário, e veem-se excluídas do processo produtivo, do mercado de trabalho e de uma realidade formada por relações sociais marcadas pela reificação, pelo individualismo, pela lógica do consumo. Apresenta-se, assim, o crescimento de um Estado Penal enquanto as políticas sociais recebem um menor investimento, sendo submetidas a processos de precarização e focalização.

1.1 As funções do Estado capitalista e a particularidade brasileira

As transformações sofridas pelo capitalismo em sua fase monopolista reposicionam o sistema totalizante de contradições da ordem burguesa, marcado por seus traços essenciais de exploração, alienação e transitoriedade histórica, revelados pela crítica marxiana, segundo Netto (2009). Estes traços essenciais são reposicionados em termos econômico-social e histórico-político, mas as transformações no estágio do capitalismo monopolista são ampliadas mediante alterações em toda a dinâmica da sociedade burguesa, com a

potencialização de contradições fundamentais do capitalismo, acrescidas de novas contradições e antagonismos.

O autor busca enfatizar que a conformação da organização monopólica responde a necessidade de aumento dos lucros capitalistas por meio do controle dos mercados, utilizando-se do sistema bancário e creditício que ganham nova dimensão, e possuem papel estratégico para o alcance deste objetivo. Para além das condições externas da produção capitalista, a intervenção estatal ocorre internamente no que tange a organização e dinâmica da economia. No capitalismo monopolista, as funções políticas do Estado estão interligadas com as suas funções econômicas. (Netto, 2009)

No capitalismo monopolista, o Estado burguês convive com o processo de democratização sociopolítica, o que significa admitir a presença de elementos direcionados à legitimação da ordem social, sendo fundamentais para que o Estado cumpra com a sua funcionalidade econômica. Nesta perspectiva, faz-se notório o reconhecimento de contradições que compõe a ordem social, e estão presentes no sistema estatal. Infere-se conforme Netto (2009, p.28) que "a lógica dominante do monopólio não exclui o tensionamento e a colisão nas instituições a seu serviço exceto quando o grau de esgarçamento deles derivado põe em risco a sua reprodução". Considerando que os monopólios se direcionam aos superlucros, as respostas a algumas das demandas das classes subalternas são atendidas, desde que não se ultrapasse a medida exata, possível de redirecionamento ao processo de maximização de lucros.

Sustentando-se na perspectiva de Mandel (2009), é necessário compreender as funções do Estado, realçando aquelas de natureza ideológicas e repressivas. Tendo em vista que o Estado resulta da divisão social do trabalho, com vistas a mediar a produção material, cabe sinalizar, de início, sua função de manter uma determinada estrutura de classes, marcada pelas especificidades das relações de produção.

O Estado atua mais decisivamente na garantia das condições do processo de acumulação progressiva do capital à medida que o capital mercantil atinge um determinado nível de maturidade. O capital se diferencia de todas as formas pré-capitalistas de produção em virtude de não se respaldar em relações extraeconômicas de coerção e dependência. Segundo Mandel, o governo do capital se baseia "[...]em relações livres de troca que dissimulam a dependência e sujeição econômica do proletariado (separação entre meios de produção e subsistência) e lhe dão a aparência de liberdade e igualdade"(1985, p.346). Acrescenta que o maior êxito no desempenho da dominação econômica e expansão do capital, significou, portanto, uma alternativa à burguesia que pode diminuir a coerção direta sobre a

classe operária, limitando o poder do Estado ás funções de segurança.

O Estado burguês se difere das formas anteriores de dominação de classe por uma especificidade da sociedade burguesa, parte intrínseca do modo de produção capitalista, que corresponde a separação das esferas pública e privada da sociedade, e resulta da incomparável generalização da produção de mercadorias, da propriedade privada e da acentuada concorrência entre os indivíduos. Neste sentido, Mandel (1985, p.336) clarifica que "a concorrência capitalista determina, assim, inevitavelmente, uma tendência a autonomização do aparato estatal de maneira que possa funcionar como um "capitalista total ideal", assegurando a manutenção e expansão do capital como um todo, colocando-se acima de interesse conflitantes do que denomina de "capitalista total real", composto por capitais diversos.

Observa-se, portanto, a intervenção do Estado destinada a garantia da acumulação do capital privado. Diante das dificuldades do capital em valorizar-se, o Estado as soluciona, ainda que parcialmente, proporcionando outras oportunidades por meio de investimentos lucrativos na indústria de armamentos, em obras de infraestrutura, dentre outras iniciativas. Mandel (1985, p.341) enfatiza que a "hipertrofia e a autonomia crescentes do Estado capitalista tardio são um corolário histórico das dificuldades crescentes de valorizar o capital e realizar a mais-valia de maneira regular".

Considerando as funções do Estado na garantia das condições gerais de reprodução do capital, Mandel aponta as funções superestruturais voltadas a proteção e a reprodução da estrutura social – estrutura conceituada como as relações de produção fundamentais. O autor descreve as funções do Estado, citando, de início, a criação de "condições gerais de produção" não garantidas pelas atividades dirigidas pela classe dominante, dentre outras duas funções das quais é relevante salientar:

> [...]reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes ao modo de produção correntes através do Exército, da polícia, do sistema judiciário e do sistema penitenciário. Integrar as classes dominadas, garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante e, em consequência, que as classes exploradas aceitem sua própria exploração sem o exercício direto da repressão contra elas (porque acreditam que isso é inevitável ou que é dos "males o menor" ou a "vontade suprema" ou porque nem percebem a exploração) (Mandel, 1985, p.333).

É importante dar ênfase a tais funções, tendo em vista as variadas formas de responsabilização, identificadas na sociedade contemporânea. A repressão, enquanto imposição da classe dominante por via da coerção, é uma importante base para pensar a responsabilização jurídica, a penalização direta. Por sua vez, a função integradora é realizada essencialmente, segundo Mandel, por diferentes ideologias, sendo proveniente, portanto, da

filosofia, da moral, da própria lei e da política. O processo de reprodução dessa última função, ocorre através da educação, da cultura, dos meios de comunicação, mas especialmente pelas categorias de pensamento específicas à estrutura de classes de uma dada sociedade (Mandel, 1985).

A administração das crises econômicas e políticas, frequentes no capitalismo tardio, é uma função substancial do Estado para além da vasta responsabilidade no tocante as condições gerais de produção e dos investimentos destinados a garantia de uma rápida valorização do capital excedente. Em termos sociais, a administração de crises, volta-se para a contenção da classe do proletariado. O nosso autor afirma que:

> O Estado desenvolve uma vasta maquinaria de manipulação ideológica para "integrar" o trabalhador à sociedade capitalista tardia como consumidor, "parceiro social", ou "cidadão" (e, ipso -facto, sustentáculo da ordem social vigente) etc. O Estado procura constantemente transformar qualquer rebelião em reformas que o sistema possa absorver, a solidariedade na fábrica e na economia. (Mandel, 1985, p. 334)

Por outro lado, o autor sinaliza que os mecanismos concretos através dos quais a burguesia exerce o controle do aparelho estatal, referem-se sobretudo a dominação financeira e econômica direta da máquina estatal, mas considera a importância do controle da superestrutura neste processo. Nesta lógica, a classe dominante através da ideologia realiza o controle das classes trabalhadoras a partir de uma atuação mais sistemática e organizada no campo das superestruturas. O Estado burguês, neste processo, garante a proteção institucional e a legitimação jurídica da propriedade privada por meio de uma estrutura de crenças e comportamentos. A ideologia geral da classe burguesa predomina sobre a classe operária durante os períodos estáveis, na própria estrutura da divisão de trabalho, no trabalho fragmentado, no comércio fetichizado da produção generalizada de mercadorias (Mandel, 1985). Acrescenta-se a alienação e a fragmentação do trabalho são fatores que condicionam a consciência dos trabalhadores.

A consciência de classe a ser adquirida e exercida coletivamente é constantemente enfraquecida por processos de individualização, favorecidos, por exemplo, por uma democracia indireta que apresenta uma igualdade formal, com a dissimulação da desigualdade própria da estrutura capitalista.No contexto de uma democracia indireta, o aparelho de Estado apresenta um caráter conservador, propondo tão somente reformas admitidas pelo modo de produção capitalista.

Em face de crises que ameacem as relações de produção capitalistas, a classe burguesa cria estratégias com vistas a minimizar conflitos através de reformas, bem como utilizando da ação violenta do Estado. Identifica-se a ampliação de instituições repressivas e da legislação

punitiva como iniciativas da classe burguesa perante crises sociais, inclusive aquelas mais explosivas. Desse modo, Mandel conclui que:

> A verdadeira natureza do aparelho do Estado capitalista é então revelada de maneira súbita e inequívoca. Fundamentalmente continua sendo o que sempre foi um grupo de homens armados, contratados para manter a dominação política de uma classe social. (Mandel, 1985, p.349)

Desse modo, é possível apreender que o Estado mantém a estrutura econômica e social vigente, agindo, sobretudo em momentos de crises ou conflitos, como instrumento de coerção e dominação a serviço da classe dominante, preservando e reproduzindo os interesses da classe burguesa. Deve-se, portanto, refletir sobre a dinâmica entre consenso e coerção no desenvolvimento do modo de produção capitalista em momentos de risco ao capital, sem desconsiderar a relevância de ambos para o avanço das relações sociais capitalistas.

Compreender o capitalismo a partir da particularidade do modo de produção no Brasil, e sua respectiva estrutura de classes, exige uma análise para além de uma realidade econômica, e que atinja, portanto, uma complexa realidade sociocultural. A formação e o desenvolvimento histórico do país caracterizam-se por elementos relacionados ao direito, a filosofia, à ciência, e ao próprio Estado nacional (Fernandes, 1975). É preciso, pois, considerar a análise das influências e dinâmicas da ordem global no processo de absorção e expansão do capitalismo no Brasil, enquanto uma sociedade nacional do "mundo subdesenvolvido".

Para Fernandes (2008), a sociedade nacional origina-se como parte da expansão do ocidente, como uma sociedade que resulta da ação dos portugueses em terras brasileiras. A formação do Estado nacional independente ocorre sem transformações significativas na estrutura da economia e da sociedade. O sistema de castas e estamentos existente não passou por uma crise, pelo contrário serviu de base econômica e social que permitiu aos senhores rurais transformaram-se em uma aristocracia agrária. O fato, tendo em vista o cenário exposto, é que a inserção da economia brasileira no mercado mundial desenrolou-se apenas como um episódio do ciclo de modificações no arranjo de laços coloniais, em um momento histórico de destaque da Inglaterra como grande potência colonial.

Trata-se de um processo histórico-social que conduz o país ao neocolonialismo, resultando em consequências significativas para a estruturação e o desenvolvimento do capitalismo no país. Em termos políticos, este processo leva a eliminação das formas de expropriação colonial, a reorganização de um fluxo interno do excedente econômico que deixa de ser deixa de ser regulado estritamente a partir de fora, a passagem do poder político institucionalizado para as elites nativas. No entanto, as estruturas sociais e econômicas do arranjo colonial se mantiveram como condição de controle do poder pelas elites senhoriais

nativas, bem como em virtude de necessidades do mercado mundial já que a economia do país possuía uma função específica, de natureza heteronômica (Fernandes, 1975).

A economia, estruturando-se internamente nos moldes do capitalismo, e rompendo com o sistema colonial, preservou, em alguma medida e conforme a região do país, a organização e funções extracapitalistas, relacionadas ao poderio econômico, social e político dos grandes proprietários rurais mesmo com a extinção da escravidão em 1988, o desmantelamento do regime de castas e a universalização do trabalho livre. O capitalismo constituiu-se de maneira peculiar, influenciado pela ordem social anterior, condição que representou um obstáculo para expansão do capitalismo no Brasil. A persistência de elementos da dominação patrimonialista gerou a neutralização de elementos competitivos.

Dentre as graves sequelas deste processo de formação do capitalismo no país, tem-se a maneira como se deu a reprodução social da força de trabalho sob o capital, ou seja, viaassalariamento. As marcas do passado escravista são expressas no trabalho assalariado através do salário de miséria ofertado aos imigrantes e a exaustiva jornada de trabalho. A formação do mercado de trabalho assalariado no Brasil caracterizava-se por uma forma de exploração com traços escravocratas. O negro liberto encontra na nova ordem social inúmeros obstáculos, com uma reduzida possibilidade de mobilidade social na nova formação socioeconômica. A população negra liberta se torna, então, marginalizada do mercado de trabalho, permanece com as marcas de uma passado colonial e escravista (Mariosa, 2019).

O nascimento do Brasil se deu em uma relação com a expansão desigual e combinada do capitalismo no mundo. Instituiu-se, assim, uma formação econômico-social atrelada ao domínio estrangeiro por meio de forças estatais e privadas. A constituição do mercado mundial, os interesses externos de acumulação de riqueza, poder e território influenciaram fortemente a organização social, econômica, política e cultural do país com vistas ao atendimento dos interesses externos. Para Fernandes:

> Trata-se de uma economia de mercado capitalista constituída para operar estrutural e dinamicamente: como uma entidade especializada no nível da integração do mercado capitalista mundial; como uma entidade subsidiária e dependente, no nível das aplicações reprodutivas do excedente econômico das sociedades desenvolvidas; e como uma entidade tributária, no nível do ciclo de apropriação capitalista internacional, no qual ela aparece como uma fonte de incrementação ou de multiplicação do excedente econômico das economias capitalistas hegemônicas (Fernandes, 2008, p.36)

Nesta conjuntura, merece atenção o que fora denominado por Fernandes de mercantilização do trabalho. O autor expõe que as sociedades subdesenvolvidas precisariam de um longo trajeto para a construção de um trabalho de mercado interno. Explica que a extinção do sistema colonial e a emancipação colonial nacional não corresponderam a criação

de condições necessárias para a consolidação universal do trabalho livre. Não foram produzidos, rapidamente, vínculos capitalistas que ligam assalariados e proprietários dos meios de produção. Neste quesito, verificou-se uma lacuna entre o surgimento do Estado nacional e a construção de economias de mercado urbanas, e o período de expansão interna do capitalismo comercial e financeiro, momento de diferenciação da produção e reorganização do mercado. Percebe-se, então, que o desenvolvimento do trabalho como mercadoria numa sociedade subdesenvolvida se apresenta de forma específica. A mercantilização do trabalho ocorreu, portanto, de forma lenta, heterogênea e precária, e ao se universalizar não resultou no funcionamento de um mercado integrado nacional e regionalmente.

Neste processo de concretização e expansão do capitalismo, a burguesia não ocupou o papel de instrumento da modernidade de maneira universal, proveniente, necessariamente, de seus interesses de classe. Escolheu as ações e alianças que lhe eram vantajosas, aproveitando as desigualdades e a heterogeneidade da sociedade brasileira, e beneficiando-se de aspectos de atraso e desenvolvimento das populações. Mostrou um caráter predominantemente reacionário e ultraconservador. Assim, com base em seus múltiplos interesses, optou por mudanças graduais em lugar de uma modernização intensa, implacável. Destarte, tem-se uma burguesia que possui um espírito modernizador moderado, com a tendência de conduzir a modernização ao espaço empresarial e as condições imediatas da atividade econômica.

No desenvolvimento interno do capitalismo competitivo, marcado pelo processo de industrialização que ocorrera até a década de 1930, pelo esquema de importação e exportação, e por uma influência modernizadora externa ampliada, embora limitada a disseminação de valores, técnicas e instituições, o estímulo modernizador não se tornava um elemento revolucionário com potencial para converter a modernização econômica a um patamar histórico de maior relevância. Havia uma convergência de interesses da burguesia, em âmbito interno e externo, o que gerava estabilidade econômica e política, bem como uma compatibilidade acerca do modelo de crescimento econômico almejado, e o tipo de atuação política praticada pelas elites.

Desta forma, o autor chama a atenção quanto ao caráter da burguesia. Fernandes (1975, p.207) assinala que “[...]a dominação burguesa se associava a procedimentos autocráticos, herdados do passado ou improvisados do presente, e era quase neutra para a formação e a difusão de procedimentos democráticos alternativos que deveriam ser instituídos[...]”. Expressa a dimensão autocrática da dominação burguesa, tendo em vista o acordo, mesmo que não formal, sobre a necessidade de manter e reforçar este caráter autocrático ainda que interferisse na lógica da livre empresa e do Estado representativo.

Houve, dessa maneira, a consolidação conservadora da dominação burguesa no Brasil, com a oligarquia, seja agrária, comercial-financeira ou industrial, alcançando êxito na formação de uma mentalidade burguesa, e constituindo um modelo de dominação burguesa. Trata-se de um modelo de tendências autocráticas e reacionárias que fazem parte da sua atuação histórica. Nas palavras de Fernandes (1975, p.213), "o modo pelo qual se constituiu a dominação burguesa e a parte que nela tomaram as concepções da "velha" e da "nova" oligarquia converteram a burguesia em uma força social naturalmente ultraconservadora e reacionária".

A transição do capitalismo competitivo para o capitalismo monopolista faz emergir a crise do poder burguês. Em um momento marcado pelo peso de imposições da economia mundial, a burguesia brasileira, aproveitando um certo avanço e potencialidade da economia capitalista no país, altera seus laços de associação com o imperialismo, aliando-se ao capital internacional. A revolução burguesa conduz à transformação capitalista, mas sem romper de forma enfática com o passado. Neste processo, muda o seu relacionamento com o poder político estatal que passa a intervir de maneira mais contundente na vida econômica, reorientando a política econômica. O autor esclarece que:

> Em nome do "desenvolvimento econômico acelerado", ampliou-se aprofundou-se, portanto, a incorporação da economia nacional e das estruturas nacionais de poder à economia capitalista mundial e às estruturas capitalistas internacionais de poder (Fernandes, 1975, p.219).

Logo, configurou-se um poder de classe atrelado de combinar interesses nacionais e internacionais, associando, intensamente, o poder público ao domínio econômico. A dominação externa imperialista conjuga-se, assim, com a dominação burguesa de viés autocrático.

A compreensão sobre o conceito e o debate sobre responsabilização na Socioeducação requer reconhecer processos de controle social, a existência de um sistema jurídico punitivo. Cabe pontuar que os instrumentos de controle social se transformam no decorrer dos tempos em conformidade com a luta política da época, embora a existência de legislações direcionadas a garantia dos direitos humanos. A citação de Wacquant, indica como aqueles considerados inimigos sociais, continuam sendo retratados e tratados nesta sociedade e pelo Estado:

> Ontem como hoje, o "outro" assustador, sobre quem se desata a violência física e simbólica concentrada do Estado é a massa enxameada e sem rosto de marginais considerados de classe inferior, que deve ser retratada monocraticamente como inimigos diabólicos da nação, violadores congênitos daqueles códigos morais, como consagrados pela lei criminal, para que possa ser seguramente desconsiderada como expressão viva das mais profundas contradições sociais da nação – como revelação e acusação encarnadas da traição da sociedade, dos princípios liberais democráticos que ela mesma professa (Wacquant, 2003).

Um marco do processo de criminalização da pobreza, que pode ser descrito como o

momento em que o indivíduo pobre se torna um inimigo de uma dada ordem social, corresponde a criação da Lei dos Pobres na Inglaterra ainda no século XVI. Eram leis que distinguiam os pobres "merecedores" e os "não-merecedores", sendo os primeiros aqueles incapacitados ao trabalho e os nobres empobrecidos, e os "não merecedores" os pobres considerados capazes de exercer alguma atividade laborativa. Para os primeiros, ofertava-se alguma forma de assistência ainda que mínima e restrita, alicerçada por um dever moral e cristão, logo distante da lógica do direito (Boschetti, 2003)

Desta forma, aqueles vistos como "aptos ao trabalho", mas que viviam em condições de miséria, eram considerados "vagabundos", acomodados, e passam a ser objeto de repressão. Eram os indivíduos submetidos ao trabalho obrigatório, condição para que ajustassem o seu comportamento, a partir de uma condução moralizadora, baseada em valores de "honestidade" e "dignidade". Os pobres tidos como capazes ao trabalho, deviam se submeter a qualquer exploração, buscando, individualmente a superação da sua condição de pobreza, sem estabelecer uma dependência do Estado. Estava presente, portanto, uma concepção moralista e funcionalista que compreendia a assistência oriunda do Estado como produtora de um comportamento comodista da classe trabalhadora. A questão da pobreza já era entendida como um problema individual, apartada das desigualdades do cerne da sociedade capitalista.

O período que vai do século XIII e XIX é marcado por grandes transformações societárias como o surgimento do mercantilismo e da manufatura, o fortalecimento da burguesia como classe dominante, a consolidação do Estado moderno. O processo de acumulação do capital sofre um avanço com a modernização de técnicas e métodos de produção, o que culminou com a Revolução Industrial, iniciada em 1760. Em contrapartida, este processo civilizatório gerou o genocídio de muitos povos.

O processo de industrialização, iniciado na Inglaterra em finais do século XVIII, ocasionou o fenômeno do pauperismo na Europa ocidental, caracterizado, então, por uma pauperização absoluta e massiva da população trabalhadora como um aspecto sobressalente da instituição do capitalismo em sua fase industrial-concorrencial. Como debatido por Netto:

> Lamentavelmente para a ordem a burguesa que se consolidava, os pauperizados não se conformaram com sua situação: da primeira década até a metade do século XIX, seu protesto tomou as mais diversas formas: da violência luddista à constituição das trade unions [o movimento trabalhista europeu], configurando uma ameaça real às instituições sociais existentes. Foi a partir da perspectiva efetiva de uma reversão da ordem burguesa que o pauperismo se designou como "questão social". (Netto, 2011, p.50)

Neste novo cenário, o capitalismo precisava de novos dispositivos de controle social

direcionados ao disciplinamento e assujeitamento da massa de miseráveis produzida. Surge, desse modo, o direito penal, tendo a prisão como a principal pena do mundo ocidental.

O controle penal sobre a classe trabalhadora constitui-se, portanto, como um fenômeno que integra o advento das relações de produção capitalista. A sua implementação se deu a partir da denominada “acumulação primitiva” como recurso para contenção das chamadas “classes perigosas”. Com o desenvolvimento e a expansão da acumulação capitalista, consolidou-se como um fenômeno ineliminável do Estado, como instrumento destinado a manter a exploração e dominação burguesa sobre os trabalhadores.

Destarte, medidas punitivas e repressivas foram utilizadas, desde sua origem, a partir de um recorte classista. A penalização dos pobres é concretizada por meio de ações sociopolíticas do Estado como resposta às expressões das desigualdades sociais, aprofundadas em períodos de crise do capital para a recuperação de seus processos de expansão e valorização. Identificam-se formas de controle penal dos indivíduos socialmente não aproveitados pelo capital, com a vinculação de pobreza à criminalidade, revestindo as expressões da “questão social” de traços individualistas e moralistas.

No Brasil, a criminalização das classes subalternas também ocorre mediante a eclosão das expressões da “questão social”, como a pobreza e a relação estabelecida desta com a ideia de periculosidade. Desde o final do século XIX, as elites brasileiras constroem a noção de periculosidade, calcada em uma concepção que relacionava determinadas características como a pobreza, raça/etnia, região de moradia, a possibilidade deste indivíduo praticar atos perigosos e iniciar a vida na criminalidade. As “teorias científicas” que defendiam a ideia de crime como um ato próprio dos grupos mais precarizados da sociedade a exemplo das teorias racistas, das quais o movimento eugênico fora um modelo, serviam, muitas vezes, de justificativa para o uso de medidas punitivas e repressivas. São construções ideológicas que formaram, no final do século XIX e início do século XX, o Movimento Higienista que propagava explicitamente o aperfeiçoamento da raça, posicionando-se contra negros e mestiços.

As transformações na esfera produtiva acarretaram, a precarização das condições e relações de trabalho, a flexibilização da contratação, o desemprego estrutural, dentre outras graves consequências. No tocante as políticas de ajuste neoliberais, ressaltam-se as contrarreformas desenvolvidas em âmbito social com o objetivo de reduzir recursos orçamentários do fundo público das políticas sociais, fortalecendo, em paralelo, a mercantilização de serviços como saúde e educação. No Brasil, tais mudanças implementadas a partir da década de 90, manifestam-se no processo de privatização de políticas e serviços

sociais, na expansão das parcerias público-privadas, das organizações sociais e das políticas compensatórias.

Neste contexto de retrocessos, ganham destaque as medidas punitivas e repressivas estatais que correspondem a uma função crucial no gerenciamento de desigualdades e resistências advindas da luta da classe trabalhadora. As desigualdades, fruto da atual dinâmica de acumulação do capital e das suas ofensivas, continuam sendo disseminadas como questões de ordem individual e moral. Wacquant (2001) explica que esta ideologia sustenta a contenção e a administração pelo cárcere, pela assistencialização, ou pelo extermínio dos "pobres", dos desempregados, do precariado. Desfaz-se, assim, "qualquer vínculo entre delinquência e desemprego, insegurança social, escalada dos distúrbios públicos e aumento das desigualdades" (Wacquant, 2001, p.60)

O incremento penal e punitivo pode ser entendido, desse modo, como uma forma de gestão das contradições da relação entre capital e trabalho, intensificadas com a implementação de políticas neoliberais. Relaciona-se a determinadas dinâmicas e decisões políticas interrelacionadas ao desenvolvimento capitalista. Para Wacquant, o avanço do Estado penal e suas funções repressivas associam-se ao aprofundamento das desigualdades sociais e as respostas da esfera pública pela via da segregação e da punição. Nesta perspectiva, o autor incrementa:

> O desdobramento desta política estatal de criminalização das consequências da miséria do Estado opera segundo duas modalidades principais. A primeira e menos visível, exceto para os interessados, consiste em transformar os serviços sociais, em instrumento de vigilância e de controle das novas "classes perigosas". Prova disso é a onda de reformas votadas nestes últimos anos em vários estados, condicionando o acesso a assistência social a adoção de certas normas de conduta (sexual, familiar, educativa etc.) e ao cumprimento de obrigações burocráticas onerosas ou humilhantes. As mais difundidas estipulam que o beneficiário deve aceitar qualquer emprego que lhe seja proposto, não importam a remuneração e as condições de trabalho oferecidas, sob pena de abdicar a seu direito a assistência (workfare). [...] O segundo componente da política de contenção "repressiva" dos pobres é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento (Wacquant, 2003, p. 27).

Tratando-se do Estado brasileiro, observa-se o retraimento de suas responsabilidades, o que resulta na fragilização dos direitos humanos e da cidadania, e fortalece um modelo de criminalização às questões provenientes da desigualdade social. Com base nesta realidade, acompanhada da lógica neoliberal de individualização e meritocracia, o Estado intensifica seu caráter punitivo, enfraquece o sistema de proteção social, e promove uma espécie de novo governo da insegurança social. Wacquant com base na realidade estadunidense, afirma que:

> O novo governo da pobreza inventado pelos Estados Unidos para reforçar a normalização da insegurança social confere, portanto, um significado todo novo à noção de "ajudar os pobres": a contenção punitiva oferece ajuda não para os pobres, mas sim dos pobres, mediante o "desaparecimento" pela força, dos mais

> problemáticos e o encolhimento do número de pessoas que se beneficiam das políticas sociais, por um lado, e por outro, pelo inchamento dos calabouços do castelo carcerário (Wacquant, 2015, p.12).

O direito deve ser um instrumento de retribuição do mal que o indivíduo praticou contra a sociedade, mas age também contribuindo para a prevenção de atos futuros. Neste sentido, a construção social da imagem de um inimigo público, fortalece a projeção de um Estado Penal. Trata-se do investimento em um sistema de coerção não com o objetivo de gerar maior segurança à sociedade ou para minimizar a violência, atos criminosos ou infracionais. Pelo contrário, cria-se o rótulo de criminoso, e se torna legítima a sua repressão em nome da segurança pública. Em lugar de investir em soluções complexas que poderiam alterar, em algum nível, a realidade destes indivíduos, medidas de encarceramento são priorizadas, como forma de retirá-los do convívio social, fomentando políticas prisionais. É atuante, neste movimento, uma ideologia, legitimada na sociedade:

> A sociedade como a reproduzir de forma acrítica esse entendimento e passa a aprovar a violência institucionalizada que é própria dos órgãos oficiais do governo no trato da expressão da questão social. Essa é a ideologia que vem justificar a eliminação dos pobres e miseráveis: são considerados inúteis e potencialmente perigosos e por isso devem ser eliminados. Essa é a ideologia que está na base das chacinas, dos massacres que acontecem não só no interior das unidades prisionais, mas também nos centros urbanos e periferias das cidades (Ferreira, 2010, p.49)

Há uma influência simbólica de uma ideologia da defesa social que está presente no sistema jurídico punitivo, bem como na sociedade. Mostra-se como uma relevante característica que contribui com a legitimação do poder de punir do Estado, mistificando, de certa forma, a função dos aparelhos de coerção penal. O discurso da igualdade formal para uma aplicação seletiva de atos contrários a lei, mantém a ordem de reprodução das desigualdades sociais. Neste sentido, é válido assinalar que há uma seleção dos atos ilegais relacionados, em grande parte ao comportamento das classes desfavorecidas.

1.2 **Neoliberalismo, hegemonia financeira e os processos de internalização de valores e condutas**

A análise dos significados e conceitos sobre responsabilização socioeducativa deve ser construída tendo em vista o processo de individualização dos sujeitos como um investimento do neoliberalismo. Nesta conjuntura neoliberal, valores característicos, ligados a responsabilização individual dos sujeitos por sua condição na sociedade são disseminados de forma capilarizada com o uso de técnicas e atividade ideológica que compõe a racionalidade

neoliberal.

Será realizada uma breve exposição sobre a expansão do capitalismo financeiro e suas consequências econômicas, políticas e sociais, com a presença do Estado como instrumento estratégico que subsidia uma lógica de concorrência na economia ao mesmo tempo em que realiza um movimento de retração no contexto dos direitos dos trabalhadores e das políticas públicas. Não é demais ressaltar que a lógica da concorrência impacta as relações de trabalho, a vida da classe trabalhadora e a subjetividade dos indivíduos.

Em seguida, serão pontuadas características da reestruturação produtiva em sua relação com o neoliberalismo, de maneira a informar sobre o contexto de precarização das relações de trabalho e das políticas sociais, considerando a interlocução deste contexto com a ascensão do individualismo. Este movimento será apresentado, posteriormente, a partir do neoliberalismo no Brasil, e suas consequências perversas no tocante as políticas sociais e o aumento de uma punição seletiva.

Por último, é essencial para esta análise, a descrição da sociedade contemporânea a partir das lentes da racionalidade neoliberal. Neste contexto, o conjunto de políticas econômicas e a lógica da concorrência, permanecem impactando normas, comportamentos e o pensamento dos sujeitos, direcionando-os a ideia de autonomia e necessidade do empreendedorismo individual, elementos que devem nortear a vida dos homens e seu cotidiano. Sobre o comportamento dos sujeitos, Moreira (2022, p.8) enfatiza que "inculcar em sua mentalidade, via a (re) individualização e responsabilização, que sendo este o único modo de vida que pode ser desenvolvido no sistema capitalista, é necessário que sejam mais resilientes e atentos em face as recessões e intempéries econômicas". Apresenta-se como consequência, característica deste contexto, o aumento de desigualdades e vulnerabilidades sociais, de violências múltiplas, de precarização de políticas sociais.

Os processos de internalização de valores e condutas sob a razão neoliberal ocorrem, gradualmente, com a norma mundial sendo delineada pela lógica da concorrência. Este movimento fora estabelecido através da conexão de um projeto político com as transformações econômicas internas do modo de produção capitalista, envolvendo uma dinâmica econômica, tecnológica e produtiva (Dardot e Laval, 2016).

Com vistas a apreender a expansão do capital financeiro, é preciso, incialmente, demarcar que nos fins dos anos 1960, o modelo do crescimento fordista enfrentou limites internos. As empresas tiveram uma redução, ainda que sensível, de suas taxas de lucro. Tratava-se de uma queda de lucratividade justificada pela desaceleração dos ganhos de produtividade, pela correlação de forças sociais da época, tendo em vista a organização dos

assalariados, além da alta inflação amplificada pelas crises do petróleo (1973 e 1979).

Os anos 1980 foram marcados no Ocidente pelo crescimento de uma política qualificada como política neoliberal. Os exemplos de Margaret Thatcher e Ronald Regan representaram o rompimento do "welfarismo" da social-democracia e a implantação de políticas que prometiam superar a inflação, a queda das taxas de lucro, e a desaceleração do crescimento. A política neoliberal parece, desta forma, uma resposta política à crise econômica e social do regime fordista de acumulação do capital. Segundo Dardot e Laval (2016, p.189) "a regulação keynesiana macroeconômica, a propriedade pública das empresas, o sistema fiscal progressivo, a proteção social, o enquadramento do setor privado por regulamentações estritas, especialmente em matéria de direito trabalhista[...]" representam aspectos que foram questionados por governos conservadores.

Com a elevação das taxas de juros, os países latino-americanos entram em uma crise de endividamento, momento crucial para que o FMI exigisse planos de ajuste estrutural, caracterizados por reformas profundas, em troca da negociação das condições de pagamento da dívida. Desta forma, impõe-se regras monetárias e orçamentárias que constituem uma nova norma das políticas anti-inflacionárias no conjunto dos países da OCDE e nos países do Sul, que dependem do crédito do Banco Mundial e do apoio do FMI.

> Neste processo, uma nova orientação irá progressivamente conformar-se por meio de dispositivos e mecanismos econômicos que alteram as regras existentes entre os capitalismos nacionais, bem como entre as classes sociais. Neste sentido, Dardot e Laval apontam que: As mais famosas das medidas adotadas foram a grande onda de privatizações das empresas públicas (na maioria das vezes vendidas a preço de banana) e o movimento geral de desregulamentação da economia. A ideia diretriz dessa orientação é que a liberdade que se dá aos atores privados – que conhecem melhor a situação dos negócios e de seus próprios interesses – é sempre mais eficaz do que a intervenção direta ou a regulação pública. Se a ordem econômica keynesiana e fordista repousava sobre a ideia de que a concorrência entre empresas e entre economias capitalistas deveria ser enquadrada por regras fixas comuns no que diz respeito a taxas de câmbio, políticas comerciais e divisão de renda, a nova norma neoliberal instaurada no fim dos anos 1980 erige a concorrência em regra suprema e universal de governo.(Dardot e Laval, 2016, p.197)

De um lado, as organizações internacionais tiveram um papel crucial na disseminação de tal normatização. Por outro, os Estados tornaram-se instrumentos estratégicos de uma concorrência intensa em ascensão, buscando atrair cada vez mais investimentos estrangeiros através de condições fiscais e sociais mais favoráveis à valorização do capital. Desse modo, a atuação dos Estados sofre mudanças na direção de um novo arranjo que se vincula a determinadas restrições, a compressão de salários, gastos públicos, redução de direitos e outros recursos públicos. Segundo Dardot e Laval (2016, p.199) os Estados se comportam como "[...]atores e objetos da concorrência mundial, construtores e colaboradores do

capitalismo financeiro [...]", atuando cada vez mais em uma dinâmica de globalização, propagada, muitas vezes, por dirigentes e organismos internacionais como uma fatalidade.

As finanças mundiais expandiram-se durante quase duas décadas quando o volume de transações, a partir dos anos 80, indica que o mercado financeiro passou a ter uma certa autonomia no que se refere à esfera da produção e das trocas comerciais, intensificando a instabilidade da economia mundial. A unificação do mercado mundial do dinheiro apresenta como marcas a homogeneização dos critérios contábeis, a uniformização das exigências de rentabilidade, de processos de recompras, fusões e reestruturações de atividades (Dardot e Laval, 2016).

A transição do capitalismo fordista ao capitalismo financeiro também foi caracterizada por uma certa alteração nas regras de controle das empresas. A privatização do setor público, o peso crescente de investidores, o aumento de capital financeiro na composição das empresas, gerou uma mudança no capitalismo quanto aos objetivos almejados pelas empresas mediante a pressão dos acionistas. Nestas condições, o poder financeiro dos proprietários das empresas direciona a atuação de gestores para pressionar os trabalhadores assalariados com o objetivo de aumentar lucros e cotações na bolsa. Há, desta forma, uma mudança no comportamento da empresa, onde o mercado financeiro representa um agente disciplinante para os componentes do âmbito empresarial, atingindo, inclusive, os assalariados de base que precisam prestar contas e são avaliados a partir dos resultados alcançados.

Dentre as diversas consequências do fortalecimento do capitalismo financeiro, as consequências sociais merecem ser enfatizadas. Com a financeirização da economia, houve um aumento de concentração de renda e patrimônio. A deflação salarial proporciona um maior poder aos donos dos capitais, possibilitando um acréscimo de valor. Dardot e Laval (2016, p.2001) sinalizam que a deflação salarial acaba "impondo seus critérios de rendimento financeiro à toda a esfera produtiva e fazendo as forças de trabalho competirem em escala mundial". Ela levou muitos assalariados a recorrerem ao endividamento. Portanto, o empobrecimento relativo e, até mesmo absoluto dos assalariados, subordinou-os ao poder das finanças.

> Outra consequência fundamental, refere-se à relação do sujeito com ele mesmo que fora afetada à medida que houve o aumento considerável do patrimônio financeiro e imobiliário de famílias de classe média e alta a partir dos anos 90. A lógica do capital financeiro teve efeitos subjetivos significativos: cada sujeito foi levado a conceber-se e a comportar-se, em todas as dimensões de sua vida, como um capital que devia valorizar-se: estudos universitários pagos, constituição de uma poupança individual para a aposentadoria, compra da casa própria e investimentos de longo prazo em títulos da bolsa são aspectos dessa "capitalização da vida individual" que, à medida que ganhava terreno na classe assalariada, erodia um pouco mais as lógicas de solidariedade (Dardot e Laval, 2016, p.145)

A ascensão do capitalismo financeiro significou a sua reorganização sobre novas bases, sendo a concorrência generalizada um elemento propulsor desta reorganização, incluindo, neste movimento, a esfera da subjetividade. Entende-se que esta nova fase do capital se constitui como uma realidade caracterizada por uma nova ordenação das atividades econômicas, das relações sociais, dos comportamentos e das subjetividades (Dardot e Laval, 2016).

Como mencionado, nesta reorganização do capital sobre novas bases, o Estado e as organizações econômicas internacionais participam ativamente deste processo, identificando-se, assim, a construção política de uma finança global, organizada pelo princípio da concorrência generalizada. Por outro lado, é necessário sinalizar que este processo não é direcionado somente pelo Estado, embora se reconheça que a liberalização dos mercados objetiva favorecer as necessidades crescentes de financiamento dos déficits públicos. Neste sentido, Dardot e Laval (2016, p.202) salientam que "a expansão das finanças globais é resultado também de múltiplas inovações em produtos financeiros, práticas e tecnologias que não haviam sido previstas inicialmente".

Diante das quedas das taxas de lucro da década de 1970, o capital responde vigorosamente, marcando os anos 1980 com uma revolução tecnológica e organizacional na produção, o que fora denominado de reestruturação produtiva. A revolução tecnológica buscava o diferencial da produtividade do trabalho, como fonte de superlucros, tendo como grave consequência a geração de desemprego crônico e estrutural, como previsto por Mandel (1982). Iniciava-se um período regressivo para os trabalhadores que experimentaram uma correlação de forças desfavorável no que tange a luta de classes. Esta nova ofensiva do capital atinge, portanto, a esfera do trabalho, pois se exige a construção de novas relações de trabalho e outros métodos de gestão do trabalho, impondo uma reestruturação do processo produtivo.

Como mencionado, a produção capitalista promoveu alterações substantivas no mundo do trabalho através de fortes processos de reestruturação produtiva. Na transição do regime fordista para um regime de acumulação flexível, o método produtivo torna-se flexível, caracterizado por uma produção realizada em menor escala no espaço da indústria. A partir de então, passa-se a requisitar um trabalhador flexível, capaz de realizar múltiplas tarefas, submetido a precarização e terceirização do trabalho.

O modelo flexível, que corresponde a base da reestruturação produtiva, forjado na crise da massificação fordista, amplia uma lógica que irá se generalizar como um modelo universal da reprodução capitalista.

> Implica a constituição de um empreendimento capitalista baseado na produção fluida produção flexível e produção difusa. A produção fluida implica a adoção de dispositivos organizacionais como, por exemplo, o just -in-time/kanban ou kaizen, por outro lado, como nexo essencial, a fluidez subjetiva da força de trabalho, isto é, o envolvimento proativo do operário ou empregado (como salientamos o nexo essencial do Toyotismo é a captura da subjetividade do trabalho pelo capital) (Alves, 2007, p.158).

Outro elemento da reação do capital à crise de 1970 é o processo de mundialização da economia que se relaciona, segundo Behring e Boschetti:

> [...]reformulação de estratégias empresariais e dos países no âmbito do mercado mundial de mercadorias e capitais, que implica uma redivisão social e internacional do trabalho e uma relação centro/periferia diferenciados do período anterior, combinada ao processo de financeirização (hipertrofia das operações financeiras)" (Behring e Boschetti, 2010, p.124).

A partir da crise do capital, oriunda do esgotamento do regime de acumulação capitalista fordista-keynesiano, as sociedades capitalistas avançadas promovem, para além das mudanças sinalizadas, novas regras e articulações, destacando-se a atuação do Consenso de Washington na disseminação de ideias neoliberais por meio de recomendações voltadas a liberdade de mercado e a retração da intervenção estatal como o caminho necessário a superação da crise do capital.

Com o desenvolvimento do neoliberalismo, compreendendo a dinâmica toyotista como uma característica intrínseca da conjuntura neoliberal, Alves destaca que:

> Na medida em que a política neoliberal significou a corrosão da esfera pública e a vigência dos valores mercantis e do individualismo de mercado, ela contribuiu para a precarização da reprodução social. Ao dizermos que o nexo essencial do modo toyotista de organização do trabalho capitalista é a "captura" da subjetividade do trabalhador assalariado, salientamos, mais do que nunca, por um lado, os laços orgânicos entre a instância da produção e a instância da reprodução social e, por outro lado, a exacerbação da manipulação social pelos valores de mercado, a ocultação das contradições sociais pela ideologia do autoempreendedorismo, a "colonização" da vida social pelos valores fetiches que impregnam a nova pedagogia empresarial (Alves, 2007, p.190)

Além de tais questões, salienta-se que o neoliberalismo, com as suas políticas de ajuste estrutural caracterizadas por medidas econômicas e estratégias político-institucionais, conforma um amplo projeto para a sociedade, produzindo graves consequências sociais. Há, dentre os múltiplos impactos verificados, a precarização das políticas sociais, o que resulta na deterioração das condições sociais da população, sobretudo da parcela mais empobrecida. Neste sentido, é necessário registrar que as referidas políticas de ajuste podem ter tipos e intensidades diferentes, e as mudanças resultantes podem ser conjunturais e estruturais.

No caso brasileiro, foram implementadas políticas de ajuste e estabilização econômica, sustentadas na liberalização financeira, na âncora cambial, nos juros internos altos, na entrada

de capitais especulativos de curto prazo. Para além de tais medidas no campo econômico, o ajuste alcançou o Estado naquilo que se denominou de "reforma do Estado", associando-se a programas de alívio para a pobreza como um meio para a chamada "humanização da globalização", como declarado pelo ex-diretor do FMI, Michael Candessus (Soares, 2001).

O Plano Diretor da Reforma do Estado proposto durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, respaldado pela perspectiva neoliberal, manifesta o redirecionamento das prioridades do Estado no que tange as políticas econômicas e sociais no país, ou seja, a consolidação de uma agenda de reajustes no campo social e econômico a fim de atender aos interesses do capital, atendendo ao Consenso de Washington. Simionatto corrobora com esta questão, afirmando que:

> As principais diretrizes dos organismos internacionais recomendam que a Reforma do Estado seja orientada para o mercado, exigindo o abandono de instrumentos de controle político e a restrição na alocação de recursos públicos, principalmente na área social. As agências de cooperação internacional, especialmente o Banco Mundial, têm articulado uma 'aliança tecnocrática transnacional', no sentido de racionalizar os investimentos nessa área, diminuindo o papel do Estado e fortalecendo as ações de natureza privada (Simionatto, 1999, p.1)

A "reforma do Estado" representa, assim, cortes quantitativos do funcionalismo público e mudanças na gestão dos serviços públicos, com a privatização de serviços na área de saúde e educação, dentre outros. Soares (2001, p.181) sinaliza-se que "a introdução de cobrança seletiva para determinados serviços básicos essenciais, como a assistência médica, - tem levado a dualidade no acesso a esses serviços". O fato gera um setor público precarizado para os pobres, com parcos recursos e financiamentos ao passo que o setor privado se torna cada vez mais subsidiado por recursos públicos. Conclui-se que o ajuste brasileiro fora conduzido de maneira recessiva, implicando em cortes de gastos essenciais com a diminuição de salários e empregos, além de produzir novas expressões da "questão social" e condições sociais ainda mais precarizadas.

Com o avanço do neoliberalismo, surgem, portanto, mudanças nas políticas públicas. A retração do Estado social, acompanhada da concessão de espaços ao capital com a privatização de bens e serviços públicos, tornou-se uma estratégia de recuperação das taxas de lucro. Neste momento, interessa pontuar que as políticas sociais sofreram alterações em sua organização e implementação, passando pelo processo de focalização, privatização e descentralização. O desemprego, o subemprego, a contenção salarial e as medidas fiscais regressivas geram o menor acesso a direitos sociais, o acentuado empobrecimento de parte significativa da população e a intensificação da concentração de riqueza.

Uma das consequências perversas do avanço do neoliberalismo corresponde ao

fortalecimento do braço repressivo do Estado por meio do aumento de uma punição seletiva, que tem como alvo os "sobrantes" da população, principalmente os indivíduos não inseridos no mercado de trabalho, destacando-se a juventude negra e pobre.

As políticas sociais, submetidas ao processo de precarização e focalização mencionados, mostram-se insuficientes diante da complexidade dos problemas que surgem nos grandes centros urbanos. A concentração da pobreza nas regiões metropolitanas, por exemplo, requer largos investimentos em políticas públicas a partir de adequado financiamento, e em consonância com os princípios da universalidade, cobertura e equidade. Esta realidade impõe uma grave restrição ao acesso da população à serviços essenciais. Neste cenário, a população é impelida a resolver os seus problemas através do que fora denominado de "participação comunitária", "autogestão", "solidariedade". Verifica-se, desta forma, que a política social não se consolidou como um direito de cidadania, regredindo sua configuração como uma política focalizada, emergencial e parcial (Soares, 2001). Este processo de retração estatal provoca danos diversos na vida dos sujeitos, especialmente para as parcelas mais pobres da classe trabalhadora. Nas palavras da autora:

> Este processo - causado por políticas deliberadas de ajuste e não por uma "fatalidade global" - é um dos principais mecanismos geradores de exclusão hoje no Brasil e na América Latina, trazendo consequências muitas vezes fatais para aqueles que dependem, cada vez mais, do setor público para sua sobrevivência (Soares, 2001, p.181)

O neoliberalismo pode ser compreendido como a nova razão da sociedade neoliberal. Dardot e Laval (2016) apresentam o neoliberalismo como uma nova racionalidade do mundo, e formulam, portanto, uma concepção que expande a ideia do neoliberalismo como doutrina econômica ou ideologia. Afirmam que o neoliberalismo passa de uma doutrina econômica para um "sistema normativo que ampliou sua influência no mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida" (Dardot E Laval, 2016, p.7). A racionalidade neoliberal, calcada na lógica da concorrência em todas as esferas, alcança uma dimensão totalizadora, atingindo o Estado e todas as esferas da vida humana.

Com base nesta racionalidade neoliberal, a gestão das economias e sociedades configura-se como um sistema normativo que se instaura nas práticas governamentais, nas políticas institucionais e nos estilos gerenciais. Conforme elucidam os nossos autores:

> [...]capaz de orientar internamente a prática efetiva dos governos, das empresas e, para além deles, de milhões de pessoas que não têm necessariamente consciência disso. O neoliberalismo define certa norma de vida (...) que impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações sociais segundo o modelo do mercado, obriga a justificar desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa. Trata-se de uma nova razão do mundo, cujo sucesso normativo

> pode ser descrito como político, econômico, social e subjetivo, enfim, integra todas as dimensões da existência humana. (...) O neoliberalismo antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, é em primeiro lugar e fundamentalmente uma *racionalidade* e, como tal, tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados (Dardot e Laval, 2016, p.15)

Diante do exposto sobre a expansão do capitalismo financeiro e do neoliberalismo, cabe refletir sobre uma nova norma subjetiva que versa sobre o sujeito neoliberal em formação, comumente descrito como "hipermoderno, "impreciso", flexível", "precário", "fluido". Percebe-se uma mudança no discurso sobre o homem, alinhada a ideia do homem como um ser produtivo e consumidor, vinculado ao trabalho e a necessidade. Emerge, assim, um novo discurso científico voltado a reelaboração de uma concepção humana. Inicialmente, surgiu a ideia do homem que exerce sobre si mesmo esforços, intencionando a satisfação dos próprios desejos e necessidades. Embora os discursos, na época, não fossem únicos, as instituições tendiam a um modelo de sujeito relacionado a uma determinada forma de existência. Considerando, por outro lado, a vigência de direitos sociais e políticas sociais, verificavam-se discursos heterogêneos para além de uma nova racionalidade do homem econômico.

A fase neoliberal do capitalismo é marcada pela homogeneização do discurso do homem em torno da figura da empresa. Essa nova concepção de sujeito expressa uma unificação, sem antecedentes, das múltiplas formas de subjetividades até então manipuladas pela democracia liberal com vistas ao prolongamento da sua existência. Nesta perspectiva explicitam que:

> [...]diversas técnicas contribuem para a fabricação deste novo sujeito unitário, que chamaremos indiferentemente de "sujeito empresarial", "sujeito neoliberal" ou simplesmente "neossujeito". Não estamos mais falando das antigas disciplinas que se destinavam, pela coerção, a adestrar os corpos, e a dobrar os espíritos para torná-los mais dóceis – metodologia institucional que se encontrava em crise havia muito tempo. Trata-se agora de governar um ser cuja subjetividade deve estar inteiramente envolvida na atividade que se exige que ele cumpra" (Dardot e Laval, 2016, p. 327).

Esta nova racionalidade neoliberal espraia-se pela sociedade e passa a mediar as relações sociais marcadas pela lógica da competição, perpassando as dimensões da existência humana. A lógica competitiva então enfatizada alcança a esfera da subjetividade dos indivíduos. Dardot e Laval esclarecem que este indivíduo é como um empreendedor de si mesmo, sujeito neoliberal que deve "naturalizar" as relações sociais vivenciadas, ajustando-se a realidade de um Estado que transforma continuamente previdência, saúde, educação e lazer em produtos a serem consumidos pelos cidadãos "livres" para obtê-los. Este cidadão deve ainda saber lidar com o desemprego, a precarização das relações de produção e das relações sociais de produção. Observa-se, assim, que a racionalidade mercantil é estendida as

esferas da existência humana em um processo de espraiamento que promove a razão neoliberal a nova razão do mundo. Os autores descrevem este processo de expansão da racionalidade mercantil:

> Da construção do mercado à concorrência como norma dessa construção, da concorrência como norma da atividade dos agentes econômicos à concorrência como norma da construção do Estado e de sua ação e, por fim, da concorrência como norma do Estado-empresa à concorrência como norma da conduta do sujeito-empresa, essas são as etapas pelas quais se realiza a extensão da racionalidade mercantil (Dardot e Laval, 2016, p.379).

Os autores destacam o reconhecimento do homem na sua relação com o trabalho, como um sujeito ativo que deve participar plenamente das suas atividades, envolvendo-se inteiramente com a sua atividade profissional. Trata-se aqui do envolvimento total que abarca elementos como a realização pessoal, projetos almejados, a motivação necessária a um colaborador, conformando, portanto, a construção de um "sujeito desejante" nos moldes do neoliberalismo. Há de se ressaltar que o desejo, neste caso, não é apenas alvo de um poder, representando um dispositivo que direciona o sujeito a determinadas condutas. O objetivo a ser alcançado através de novas práticas de fabricação e gestão do novo sujeito é justamente o de criar a ideia de um indivíduo que embora esteja subordinado a empresa, parece que trabalha para si mesmo.

Neste contexto, um ponto crucial se refere a eliminação ou ao menos a minimização de um sentimento de alienação. Tende-se a acreditar que não existe a alienação típica de uma rotina repetitiva do modelo fordista. Dardot e Laval traduzem este contexto, destacando que este sujeito "deve trabalhar para sua própria eficácia, para a intensificação de seu esforço, como se essa conduta viesse dele próprio, como se esta lhe fosse comandada de dentro por uma ordem imperiosa de seu próprio desejo" (Dardot e Laval, 2016, p. 327), como uma força irresistível.

Infere-se, desse modo, que a nova gestão empresarial está atrelada a uma determinada racionalidade, ligada aos desejos e condutas dos sujeitos, formas de controle e influência a serem exercidos sobre seus comportamentos. Tem-se um discurso presente na empresa, que atinge o sujeito, o Estado, e que permite alavancar uma concepção de homem baseada na sua aspiração de sucesso, passando pela sua formação e o empoderamento necessário para o cumprimento de seus objetivos. Em outros termos Dardot e Laval (2016, p.329) explicam que "a racionalidade neoliberal produz o sujeito de que necessita ordenando os meios de governá-lo para que ele se conduza realmente como uma entidade em competição e que, por isso, deve maximizar seus resultados", assumindo os riscos e a responsabilidade por seus fracassos. Os autores discutem o conceito de empresa também como o "governo de si" na era neoliberal, o

que significa que este “governo de si empresarial” vai além da cultura da empresa antes relatada, embora a valorização ideológica do modelo da empresa seja parte do “governo de si”.

Pode-se reiterar que a responsabilização individual é um elemento essencial da racionalidade neoliberal. Em outras palavras, a naturalização da lógica neoliberal, a responsabilização individual, a transformação dos sujeitos em “sujeitos empreendedores de si”, concorrentes dos demais sujeitos, representam aspectos fundamentais da razão neoliberal. Trata-se de um sujeito compelido a superação, a flexibilidade como meio de adequação as mudanças do mercado. Como resultado preocupante deste cenário, preenchido por indivíduos que “correm” para obter sucesso, temos uma sociedade adoecida em muitos aspectos, dentre os quais é plausível enfatizar a saúde mental dos sujeitos massacrados pela responsabilização do seu destino.

O sociólogo Bauman (2001) apresenta uma análise focada na ideia do indivíduo em combate ao cidadão. O autor problematiza a liberdade de escolha do indivíduo a partir de uma percepção quanto aos limites reais para que este se distancie de uma individualização e não se submeta aos condicionantes, as relações sociais vigentes carregadas desta lógica individualizante. Neste cenário, enfatiza-se a capacidade do indivíduo de resolução dos seus problemas, e a culpabilização do mesmo diante do seu fracasso ou fragilidade. Deve se diferenciar o indivíduo que possui atributos, meios para enfrentar uma dada circunstância e o indivíduo que não possui escolha senão a de agir, distinção ressaltada pelo sociólogo, e requer atenção haja vista os conflitos ético-políticos presentes na sociedade, assim como no sistema socioeducativo.

Ainda considerando os contextos históricos e as diferentes formas de sujeição dos homens, a conjuntura neoliberal traz a mesma marca das violências sociais próprias do capitalismo como a tendência de transformar o trabalhador em uma mera mercadoria. A precarização dos direitos dos trabalhadores, a insegurança oriunda de trabalhos precários, provisórios e temporários, são elementos que aumentam a dependência dos trabalhadores e geram um contexto de medo. Dardot e Laval (2016) associam a existência de um medo social como um aspecto facilitador da efetivação de uma nova gestão nas empresas. Neste sentido, os autores sinalizam que:

> [...] a “naturalização” do risco no discurso neoliberal e a exposição cada vez mais direta dos assalariados às flutuações de mercado, pela diminuição das proteções e das solidariedades coletivas, são apenas duas faces de uma mesma moeda. Transferindo os riscos para os assalariados, produzindo o aumento da sensação de risco, as empresas puderam exigir deles disponibilidade e comprometimento muito maiores”. (Dardot e Laval, 2016, p. 329).

Este novo sujeito precisa estar conformado com a sua condição a partir do entendimento de que precisa ser um tanto eficaz, envolvido inteiramente com o seu trabalho, aprender de maneira continuada, adaptar-se a flexibilidade como uma exigência das frequentes mudanças impostas pelo mercado. A racionalidade neoliberal impele o indivíduo a concentrar-se em si até mesmo como forma de sobrevivência a um cenário de competição. Para isto, o sujeito precisa inventar-se, ser empreendedor de si, tratando das suas atividades como investimentos.

Segundo Dardot e Laval, um aspecto interessante da racionalidade neoliberal é a sua capacidade de conjugar relações de poder dentro de um mesmo discurso. É capaz ainda de articular os objetivos de uma política aos demais componentes da vida social e individual. Enfatiza-se, desse modo, que a empresa se transforma, em certa medida, em um modelo a ser reproduzido, assim como uma atitude que tende a ser valorizada nas crianças, exigida nos trabalhadores, uma forma de ser impulsionada por mudanças institucionais.

> Estabelecendo uma correspondência íntima entre o "governo de si" e o "governo das sociedades", a empresa define uma nova ética, isto é, uma certa disposição interior, um certo ethos que deve ser encarnado com um trabalho de vigilância sobre si mesmo e que os procedimentos de avaliação se encarregam de reforçar e verificar (2016, p.332)

Dito isto, é primordial sublinhar que a ética do empreendedor é marcada por uma individualização que pode ser traduzida como o ajudar-se a si mesmo, logo uma ética de autoajuda. Apesar de não ser uma ética nova e fazer parte do espírito do capitalismo original, nesta fase do capital, ela transpassa o significado de uma força moral individual. Neste sentido, a inovação da racionalidade neoliberal consiste em "vincular diretamente a maneira como um homem "é governado" à maneira como ele próprio "se governa" " (Dardot e Laval, 2016, p.333).

A questão da maneira como o homem "se governa" possui extrema relevância para o entendimento acerca de valores internalizados pelos sujeitos sociais a partir da racionalidade neoliberal. A elaboração deste processo demanda apreender esta racionalização como aquela que atinge o desejo, o que significa dizer que os sujeitos são fortemente influenciados na formação da sua subjetividade, com base na sua capacidade de condução e controle da própria vida mediante determinadas estratégias. Em outras palavras, pode-se dizer que se criou uma forma de ser do indivíduo, caracterizada por um modo de autogovernar-se, sustentado por valores e princípios sinalizados a exemplo da iniciativa, da ambição e da responsabilidade pessoal.

Este indivíduo não é apenas aquele capaz de traçar metas e planos, mas busca lapidar

a si próprio, transformar-se continuamente para alcançar melhores resultados, adquirir maior eficácia. O diferencial deste indivíduo é justamente a sua capacidade de aprimoramento que o leva, teoricamente, a obtenção de um melhor desempenho. Este novo modelo abrange fortemente o mercado de trabalho, o campo da educação e da formação, constituindo-se como campos estratégicos, funcionais ao regime do capital.

A dimensão da ética empresarial, além de incitar o homem a realização, ao domínio de si, possui como especificidade o trabalho como meio privilegiado para uma realização pessoal, com frequência, estimulada. Desta forma, a grande aposta é a do sucesso profissional como equivalente ao sucesso na vida. A trajetória profissional corresponde, assim, ao caminho para se ter autonomia e liberdade, tendo em vista ser o recurso mais potente em termos de aquisição de habilidades que irão demonstrar o nosso valor. Com base nesta perspectiva, nossos autores elucidam que:

> O grande princípio dessa nova ética do trabalho é a ideia de que a conjunção entre as aspirações individuais e os objetivos de excelência da empresa, entre o projeto pessoal e o projeto da empresa, somente é possível se cada indivíduo se tornar uma pequena empresa (Dardot e Laval, 2016, p.334)

Para tanto, o espaço de trabalho é propagado como um espaço de liberdade, onde o indivíduo deve abandonar o lugar de assalariado. O indivíduo não deve mais se ver como um trabalhador, e sim como uma empresa que vende um serviço em um mercado. É como se o seu trabalho fosse transformado em uma empresa, e o seu desenvolvimento representasse, então, o desenvolvimento desta empresa. A empresa de si mesmo pode ser descrita como uma ““entidade psicológica e social, e mesmo espiritual”, ativa em todos os domínios e presente em todas as relações” (Dardot e Laval, 2016, p.334).

Para além disto, configura uma mudança crucial no contrato de trabalho, alterando, inclusive, a existência de uma relação salarial. Dá-se ênfase na responsabilidade do indivíduo no que tange a valorização do seu trabalho no mercado. A relação do indivíduo com o valor do seu trabalho é “objeto de gestão, investimento e desenvolvimento num mercado de trabalho aberto e cada vez mais mundial” (Dardot e Laval, 2016, p.339). Em uma sociedade onde há uma responsabilidade do indivíduo em se valorizar no mercado, o valor deste sujeito não se relaciona com os direitos adquiridos. Pelo contrário, ele não deve satisfazer-se com recursos dados, precisa participar ativamente de um mundo social em constante transformação.

1.3 **As contribuições de Lukács pata a compreensão da noção de responsabilização**

A ética, a moral e o direito, a partir do pensamento de Lukács, serão apresentados como elementos interligados ao caráter histórico e social das ações humanas. Destarte, neste capítulo, o estudo no campo da superestrutura, a partir das teleologias secundárias, considerando a constante interlocução entre as teleologias primárias e secundárias, é fundamental para o processo de reflexão acerca dos elementos acima postos.

O objetivo, assim, é expor tais aspectos, compreendidos como centrais, favorecedores da análise do conceito de responsabilização na Socioeducação. Considera-se, assim, a importância da constituição ontológica da moral e da ética, o surgimento e o significado da esfera do direito na sociedade capitalista, bem como o processo de objetivação e alienação calcado em uma dimensão eminentemente social e conectado ao processo teleológico do trabalho, no desenvolvimento social dos homens.

Em uma sociedade de classes não é possível a homogeneidade de valores e necessidades, e à medida que valores heterogêneos se expandem, associados aos interesses socioeconômicos, a moral se revela como "uma exigência de subordinação dos indivíduos singulares – das suas necessidades, desejos e paixões, necessidades singulares – às exigências de integração social à moral dominante" (Barroco, 2010, p.61). Nota-se, pois que a moral, e porque não dizer o direito, volta-se, fundamentalmente, a reprodução da própria moral e do ethos dominante.

A investigação sobre a concepção de responsabilização requer a análise acerca de escolhas e atos dos sujeitos, e implica, portanto, a elaboração sobre como os sujeitos se responsabilizam por seus atos e como são responsabilizados pela sociedade. Parte-se do pressuposto que as escolhas dos sujeitos sociais estão vinculadas aos valores morais e normas de comportamento ainda que não se limitem a tais aspectos. Desse modo, levantar questionamentos sobre o conceito de responsabilização, indica a necessidade de meditar sobre aquilo que Barroco (2010) denominou de *modos de ser ético-morais*. A autora compreende que os *modos de ser ético-morais,* desenvolvidos historicamente, consolidaram-se por meio do chamado campo das objetivações ético-morais: formado pelo sujeito ético-moral, pela moral, pelo conhecimento ético e pela práxis ético-política. Assim, pensar a responsabilização mediante a punição e/ou a pedagogia passa pela constatação do posicionamento de um sujeito ético-moral, imbuído de determinados valores morais. Segundo Barroco:

> [...]o sujeito ético-moral é socialmente tido como capaz de responder por seus atos em termos morais, o que significa ser capaz de discernir entre valores (certo/errado,

> bom/mal etc.) que é o mesmo que ter senso ou consciência moral. Uma ação moral consciente é aquela em que o sujeito assume que o (os) outro (s) pode(m) ou não sofrer as consequências por seus atos (Barroco, 2010, p.58)

Destarte, a moral presume a alteridade e a responsabilidade das ações na relação com os demais indivíduos e a sociedade. O sujeito ético-moral para agir de forma ética deve, necessariamente, deslocar-se da sua singularidade para a relação com o outro, sendo possível, neste movimento, a realização de atitudes éticas como o altruísmo, por exemplo.

Na perspectiva teórica adotada, o processo de valoração se dá enquanto parte do processo de autoprodução humana e a consecutiva humanização do seu meio. Neste sentido, é interessante notar que o desenvolvimento das capacidades humanas, cria, paulatinamente, uma sociabilidade mais densa, uma humanidade corporificada. Por meio de variadas mediações, a humanidade se torna mais robusta. Lukács (2016) explicita que este processo ocorre quando o desenvolvimento em si alcança o *ser para si*. Nos termos do autor húngaro:

> É necessário que haja, no âmbito do ser social, conscientização do em-si que surge na reprodução social, mais exatamente uma consciência que dê seu assentimento à corporificação do gênero humano que surge em cada caso concreto como pertencente ao seu próprio ser – inclusive o individual –, ou seja, que mediante o pôr do valor professe o valor assim surgido. Quanto mais tais formações sociais se desenvolvem em amplitude, altura e profundidade, quanto mais intensa for a interação social entre elas, tanto mais a consciência humana pode aproximar-se do pôr – num primeiro momento, meramente conceitual – da humanidade como unidade filogenético-social do gênero humano (Lukács, 2016, p.113).

A valoração exige uma *teleologia posta* por uma consciência, e, para tanto, fora necessária a ascensão de um ser consciente do gênero humano para que houvesse a valoração de um dado objeto ou evento. Por esta razão, o valor é ontologicamente originado a partir da formação do ser social, e, portanto, oriundo das manifestações iniciais da atividade humana produtiva. De início, tratava-se do mero processo voltado a satisfação de necessidades vitais, tornando-se a base para o desenvolvimento da atividade laboral destinada a transformar a natureza em formas úteis à vida humana, decorrendo em valores de uso expressão fundamental à formação do ser social.

Desse modo, o valor não é propriedade do objeto em si, mas propriedade obtida em virtude da sua relação com o homem enquanto ser social. Por outro lado, os objetos para adquirirem valor dependem de determinadas propriedades objetivas. Em suma, os valores não existem como um ente em si, em termos ideais ou irreais, existindo, em verdade, objetos e eventos reais que podem ser valorados pelo homem (Brandão, 2021). A questão aqui salientada é que "não é do pôr do valor que surge o valor, mas da realidade objetiva, da função vital objetiva do valor como indicador do trabalho bem-sucedido, que brotam as reações valorativas subjetivas" (Lukács, 2016, p.265).

O valor expressa-se, desta forma, a partir de uma realidade objetiva, da função objetiva do valor como elemento revelador do êxito do trabalho, de onde fluem as valorativas subjetivas. O marxismo defende a ideia de "homens históricos reais", e, por conseguinte, a ideia de que o desenvolvimento da valoração ocorre como um "ato histórico". Este entendimento relaciona-se a dois pontos interligados: a contínua apreensão das propriedades e aspectos dos objetos suscetíveis do desfrute humano, e ao devir humano, que situa o sujeito da valoração de modo diverso no decorrer da história.

A ascensão da consciência está interrelacionada a continuidade do ser social, logo estabelece uma relação com a sua complexidade. Lukács (2013) descreve que "a nova forma de continuidade no âmbito do ser social não pode surgir sem consciência; somente quando essa nova forma do ser é elevada à consciência ela pode alcançar um novo ser-para-si". O autor destaca o caráter processual deste movimento, e afirma, assim, que há um processo objetivo, explicitando o mesmo como:

> [...]um processo cuja continuidade conduz e dirige formas e conteúdos da consciência, os quais, no entanto, não poderiam se realizar como aquilo que por essência são sem uma transposição para a consciência. Portanto, na continuidade do processo, a consciência deve se desenvolver continuamente, deve preservar dentro de si o já alcançado como base para o que virá, como o trampolim para o mais elevado, deve constantemente elevar à consciência, o respectivo estágio já alcançado[...] (Lukács, 2013, p. P.208)

O sujeito social experimenta, continuamente, a relação prático-crítica com o seu entorno, o que gera, por conseguinte, uma evidenciação das capacidades humanas. No desenrolar desta relação, o trabalho e o valor presentes alcançam novas dimensões, indo além dos marcos vigentes. O labor, enquanto sujeição da natureza pelo homem e para o homem, direciona a vida humana a níveis superiores da práxis social e de sua normatividade, constituindo uma legalidade nova, social e afastada, progressivamente, de suas raízes naturais. Afirma Brandão (2021, p.64) que "o desenvolvimento de formas mais socializadas por meio da práxis social do trabalho funda e se nutre, de maneira simbiótica, de novos níveis de ser para nós, desenvolvendo formas novas de valoração", ligadas a outras dimensões da vida, e distanciadas das atividades que mantêm a reprodução imediata do homem.

Nesta abordagem teórica, Lukács informa que na origem da normatividade, o trabalho deve constituir-se como ponto de partida, como atividade produtiva que cria valores de uso. O autor, assim, explicita que na origem ontológica do valor, deve-se ter como ponto de partida o trabalho enquanto produção de valores de uso, e afirma que "a alternativa do que é útil ou inútil para a satisfação das necessidades está posta como problema de utilidade, como elemento ativo do ser social" (Lukács, 2016, p. 49). Observa-se, assim, um movimento

crescente da consciência humana a partir de um contínuo alargamento do seu campo de ação. Neste processo, a atividade corresponde a base ontológica de criação do valor e do caráter alternativo das escolhas das ações humanas:

> A necessidade social que põe os valores é, com igual necessidade ontológica, ao mesmo tempo, pressuposto e resultado do caráter alternativo dos atos sociais dos homens. No ato da alternativa contém-se necessariamente também a escolha entre o que tem valor e o que é contrário ao valor; temos assim, por necessidade ontológica, tanto a possibilidade de escolher o que é contrário ao valor, como quanto a possibilidade de errar, mesmo tendo escolhido subjetivamente o que é de valor (Lukács, 2012, p. 409).

Este pensamento induz a reflexão quanto as escolhas realizadas pelo sujeito diante de alternativas concretas. Na existência da alternativa, verifica-se o momento da decisão, da escolha por um determinado valor. Os atos sociais dos homens são marcados por determinados valores em suas decisões, porém estas ocorrem condicionadas as circunstâncias que estão para além das suas escolhas, e atreladas aos recursos postos na organização social vigente. Assim, tais decisões vinculam-se as possibilidades inerentes estabelecidas na sociedade.

Sendo instituídos, os valores morais funcionam como um sistema normativo, estruturado por normas morais, que objetivam à regulação do comportamento dos sujeitos, e, por consequência, o atendimento de necessidades de sobrevivência, de justiça, de defesa da comunidade, dentre outras necessidades (Barroco, 2010). As normas e valores consolidados influenciam os juízos de valor, orientam a consciência moral, formando um *código moral* reproduzido no cotidiano por meio da repetição de hábitos e costumes. Trata-se da forma inicial de organização da sociedade em torno de valores comuns e de regras de comportamento.

A identificação de um código moral e a sua forma de reprodução no cotidiano é seguida de um questionamento sobre o desenvolvimento de princípios e valores universais abstratos que compõe uma determinada formação social. São princípios e valores concretizados em ações práticas e que, portanto, expressam-se em valores objetivos. Na sociedade capitalista, caracterizada pela exploração do homem pelo homem, estes valores objetivos se desenvolvem de maneira desigual, sendo a objetivação da ética limitada e desigual. Estes valores coexistem com a sua negação, fato que revela o fenômeno da alienação que, por sua vez, manifesta a contradição entre o desenvolvimento humano genérico, relacionado ao desenvolvimento material e espiritual da humanidade, e a sua apropriação pela totalidade dos indivíduos. Em outros termos, aponta Barroco:

> [...]as formas reprodução de valores ético-morais são orientadas por valores e princípios sociais e humanos genéricos, isto é, universalmente legitimados, mas que podem não ter condições de se universalizar em determinadas condições sociais.

> Nesse caso, permanecem como universais abstratos. Isso propicia, por um lado, que os indivíduos, reproduzam um discurso idealista e que os valores sejam reproduzidos de forma abstrata, como entidades metafísicas "irrealizáveis" (Barroco, 2010, P.71).

Esta reprodução abstrata de valores liga-se a ideologia enquanto instrumento essencial à dominação, como um "conjunto de ideias e valores que desempenha funções essenciais na luta de classes" (Barroco, 2010, p.162). Os sujeitos devem acreditar que certos princípios amplamente disseminados equivalem aos valores universais, e, portanto, podem ser concretizados na vida de todos os sujeitos. Neste ponto, há o reconhecimento da função ideológica da moral que, por meio de dispositivos socioculturais, atua reproduzindo ideias com múltiplas implicações na vida dos sujeitos.

É relevante pensar que a reprodução de valores e determinados comportamentos de maneira acrítica, conduz ao processo de alienação. Na sociedade de classes, a moral associa-se a lógica mercantil, assinalada pelo consumo de bens como uma condição de pertencimento social, e promoção de uma dada identidade social. Por outro lado, o individualismo contribui para a valorização da subjetividade e de uma moralidade individualizada. Como bem elucidado por Mészáros:

> Esse tipo de alienação e reificação, produzindo uma aparência enganosa de independência para o indivíduo, uma aparência de autossuficiência e autonomia, transforma o "mundo individual" num valor absoluto, em abstração da relação desse mundo com a sociedade, com o mundo exterior. A "autonomia individual" fictícia representa o polo positivo da moral e as relações sociais contam apenas como "interferência", como uma simples negatividade (Mészáros apud Barroco, 2010, p.161)

A funcionalidade da moral identificada, não exclui a possibilidade de ações voltadas a novos rumos, questionadoras de valores, capazes de elaborar críticas e investir na realização de outras formas de objetivação moral. Deste modo, é possível que a motivação moral, que inclui escolhas e decisões como parte do ato moral, amplie-se e permita, então, o distanciamento momentâneo da realidade, ponto em que o sujeito se eleva a dimensão humano-genérica. Neste sentido, a possibilidade de distanciamento de suas singularidades e necessidades imediatas, por meio de ações práticas ou reflexões teóricas, pode levar o sujeito moral à condição de sujeito ético (Barroco, 2010). Segundo Tertulian, com base nos escritos de Lukács:

> A ação ética é um processo de generalização; de mediação progressiva entre o primeiro impulso e as determinações externas; a moralidade torna-se ação ética no momento em que nasce uma convergência entre o eu e a alteridade, entre a singularidade individual e a totalidade social. O campo da particularidade exprime justamente esta zona de mediações onde se inscreve a ação ética (Tertulian, 1999 *apud* Barroco, 2010, p.11)

A ética, desta forma, é compreendida como parte da práxis, situada no conjunto das

práticas conscientes do ser social, destinadas à intervenção na realidade, visando ao alcance da liberdade, da universalidade e da emancipação humana. Depreende-se, portanto, que " a ética é uma parte, um momento da práxis humana em seu conjunto" (Luckács, 2007, p. 72)

Quanto ao entendimento de Lukács sobre a ética, Mészàros comenta que na Ontologia, o princípio da ética aparece como mediação para a emancipação humana, isto é, o autor através da sua obra entregou o fundamento ontológico das ações éticas dos indivíduos à medida que o autor defende a liberdade dos homens de escolha entre as alternativas reais, escolhas que permitam enfrentar o estranhamento, afastando-se de um particularismo e alcançando o *para-si.*

Assim, pode-se considerar que na Ontologia estão os elementos constitutivos da ética lukacsiana. Os indícios deixados pelo pensador, expressam a natureza histórica e teleológica do agir humano. Lukács (1981, p.414) afirma que "a ética é uma parte orgânica do desenvolvimento da humanidade em direção a um gênero existente para-si", donde se pode inferir que acerca do seu caráter sócio-histórico, tendo em vista existir uma ação prática e teleológica dos homens que agem de maneira ética ao superar sua particularidade e se elevam ao para-si.

Neste contexto, aprimorar teorias sobre responsabilização que se afastem da ótica individualista e investir em ações éticas, corresponde a um grande desafio. É importante enfatizar que a dinâmica da vida cotidiana não favorece a aproximação do sujeito as exigências humano-genéricas. Isto porque no cotidiano, a consciência do sujeito está voltada para o seu *eu,* embora o *eu* seja sempre social, e não para o *nós*, a sociedade. A depender da esfera e das condições sociais, despontam maiores ou menores possibilidades da moral se efetivar em ações que alcancem a coletividade e a dimensão humano genérica dos indivíduos (Barroco, 2009). A autora ressalta como a ética se realiza em nosso cotidiano:

> Embora limitada, a ética se faz cotidianamente através de atos morais singulares, mais ou menos conscientes e livres; pode se objetivar através de ações motivadas por valores e teleologias dirigidas à realização de direitos e conquistas coletivas; pode ser capaz de efetuar a crítica radical da moral do seu tempo, oferecendo elementos para a compreensão das possibilidades éticas e morais do futuro (Barroco, 2010, p.3)

A perspectiva lukacsiana para a análise do direito como parte de uma totalidade histórica, ampara-se nas categorias fundamentais de Marx. Nesta direção, é coerente apontar que Lukács ao elaborar acerca das objetivações do homem no processo de sua constituição como ser social, explicita que duas formas de pôr teleológico são desenvolvidas: a forma destinada diretamente a transformação da natureza e aquela forma destinada a influenciar outros homens. São formas denominadas pelo autor de teleologias primárias e secundárias que

se mantém conectadas. Desse modo, é possível sintetizar que o trabalho é uma posição teleológica primária, continuamente necessária, através da qual os homens produzem os meios de subsistência, enquanto as posições secundárias são aquelas orientadas a obtenção de um comportamento coletivo.

Os pores teleológicos secundários originam um momento de inversão do processo, momento este em que a práxis humano-social se institui como algo qualitativamente novo, perpassada, gradualmente por mediações, passando, então, a influenciar o comportamento humano, direcionando-se a consciência dos seres sociais. Trata-se de uma " [...]tentativa de induzir outra pessoa (ou grupo de pessoas) a realizar, por sua parte, pores teleológicos concretos[...]" (Lukács, 2013, p.83). A teleologia secundária visa, portanto, influenciar os indivíduos para a realização de determinadas posições teleológicas em consonância com os comportamentos desejados nas sociedades concretas. O pensador ao versar sobre a política, faz uma afirmação que também conduz a uma reflexão quanto ao direito:

> Com o desenvolvimento histórico posterior, isto é, com o desenvolvimento das sociedades classistas, as posições teleológicas secundárias tornam-se formas de ideologia, que são as modalidades de comportamento através das quais os homens se fazem conscientes dos conflitos postos e "neles se inserem mediante a luta" (Lukács, 2013, .18).

Em síntese, o direito é visto por Lukács como uma expressão das teleologias secundárias, que se diferem dos atos teleológicos voltados para a transformação da natureza, logo para a aquisição dos meios de vida. Elas estão incluídas na trama das complexas e mediadas relações econômicas, expressam as mediações construídas mediante atos teleológicos secundários, conformando a totalidade social no mundo burguês. Neste contexto, secundário não significa de menor relevância, mas sim o espaço ocupado na totalidade social. Sartori (2010) complementa esta concepção, expondo que o Direito representa um complexo que apesar de não ter um caráter fundante, não deve ser desassociado da esfera econômica.

Pelo contrário, é primordial compreender o modo pelo qual, por meio da correlação com as determinações objetivas da realidade social, o complexo jurídico efetiva suas funções de forma interrelacionada a esfera econômica, embora se reconheça sua autonomia diante desta esfera. Neste sentido, é importante enfatizar a posição de Lukács, a partir de Marx, segundo a qual o modo específico de atuação do direito sustenta-se no reconhecimento de nexos objetivos que compõe o ser social. O autor expõe:

> O fato de o sistema vigente do direito positivo e a fatualidade socioeconômica na vida cotidiana subsistirem lado a lado e se encontrarem ao mesmo tempo emaranhados leva necessariamente aos mais diversos tipos de más interpretações da relação entre ambos. Polemizando contra a teoria errada de Proudhon e em conformidade com a constatação da prioridade ontológica e da legalidade própria dos processos econômicos, Marx propôs a seguinte definição: O Direito é apenas o reconhecimento

> oficial do fato recém constatado do econômico. Essa definição quase aforística é extremamente rica em conteúdo, contendo já os princípios mais gerais daquela discrepância necessária entre Direito e realidade econômico-social [...]. A determinação "o fato e seu reconhecimento" expressa com exatidão a condição de prioridade ontológica do econômico: o Direito constitui uma forma específica do espelhamento, da reprodução consciente daquilo que sucede de fato na vida econômica. A expressão "reconhecimento" apenas diferencia ainda mais a peculiaridade específica dessa reprodução, ao trazer para o primeiro plano seu caráter não puramente teórico, não puramente contemplativo, mas precipuamente prático. (Lukács, 2013, p.237-238)

Para Lukács, a análise sobre o "lugar" ocupado pelo direito na práxis social está ligada à sua funcionalidade nas esferas inerentes à reprodução social, traduzindo-se como uma mediação própria da sociedade burguesa. Isto porque embora no passado tenha existido formas diversas de regulação de conflitos humanos, de responsabilização de indivíduos que ao cometerem determinados atos prejudicaram algo ou alguém, a configuração que pode ser determinada como direito surge com a presença de categorias históricas como classe social e Estado. É nesta fase que o direito surge como "um conjunto de normas jurídicas de acordo com as quais a sociedade se organiza com a finalidade de manter a ordem e o convívio social" (Sartori, 2010, p.9 *apud* Borgianni, 2013, p.418).

Entende-se aqui a importância da desmistificação do direito como um espaço atuante acima de interesses antagônicos das classes sociais, isto é, "como um sistema autossuficiente calcado na cientificidade dos especialistas e na precisão do reflexo jurídico, supostamente capaz de captar as necessidades sociais como um todo" (Sartori, 2010, p.107 *apud* Borgianni, 2013, p. 418), considerando as reificadas relações burguesas de produção, comandadas pelo capital.

Tem-se, portanto, o desafio de apreender o significado do direito numa sociedade cuja relações fundamentais são formadas por processos em que os trabalhadores estão igualados a forma mercadoria. A forma mercadoria, como mostrado por Marx, oculta o real valor do trabalho humano mediante o véu alienante e fetichizante do valor de troca. Neste contexto, a perspectiva de Lukács para pensar o direito e suas categorias centrais, abarca os elementos fundamentais que fazem parte do desenvolvimento unitário e contraditório da sociedade do capital, englobando, assim, a propriedade privada, a divisão social do trabalho, classes sociais, Estado etc. Desta forma, o desafio refere-se a captar estas forças contraditórias presentes em seu movimento interior, e os processos que as mascaram.

Destarte, há uma relação entre a necessidade da circulação de mercadorias e o surgimento das categorias do direito, questão revelada por Marx em "O capital". A troca mercantil acontece quando aqueles indivíduos possuidores de mercadorias se reconhecem reciprocamente como proprietários privados, sendo necessário, portanto, que haja um

reconhecimento da condição de sujeito de direito. Da mesma forma, o ato da troca é realizado através de um contrato que regula as vontades dos proprietários, os diferentes e contraditórios interesses das partes (Naves, 2001). Assim, a compra e a venda da força de trabalho, mostram-se como "simples negócio jurídico, no qual dois titulares de direitos, iguais e livres, no pleno gozo de suas capacidades jurídicas, celebram um acordo que exprime, de forma perfeita e acabada, as suas vontades de proprietários de mercadorias" (Naves, 2001, p. 3).

A liberdade e a igualdade representam, assim, determinações do valor de troca, fundamentais para que o homem possa vender sua força de trabalho, ou seja, para que essa força de trabalho circule como valor de troca em um processo no qual ao comprador é concedido o direito de consumir essa força de trabalho no processo de produção. A liberdade diz respeito a livre vontade de compradores e vendedores de mercadorias enquanto a igualdade se refere a suposta relação igualitária entre dois possuidores de mercadorias que realizam uma troca de equivalentes. As relações sociais capitalistas podem, em sua aparência, manifestar-se como a realização dos direitos, da liberdade e da igualdade do homem. E neste cenário, Edelman explica que:

> [...] o Direito, fixando a circulação não faz mais do que promulgar os decretos dos direitos do homem e do cidadão; [...] ele escreve sobre a face do valor de troca os sinais da propriedade, da liberdade e da igualdade, mas [...] estes sinais [...] se leem como exploração, escravatura, desigualdade, egoísmo sagrado (Edelman, 1973 *apud* Naves, 2001, p.4).

O direito se expressa como um elemento mistificador das reais formas antagônicas das relações sociais no mundo burguês, bem como impele novas mistificações. Lukács aponta a ambiguidade do conceito de justiça no mundo burguês quando problematiza uma suposta equalização das relações entre desiguais no processo de troca mercantil. O filósofo ao considerar a complexidade do processo, afirma ser o direito um dos sustentáculos da desigualdade a medida em que se mantém a propriedade privada dos meios de produção. A reflexão de Lukács contribui para elaborar o direito e o ordenamento jurídico como um suporte complexo de uma ordem societária injusta, reprodutora de desigualdades, ofertando-lhe uma aparência de igualdade. Conclui-se, com as palavras de Sartori, que "sua configuração, com a correlata noção de igualdade jurídica, permanece nos limites burgueses, ou seja, da sociedade civil burguesa" (Sartori, 2010, p.114 *apud* Borgianni, 2013, p.420).

Uma tarefa fundamental corresponde a problematização de uma aparente neutralidade do direito, tendo em vista a reprodução das relações sociais na sociedade capitalista, marcada por contradições e antagonismos. Para tanto, é preciso pensar o seu conteúdo de classe dominante, conjuntamente ao complexo social total e as mediações que surgem em seu

interior. O nosso autor conduz a avaliação de um processo, caracterizado por abstrações próprias do direito, marcado pelo convívio de princípios de liberdade, dignidade, com princípios próprios da sociedade dirigida pelo valor de troca e pelo trabalho assalariado a exemplo da competição e impessoalidade.

A questão da segurança jurídica e da "imparcialidade" são valores essenciais à reprodução da sociedade regida pelo capital, conforme apresentado por Borgianni. Relacionam-se a construção de uma aparência fetichizada e até mesmo reificada das relações de desigualdade. Os complexos processos societários subjacentes ao direito e ao âmbito jurídico devem ficar subsumidos para que ele cumpra seu papel na sociedade. O direito, desta forma, aparenta uma autossuficiência, sendo visto como uma esfera de domínio somente de especialistas, fato relacionado com o que Lukács denominou de "novo fetichismo":

> O novo fetichismo [...] consiste no fato de que o direito é tratado [...] como um campo fixo, compacto, determinado com univocidade lógica e, desta forma, é objeto de pura manipulação não somente na práxis, mas também na teoria, onde é entendido como um complexo fechado na própria imanência, autossuficiência, acabado em si, que apenas é possível manejar corretamente mediante a lógica jurídica. (Lukács *apud* Borgianni, 2013, p. 421)

No entanto, não se deve olvidar que o complexo jurídico adquire uma autonomia relativa, característica adquirida como resultante do desenvolvimento social. Desse modo, autonomia, a formação de um corpo de especialistas e a estruturação de instituições constituem a existência do direito em uma sociedade de desiguais, e que produz constantemente variadas formas de desigualdade. Tem-se, então, como reflexo do caráter de classe do direito, ancorado pelo Estado, graves consequências na vida das pessoas julgadas por atos ilícitos visto que estarão submetidas a uma discricionariedade de classe, sem desconsiderar, todavia, a presença de vastas mediações.

É interessante, desta forma, ressaltar que o direito não se constitui a partir de uma única direção baseada no domínio de uma classe. Em oposição a esta ideia, conforma-se como um processo social impregnado de contradições, mesmo com uma aparência de isenção diante de tais contradições. Em outros termos, Lukács sinaliza que:

> O funcionamento do Direito positivo se apoia [...] sobre o seguinte método: manipular um turbilhão de contradições de modo tal que dele surja um sistema, não só unitário, mas também capaz de regular praticamente, tendendo ao ótimo, o contraditório acontecer social, de sempre se mover com elasticidade entre polos antinômicos [...], a fim de sempre reproduzir – no curso de contínuas alterações do equilíbrio no interior de um domínio de classes em lenta ou rápida transformação - as decisões e os estímulos às práticas sociais mais favoráveis àquela sociedade (Lukács *apud* Borgianni, 2013, p. 422).

Infere-se, assim, o direito como uma esfera que sofre influência de uma determinada correlação de forças e também pode ser uma ferramenta destinada a produção de uma outra

ordem social, baseada em novas relações sociais, e não somente voltada a conservação da ordem social capitalista.

2. A POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL E A RESPONSABILIZAÇÃO: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS

A promoção de um debate crítico sobre a política de socioeducação no Brasil constitui uma tarefa fundamental para pensar o conceito de responsabilização, considerando seus fundamentos históricos e políticos em um contexto marcado pela desigualdade social, revelada na efetivação de direitos de adolescentes pobres no Brasil e na aplicação de leis de proteção à infância e juventude, ressaltando-se a juventude a quem se atribui a prática de ato infracional. Um estudo acerca do processo de responsabilização imprescinde ainda do reconhecimento de uma mentalidade, em termos ideológicos e culturais, relacionada as estratégias políticas utilizadas no decorrer da história para a efetivação do controle social.

No contexto nacional, as legislações, as instituições e as ações voltadas aos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, foram se tornando regulamentações e práticas consideradas como protetivas, afinadas com as normas internacionais ligadas aos direitos de crianças e adolescentes, todavia preservaram conteúdos punitivos herdados da história, sustentados por visões moralistas, conservadoras e preconceituosas, que de modo permissivo ou intencional, refletiram em sérias violações de direitos dos adolescentes.

Para analisar os conceitos de responsabilização encontrados na pesquisa bibliográfica realizada, partiu-se de um resgate das legislações que normatizaram o atendimento aos adolescentes antes denominados como delinquentes, e das práticas a elas vinculadas. O objetivo essencial é captar, desde então, a contradição entre proteger e punir, observada, por exemplo, na prestação de direitos básicos, concomitante aos processos de isolamento e confinamento, historicamente evidenciados em ações de internação em instituições fechadas, conduzidas pelo Estado através de seus agentes.

É parte deste processo, assinalar as inúmeras contradições presentes numa trajetória histórica e política, marcada por legislações que se colocam a serviço de uma dada organização social. Neste percurso, percebe-se a existência de coerção e ajustamento de adolescentes majoritariamente pobres, sem, no entanto, excluir, a efetivação e a garantia de direitos, sendo necessário apreender os diferentes momentos aqui destacados.

A análise desta política social e a sua aproximação ao discurso de igualdade deve considerar, inicialmente, a influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, proclamada pelas Nações Unidas quando a temática dos direitos humanos começou a ser abordada no país, e a sua validação na Constituição Federal de 1988. Estes marcos, em termos

de legislações, representam propostas em um contexto de sociedade profundamente desigual, com os direitos, principalmente os direitos sociais, efetivados de maneira um tanto limitada, configurando-se, em boa parte, apenas como um horizonte a ser alcançado.

O conceito de responsabilização, com base no debate sobre os direitos dos adolescentes acusados da prática de atos infracionais e sentenciados ao cumprimento de medidas socioeducativas, associado ao discurso da igualdade e defesa de direitos, surge apenas com as normativas promulgadas na década de 1990, no entanto inserindo-se em um contexto de muitos limites a realização de tais direitos. Para avaliar esta trajetória, é necessário identificar os elementos conservadores e reacionários da política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil.

A partir desta proposta, as normativas serão analisadas através de algumas reflexões sobre os fundamentos históricos e políticos das ações do Estado, direcionadas aos adolescentes considerados autores de atos infracionais. A tarefa será desdobrada conforme os períodos históricos e a particularidade do desenvolvimento das políticas sociais no Brasil. Desta forma, a análise será construída calcada nas principais normativas que respaldam a construção do direito da criança e do adolescente no Brasil, especificamente no que se refere ao atendimento aos adolescentes acusados da prática de ato infracional. A referência inicial corresponde, portanto, ao Código de Menores de 1927, a sua revisão que resultou no Código de 1979, e ao Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado em 1990.

Para este estudo, deve-se enfatizar a importância de situar os grupos e classes sociais submetidas a determinadas legislações a partir dos interesses e funções concretas que as leis cumprem na sociedade capitalista. Logo, o processo de reflexão pretendido, partindo do concreto, transcende suas expressões imediatas, tendo em vista a totalidade social, suas múltiplas determinações, a mediação do Estado e da sociedade. Neste sentido, para apresentar a política de atendimento ao adolescente, conhecido por longo período como delinquente, e as intervenções do Estado brasileiro, deve-se ter em vista o processo de criminalização em meio a um cenário de desigualdade política, econômica e social que perpassa a história da sociedade brasileira.

A constituição do Estado e de suas normativas, considerando-se a forma de incorporação do capitalismo em nossa sociedade, desenvolve-se em um contexto que possui a violência como um recurso disciplinar. O ideal de igualdade só irá ganhar mais força e causar maior impacto na sociedade brasileira através de políticas públicas, com a Constituição Federal de 1988.

A particularidade da nossa formação e organização social, marcada pela abolição

tardia da escravidão, e, por conseguinte, a disseminação tardia da noção de cidadania, irão influenciar as respostas do Estado que começa a atender as reinvindicações do movimento operário, no período da primeira república, mas também permanece atuando mediante a repressão, sobretudo pelo uso da força policial. A pobreza continua sendo tratada como caso de polícia e compreendida como um problema social dos indivíduos.

2.1 **A trajetória da política de atendimento à criança e ao adolescente autor de ato infracional no Brasil: entre elementos protetivos e punitivos.**

O Estado Imperial brasileiro, influenciado por ideias reformistas e por uma demanda proveniente da modernização, como um movimento da formação capitalista em desenvolvimento no contexto nacional, determinou a condenação a pena de prisão com trabalho, portanto investindo no objetivo de reprimir e reabilitar crianças e adolescentes. Para os menores pobres, principalmente aqueles reconhecidos como delinquentes, que ocupavam os espaços urbanos, propôs-se a institucionalização em estabelecimentos prisionais, com o objetivo de conter e regenerar, usando o trabalho como instrumento capaz de promover disciplina e moralização.

Com a promulgação do primeiro Código Criminal brasileiro em 1830 verificaram-se algumas mudanças em relação às crianças e adolescentes acusados da prática de atos infracionais, como a questão dos atenuantes da menoridade. Em seu conteúdo, previa a possibilidade de crime e punição a “menores” afirmando que:

> Pelo Código Criminal do Império, os menores de 14 anos estavam isentos da imputabilidade pelos atos considerados criminosos por eles praticados. Os infratores que tinham menos de 14 anos e que apresentassem discernimento pelo ato cometido, eram recolhidos às Casas de Correção, até que completassem 17 anos. Entre 14 e 17 anos, estariam os menores sujeitos à pena de cumplicidade (2/3 do que cabia ao adulto infrator) e os maiores de 17 e menores de 21 anos gozavam de atenuante da menoridade (Liberati, 2012, p.41).

O Código estabelece a punição aos menores de quatorze anos que houvesse cometido o ato com discernimento, recolhendo-os às Casas de Correção e trabalho, sendo possível o abrandamento das penas para aqueles com idade entre dezessete e vinte e um anos. Na Casa de Correção, as penas eram classificadas em duas divisões: correcional e criminal. Para os “menores criminosos”, elegia-se a pena “correcional”, também dividida em duas classes. Englobava os menores condenados no art. 13 do Código Criminal, assim como os mendigos e vadios, condenados em decorrência dos artigos 295 e 296 do mesmo código (Decreto nº 678

de 1850).

Percebe-se, portanto, que para os “menores criminosos”, as ações eram respaldadas por uma perspectiva repressiva, além de regenerativa e disciplinar, ligada a atividade de trabalho e ao aprendizado de um ofício, atividades que, apenas neste sentido, separavam os “menores” em relação aos presos adultos, tendo em vista que o trabalho infantil não era tido como um problema, mas comumente utilizado como recurso de disciplinamento moral e social. A visão jurídica já mostrava uma herança histórica que ligava a responsabilidade criminal a capacidade de discernimento.

Em seguida, proclamada a República Federativa Presidencialista do Brasil em 1889, promulga-se o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil em 1890, que expressa uma mudança normativa em consonância com ideais e valores da República, e passa a considerar como criminosos os maiores de 09 anos que possuíssem discernimento dos seus atos. Esta legislação estabelece ações direcionadas ao “menor criminoso”, prevendo, em seu Art. 30, a seguinte determinação: “Os maiores de 09 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos” (Decreto nº 847 de 1890).

As penas, desse modo, eram executadas em instituições industriais, objetivando a regeneração, por meio do trabalho, sendo sua extinção dependente do alcance do tempo máximo de permanência na instituição, do cumprimento da sentença e/ou da reabilitação. Havia uma diferenciação no encaminhamento de crianças e adolescentes às instituições: os menores de 14 anos considerados criminosos, inclusive aqueles acusados de crime de vadiagem, vagabundagem e mendicância, eram levados para instituições industriais. Os maiores de 14 anos e menores de 21, sentenciados por crimes mais graves, eram encaminhados às colônias agrícolas. A perspectiva punitiva e correcional por meio do trabalho fora mantida.

Com a Proclamação da República em 1889, seguida da abolição da escravidão, emerge a questão dos meninos e meninas empobrecidos que circulavam pelos centros urbanos em busca de alternativas de sobrevivência, incomodando as elites. Neste cenário, inicia-se a construção da Política de Proteção e Assistência ao chamado menor abandonado e delinquente. Esta política abrangia uma legislação que oficializava e sistematizava o atendimento realizado por instituições específicas, inserindo-se no processo amplo de regulação e ordenamento da sociedade republicana e capitalista que se consolida ao final do século XIX. Tratava-se de um processo vinculado ao compromisso moral da pátria que se formava, e incluía a infância como o futuro da nação.

Desse modo, O Código de Menores de 1927, é promulgado em um contexto de ajuste do país à lógica do capital, a sociabilidade do trabalho, a formação de um indivíduo moldado como trabalhador, processo impulsionado por uma questão moral amparada por princípios e valores cristãos, assumida, em certa medida, pela elite brasileira. Este Código, destinado a um determinado grupo, os "menores", formado por crianças e adolescentes pobres, manifestava o duplo sentido de contenção e assistência.

Isto significa que o atendimento daqueles vistos como abandonados e delinquentes, se dava mais como uma maneira de combater os malefícios da condição de pobreza, incompatível com os planos de modernização e civilização pretendidos pela república, na época, recém-formada. Como descrito por Rizzini (2004), a descoberta da infância e juventude pobre, enquanto um problema social motivou, desde o final do século XIX, a disposição de normativas, instituições e ações destinadas ao dito "menor" abandonado ou delinquente, que precisava de proteção e regeneração como forma de prevenir qualquer ameaça à sociedade.

A categoria "menor" surge com vistas a intitular a criança alvo da Justiça e da Assistência, frequentemente direcionadas às instituições de internação. Rizzini refere-se à categoria menor da seguinte maneira:

> A categoria jurídica da menoridade, historicamente identificava aos menores – indivíduos sujeitos à aplicação especial das leis – por não estarem no gozo de seus direitos como cidadãos, legalmente submetidos à tutela familiar ou de outros responsáveis. Na segunda metade do século XXI. Na segunda metade do século XIX, surge em várias capitais brasileiras a preocupação com a educação dos pequenos vagabundos e indigentes que circulavam pelas ruas. O emprego meramente jurídico do termo cede ao surgimento de uma nova categoria social, a dos *menores*. O *menor* é identificado como alvo privilegiado de políticas paternalistas, voltadas para o controle e a contenção social, especialmente a partir da contenção da República, quando o Estado se volta para a construção de políticas centralizadoras dirigidas a essa população (Rizzini, 2004, p.68)

O atendimento voltado a estes adolescentes considerados delinquentes, cumpria a dupla função de punir por meio de contenção, e ao mesmo tempo, "proteger", sendo, no entanto, uma proteção relacionada a necessidade de regeneração. O Estado, desde então, atuava perpassado por uma ideologia de controle social, e usava como justificativa a improdutividade, a periculosidade e a necessidade de prevenção social. Assim, ao Estado cabia a prevenção, ofertando "cuidados" aqueles considerados abandonados, e que não deviam se tornar vadios, além da "cura" daqueles atingidos pela delinquência.

Apenas no regime republicano surgem instituições específicas para o cumprimento de penas pelos "menores" considerados criminosos, criando-se, gradualmente, um complexo jurídico-assistencial destinado ao atendimento à infância vista como abandonada e delinquente. O Estado funda, pois, legislações e instituições sociais, voltadas a ações

correcionais e disciplinares, com vistas ao ajuste moral e social de crianças e adolescentes. A situação se configura a partir da conjugação da justiça e da assistência pública para o enfrentamento do "problema do menor".

Destarte, em 1927, o Direito do Menor foi inaugurado com o Código de Menores, a primeira legislação de assistência e proteção na área da infância que vigorou até 1979. Até então, no âmbito do direito não havia legislações específicas para a área, existindo tão somente referências pontuais nos Códigos Civil e Penal, como citado. Nestes Códigos, o tratamento destinado à criança e ao adolescente era um *tratamento penal indiferenciado* semelhante ao ofertado aos adultos.

O Código de Menores de 1927 corresponde, portanto, a um marco no que tange a regulamentação de intervenções destinadas ao chamados "menores", compreendendo o primeiro instrumento normativo dirigido, especificamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil. Este código será modificado pelo Código de 1979 e, posteriormente extinto com a promulgação do ECA, entretanto, deixou uma herança histórica com consequências ao atendimento de crianças e adolescentes pobres, características que persistem na atualidade.

Com o Código de Menores de 1927 foi inaugurada a *cultura menorista, conservadora*, com práticas perversas de intervenção dos operadores jurídicos, além do tratamento estigmatizado que recebiam estes sujeitos sociais. A criação deste e do Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) em 1941 "[...] simbolizaram o reconhecimento tanto dos atores do Estado como da sociedade civil do 'problema do menor' como uma questão social [...]" (Carvalho, 2001, p. 148).

Este reconhecimento permite apreender o fenômeno de crianças pobres e adolescentes autores de atos contra a ordem como resultante do processo de desenvolvimento capitalista, como parte das expressões da questão social, submetidas a formas de controle e de assistência por parte do Estado. As respostas foram focadas na assistência social aos "desajustados" e "menores desvalidos", por meio da criação de órgãos de amparo à infância, como o Serviço de Assistência ao Menor, e suas grandes instituições como a Legião Brasileira de Assistência (LBA), entre outros (Rizzini, 1995). Estas instituições representavam uma política de segregação e controle social, respaldadas pela legislação da época. O tema da infância e adolescência pobre passa a ser uma questão política, consolidando-se através da justiça e da assistência, como descrito por Rizzini:

> Na década de 20, a fórmula Justiça e Assistência para os menores viciosos e delinquentes, que eram objetos de vigilância por parte do Juízo de Menores e da Polícia, sendo classificados de acordo com sua origem e história familiar e, que

> normalmente eram encaminhados para as casas de correção ou colônias correcionais. (Rizzini, 2011, p.22).

Rizzini (2004) analisa o Código, explicitando a divisão existente entre os "menores abandonados" que demandavam a proteção do Estado por via de uma ação tutelar, e os delinquentes que necessitavam de ações tutelares, somadas a uma orientação regenerativa através da disciplina e punição. No entanto, questiona-se o quanto as ações ligadas a contenção e a disciplina obstruíam uma suposta proteção ofertada. Neste contexto, o atendimento às crianças e adolescentes fora marcado por longos períodos de internação e isolamento, castigos físicos e a atividade forçada de trabalho. No que se refere a prática de castigos físicos, Rizzini esclarece que:

> Educar sempre esteve relacionado a disciplinar o sujeito, mesmo que implicasse na utilização de métodos mais radicais, como os castigos físicos. No entanto, nas últimas décadas do século XIX, os castigos físicos foram condenados pela pedagogia, tendo sido, por lei, abolidos das escolas, e, gradualmente, a proibição foi sendo incorporada pelos educadores e alunos. Nos internatos o conflito foi maior. Abolidos dos regulamentos nas últimas décadas do século XIX, mas não das práticas disciplinadoras nas instituições, as denúncias de espancamentos perseguem as instituições no século seguinte, principalmente no atendimento aos encarcerados pela justiça. A prática do espancamento permaneceu – a despeito da proposta e dos planos de reeducação do menor delinquente presentes nos cenários dos debates sobre a questão do menor – com o advento da República e com a consolidação das leis de assistência e proteção ao menor em meados da década de 1920 (Rizzini, 2004, p.75)

Neste sentido, a citação mostra a origem da comum relação estabelecida entre responsabilização e práticas disciplinadoras, incluindo castigos físicos, o que pode ser verificado atualmente nas instituições responsáveis pela execução de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, e confirmado pelas notícias veiculadas nas grandes mídias sociais, e informações socializadas em pesquisas científicas.

No que tange aos longos períodos de confinamento, Rizzini (2008) salienta que a internação sempre foi experimentada como uma punição, motivo de sofrimento e ansiedade por crianças e adolescentes que não tinham o tempo de internação definido, sendo submetidas a arbitrariedade dos juízes. Nas palavras da autora, o poder tutelar do Estado no que se refere aos menores delinquentes, "foi exercido de forma mais cruel e autoritária, pois eram internados em instituições extremamente punitivas/repressivas, sem direito a uma sentença" (Rizzini, 2008, p.69).

Observa-se que o fenômeno que se convencionou chamar de vadiagem e criminalidade passou a demandar formas de intervenção mais sistemáticas, por meio de instituições, dentro de um contexto em que a política para este público foi sendo construída a partir de perspectivas "correcionais", "higienistas" e "assistencialistas" (Rizzini; Pilloti, 2009). A legislação menorista, constituída pelo Código de Menores de 1927 e de 1979, permitiu ao Estado um

poder abusivo sobre os *menores abandonados* (Código de 1927) e os *menores em situação irregular* (Código de 1979).

Em 1979, aprovou-se um novo Código de Menores que manteve o caráter repressivo da legislação anterior, logo reproduziu práticas também punitivas e repressivas no espaço das instituições de atendimento à criança e ao adolescente. O novo código reafirmava e dava continuidade à filosofia menorista do Código de 1927, bem como inaugurava a doutrina da situação irregular de crianças e adolescentes que eram consideradas desajustadas e, portanto, precisavam de ajuste e reintegração à sociedade.

O Código de Menores de 1979 representava uma proposta que atendia ao contexto de ações sistematizadas pela Política Nacional de Bem-Estar do Menor, executada pela Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM-1964). Assim como o Código de 1927, a versão de 1979 dispõe sobre assistência, proteção e vigilância ao menor, agora enquadrado pela expressão "situação irregular" que abrangia crianças e adolescentes pobres, vítimas de maus tratos, aqueles considerados em condição de perigo moral, com desvio de conduta e autores de ato infracional.

> O Código de 1979 define como situação irregular: a privação de condições necessárias a subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. Assim, as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial, dando-se ao juiz o poder de decidir sobre o que seja melhor para o menor: assistência, proteção ou vigilância (Faleiros, 2009, p.70).

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor se consolidou como uma resposta do governo autoritário de 1964 a situação do menor abandonado e aos infratores das leis penais. Neste período, também havia a influência de debates internacionais, fomentados pela Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, que pensavam o atendimento e a assistência aos menores. A constituição da Política Nacional de Bem-estar do Menor fora apropriada pelo governo militar, integrada a doutrina de segurança nacional, servindo como um instrumento direcionado à coerção de menores classificados como antissociais e com desvio de conduta, e, concomitantemente, como uma proposta que visava atender a população mediante a propaganda de um atendimento eficaz ofertado pela FUNABEM (Celestino, 2015).

A promulgação do Código de Menores de 1979, estava inserida em uma tentativa estratégica de acompanhar paradigmas influenciados por um debate internacional, marcado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU e os trabalhos voltados à elaboração da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Todavia, a legislação não

corresponde aos avanços no campo de direitos das crianças e adolescentes pobres haja vista a continuidade do modelo autoritário e tutelar, em conformidade com a atuação política do Estado neste período.

O desvio de conduta ou a conduta antissocial podiam indicar patologias sociais e/ou propensões genéticas ou hereditárias. Esta caracterização baseava-se em avaliações de origem médico-biológica vinculadas as teorias eugênicas, e foram utilizadas, historicamente, na classificação dos chamados menores. A eugenia, como um movimento fortemente ligado à medicina, expressava-se através de estudos sobre as capacidades e aptidões raciais brasileiras. Relacionava-se as elaborações voltadas à dominação de classe, alicerçada em preceitos racistas.

Na doutrina da situação irregular, o olhar se fixava no "menor" enquanto as deficiências das políticas sociais eram desprezadas. A categoria "menor" justificava legalmente uma atuação punitiva e "protetiva" do Estado. No período de vigência deste Código, preponderava o poder discricionário dos juízes e o modelo do antigarantismo, logo não existiam garantias legais para os direitos sociais de crianças e adolescentes. Havia um forte controle judicial em relação as expressões da questão social. Os adolescentes tidos como "menores infratores", cuja imagem se associava ao perigo e a delinquência, eram submetidos ao tratamento corretivo e disciplinador por via do trabalho.

A legislação menorista corroborava com a concepção de incapacidade das famílias pobres em educar seus filhos. A categoria de "menor em situação irregular", criada pelo Código de 1979, continuava submetendo às famílias pobres à intervenção do Estado em virtude de sua condição de pobreza. Como antes destacado, a situação irregular englobava as condições de vida dos grupos empobrecidos da população. Nesta perspectiva de incapacidade e, portanto, culpabilização da família pela condição social da sua prole, Rizzini informa que:

> A culpabilização da família pelo "estado de abandono do menor", não foi uma criação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor, engendrada nos primeiros anos da FUNABEM. As representações negativas sobre as famílias cujos filhos formavam a clientela da assistência social nasceram junto com a construção da assistência à infância no Brasil. A ideia de proteção à infância era antes de tudo proteção contra à família (Rizzini, p.39. 2008).

Cabe sinalizar que foi na década de 20, com a formação de uma rede oficial de proteção e assistência à infância no país, que as famílias das classes mais empobrecidas, tornaram-se objeto de estudos e teorias no que tange a incapacidade de criação e disciplinamento de seus filhos. Por outro lado, é interessante ressaltar que muitas famílias buscavam internar os filhos como forma de acesso à educação, alimentação e formação profissional. A escassez de recursos, as condições de vida das famílias representam, portanto, motivos para tais

internações.

A culpabilização das famílias integra uma herança histórica antes mencionada, constituindo ainda na atualidade um fator presente nos discursos e práticas observadas no sistema socioeducativo. Sobre esta questão, identifica-se um limite tênue entre a culpabilização e o processo chamado de responsabilização, sendo importante identificar uma tendência a valorização da trajetória de vida do adolescente pela ótica das suas relações e conflitos familiares.

Após a ditadura militar, marcada por um determinado contexto político e social, emergem movimentos de resistência em prol da construção de um Estado democrático. Tais movimentos que se organizavam na luta pela democracia e por uma série de reivindicações, atendidas, ainda que parcialmente, com a Constituição de 1988, os direitos regulamentados, programas e serviços ofertados para grupos sociais e atendimento de questões que passaram a ser vistas como problemas sociais. Por outro lado, tratou-se de um período caracterizado por uma crise econômica e pelo endividamento do país, como resultante de um modelo de modernização embasado por uma adesão subordinada ao capitalismo central.

Na década de 1980, os indicadores sociais mostravam as péssimas condições da situação da infância no país, fato que impulsionou a mobilização de grupos e movimentos sociais que se dirigiam aos problemas da infância e juventude. Dentre tais movimentos, aqueles de inspiração católica como a Pastoral do Menor, participaram da reflexão sobre as condições e direitos de crianças e adolescentes em situação de rua, com propostas de intervenção baseadas na abordagem pedagógica de Paulo Freire.

Desta forma, a situação de crianças e adolescentes em situação de rua fora se manifestando, crescentemente, como um problema social, levando a mobilizações e lutas por meio de um conjunto de atores sociais, dentre os quais, o Movimento de Meninos e Meninas de Rua de 1985. Este movimento expressou uma série de lutas em favor de crianças e adolescentes, somadas as lutas sociais dos trabalhadores, e dava destaque as trajetórias e condições de vida do seu público-alvo. A sua articulação com outros grupos de defesa de direitos de crianças e adolescentes no Brasil, desencadeou a formação de um movimento popular na Assembleia Nacional Constituinte. Como salientado por Celestino:

> O saldo positivo deste movimento para além da articulação de entidades e atores em defesa dos direitos de criança e adolescente foi a proposição, em 1987, da emenda "criança como prioridade nacional", expressa através do movimento "A Criança Constituinte", a qual integrara a Constituição Federal em seu artigo 227 (Celestino, 2015, p.104).

Este artigo, então, culmina com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069

de 1990, que constitui um novo arcabouço normativo, e uma mudança de paradigma no que tange a proteção e direitos de crianças e adolescentes. Estes passam a ser considerados, então, como sujeitos sociais, sendo criança e adolescente aquele indivíduo descrito como pessoa até doze anos de idade incompletos e aquelas entre doze e dezoito anos de idade. Com o advento do ECA, há uma nova conceituação do público-alvo com a eliminação do termo "menor", e o uso do termo criança e adolescente. O seu significado expressa uma outra visão dos sujeitos, inscrita na normativa, que se amplia indistintamente a todas as crianças e adolescentes brasileiros.

Esta transformação no arcabouço legal compreende uma mudança de forte impacto sobre os direitos de crianças e adolescentes, salientando-se a previsão da proteção integral para este público. A proteção integral significou o tratamento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e desse modo, possuidores de inúmeras garantias legais, conformadas a partir de direitos sociais fundamentais, além de definir o atendimento ao adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional. O ECA dispõe sobre a proteção integral, inserindo-a como dever da família, da sociedade e do Estado, na esfera dos direitos fundamentais "referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária" (Brasil, Lei 8.090/1990).

O paradigma da proteção integral indica, desta forma, a necessidade de uma intervenção estatal pautada na proteção social deste público, considerado em condição peculiar de desenvolvimento. Investe-se, para tanto, na articulação de serviços que promovam a garantia de direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição Federal de 1988, pautando as atribuições do Estado, da família e da sociedade, e a relação entre as partes para a viabilidade da proteção social. É notório que este paradigma apresenta uma mudança no tratamento ofertado à infância e adolescência no país, mas a sua efetivação é permeada por disputas econômicas, políticas, sociais, ideológicas, sofrendo as orientações neoliberais advindas dos organismos multilaterais para o âmbito das políticas sociais.

Com o estabelecimento de direitos fundamentais, construiu-se outras respostas políticas aos direitos de crianças e adolescentes, o que no percurso histórico descrito fora impreciso e negligenciado. Um exemplo de relevância, neste contexto de mudanças normativas e ideológicas, foi a determinação do direito à convivência familiar e comunitária, considerada como uma possibilidade de reconfiguração da lógica histórica de institucionalização. Este direito, assinala o caráter de excepcionalidade e brevidade no que diz respeito a aplicação de medidas protetivas e socioeducativas, e enfraquece, ao menos

teoricamente, o processo de institucionalização.

No tocante ao adolescente a quem se atribui o ato infracional, a aplicação de medidas privativas e restritivas de liberdade, cumpridas em instituições socioeducativas, deverão obedecer a critérios como o tipo e a circunstância do ato infracional, a possibilidade de aplicação de medida mais branda, a existência de suporte familiar e comunitário, dentre outros elementos previstos no ECA. Ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o ECA prevê direitos individuais, sem prejuízo de outros previstos em lei. Dentre os quais, pode-se destacar aqueles previstos no art. 49 desta lei: "ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença, receber assistência integral a sua saúde" (Brasil, 1990).

O ECA determina uma imputabilidade especial para o adolescente a quem se atribui a prática de atos infracionais, estabelecendo a aplicação de medidas socioeducativas alicerçadas em padrões educacionais, de acordo com a Doutrina da Proteção Integral. É preciso identificar os avanços pertinentes à legislação que, segundo Méndez, defensor do conceito de responsabilidade penal dos adolescentes, promoveu as garantias do devido processo legal na apuração do ato infracional, sublinhando que:

> Na história real do tratamento de fato e de direito do *"menor infrator"*, a responsabilidade penal dos adolescentes por atos antijurídicos e culpáveis, constitui um avanço e uma conquista extraordinária a respeito da "bondosa" responsabilidade por "atos antissociais", construção típica das múltiplas variáveis da etapa tutelar". (Méndez, 2000, p.3).

Desta forma, o adolescente em conflito com a lei hoje se constitui como uma categoria jurídica visto que é a prática do ato infracional que o insere no sistema de justiça e, consequentemente, inicia o processo judicial. Assim, com o ECA foram definidos direitos individuais, garantias processuais e as medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática de um ato infracional. Comparando-se o ECA com os Códigos de Menores anteriores, é plausível reconhecer em seu texto, uma mudança no que diz respeito a discricionariedade e ao subjetivismo. Mendez é enfático ao afirmar que:

> Tal como afirma o maior teórico do garantismo penal contemporâneo – o professor Luigi Ferrajoli – a ausência de regras nunca é tal; a ausência de regras é sempre a regra do mais forte. No contexto histórico das relações do Estado e dos adultos com a infância, a discricionariedade tem funcionado sempre de fato e de direito no médio e no longo prazo como um mal em si mesmo (Méndez, 2000, p.7).

Identificou-se, entretanto, por meio de atores da política e dos movimentos sociais, a necessidade de criação de uma lei específica para a execução de medidas socioeducativas, tendo em vista que o ECA não dispõe de regulamentação que apresente de maneira detalhada a organização e os critérios de execução da medida, fato que favorece a violação de direitos.

Diante da necessidade de construção de parâmetros no âmbito da legalidade, Estado e sociedade civil se voltam para a construção do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com vistas a delimitação de parâmetros sociopedagógicos e arquitetônicos para a instituição do atendimento socioeducativo em nível nacional.

2.2 **A institucionalidade da socioeducação na atualidade: entre princípios, diretrizes, discursos e práticas**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou e publicou a resolução nº 119, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), caracterizado por medidas como a municipalização dos programas de meio aberto, através da articulação de políticas intersetoriais e formação de redes de apoio nas comunidades, assim como a regionalização dos programas de privação de liberdade, como forma de garantia de direitos sociais, dentre os quais o direitos à convivência familiar e comunitária dos adolescentes. Este novo sistema objetiva, portanto, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa assentada nos direitos humanos.

Consolida-se o processo de descentralização do sistema socioeducativo, em 2008, momento em que se inicia o processo de municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, com as medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade executadas, então, pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), divididos por áreas programáticas e territoriais de cada município (Celestino, 2015).

A resolução 113/2006 do CONANDA já previa, antes mesmo deste processo de descentralização, um Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), com vistas a articulação e integração de instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, no que concerne ao emprego de instrumentos normativos e a utilização de mecanismos de promoção, defesa e controle destinado a concretização de direitos humanos da criança e do adolescente, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal. Seu objetivo consiste em promover uma articulação entre as políticas públicas, principalmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, entre outras, com a intenção de adequar as organizações às normativas nacionais e internacionais que versam sobre o direito infanto-juvenil, considerando ainda a busca de assistência técnico-financeira e apoio político, através de organismos que desenvolvem seus programas no país (Brasil, 2006).

As instituições públicas e as organizações da sociedade civil que compõe o referido sistema, devem funcionar a partir de uma rede, atendendo a três eixos estratégicos de ação: defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos. No eixo correspondente a promoção de direitos humanos, encontram-se os serviços e programas de execução de medidas socioeducativas que devem garantir a proteção integral ao adolescente, através de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, profissionalização, entre outros. Estes programas devem atuar em conformidade com as recomendações da resolução113/2006 do CONANDA.

As diretrizes estabelecidas por esta resolução devem guiar os programas, sendo as principais: prevalência do conteúdo educativo sobre o sancionatório e meramente de contenção, no atendimento socioeducativo; ordenação do atendimento socioeducativo e da sua gestão, a partir do projeto político pedagógico; construção, monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com a participação proativa dos adolescentes socioeducandos; disciplina como meio para a realização do processo socioeducativo; exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o processo socioeducativo; dinâmica institucional favorecendo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional (técnicos e educadores);organização espacial e funcional dos programas de atendimento socioeducativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente; respeito à diversidade étnica/racial, de gênero, orientação sexual e localização geográfica como eixo do processo socioeducativo; e participação proativa da família e da comunidade no processo socioeducativo. Desse modo, os programas de execução de medidas socioeducativas, com base nesta resolução do CONANDA, devem direcionar-se a oferta de condições que proporcione aos socioeducandos oportunidades para a superação da condição de envolvimento com a prática de atos infracionais.

Além dos programas socioeducativos e medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente que correspondem aos programas de meio aberto, como a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida; e aos programas de restrição ou privação de liberdade, como a semiliberdade e internação, o SINASE ainda prevê os programas acautelatórios de atendimento inicial, os programas de internação provisória, e os programas de apoio e assistência aos egressos que constituem programas auxiliares dos programas socioeducativos (Brasil, 2006).

Em 2012, a partir de uma conjuntura mais favorável no tocante ao investimento de políticas públicas, o Congresso Nacional aprovou a lei Federal nº 12.594 com o intuito de detalhar e complementar o texto do ECA, naquilo que se refere ao adolescente em

cumprimento de medida socioeducativa. Assim, com a aprovação da lei que regulamenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, foram estabelecidas, de maneira mais detalhada, normas para a execução das medidas socioeducativas, definindo-se, portanto, a implementação do atendimento socioeducativo com base em parâmetros e princípios norteadores do trabalho socioeducativo.

É possível, neste sentido, descrever o SINASE como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios voltados a execução de medidas socioeducativas, apresentando um caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, e sendo composto pelos sistemas estaduais/distrital e municipais. Engloba planos, políticas e programas, das três esferas do governo, vinculados ao tema da socioeducação. Inscreve-se como um subsistema enquanto parte do Sistema de Garantia de Direitos que se interrelaciona a outros subsistemas como os sistemas de saúde, assistência social, educação e de justiça e segurança pública.

Como um sistema integrado, o SINASE articula os três níveis de governo com o objetivo de desenvolver os programas de atendimento propostos, e para tanto, ampara-se na intersetorialidade e na corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. O SINASE define ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem firmar suas decisões em diálogo com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, como o poder judiciário e o Ministério Público.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) através da articulação de ações com o Sistema de Justiça, governos estaduais, municipais e distrital, e outros ministérios, é responsável por designar diretrizes nacionais de atuação, como as diretrizes previstas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, incluindo parâmetros arquitetônicos, de segurança, de gestão e socioeducação para unidades. Dentre as atribuições expostas, deve ainda orientar profissionais da socioeducação, veículos de imprensa, dentre outros, de maneira que o processo de responsabilização do adolescente apresente um caráter educativo, e permita a restituição de direitos, o rompimento com a trajetória profissional, a inserção social, educacional, cultural e profissional, como definido pelo SINASE (Brasil, 2021). Desse modo, é possível afirmar que a Lei 12.594/2012 somadas as resoluções emitidas pelo CONANDA são normativas cruciais na configuração do SINASE.

Embora se perceba a tentativa de construção de um modelo de atendimento articulador das diferentes políticas públicas, com a participação e a integração de instituições governamentais e não governamentais na implementação de serviços, mediante estrutura formada pelos eixos de promoção, defesa e controle nas três esferas, a efetivação de serviços e a articulação proposta entre as políticas setoriais se mostra restrita, abrindo espaço ao

questionamento acerca da concretização de um dado modelo quando comparado aos aspectos e práticas encontradas na realidade. O fluxo de atendimento, baseado nas funções institucionais e na oferta de serviços, ainda ocorre de maneira pouco articulada, o que evidencia uma estrutura com lacunas e fragmentações (Cunha, 2018).

Dentre as reflexões sobre a concretização de um atendimento socioeducativo, cabe a observação quanto a trajetória da política pública destinada à infância e a adolescência, caracterizada por ações de controle e confinamento daqueles chamados “menores”, vistos como indivíduos perigosos e desajustados perante a sociedade capitalista. É relevante reconhecer os avanços identificados nas legislações, a exemplo do uso do termo “sujeito de direitos” e a defesa de uma perspectiva de proteção integral, mas a implementação da dita política de socioeducação, revela que muitas características e elementos presentes no passado permanecessem na atualidade, o que conduz a reflexão quanto aos aspectos comuns entre antigos e novos conceitos sobre responsabilização.

Assim, comparando a realidade das instituições ao longo do tempo, o perfil do público atendido se mantém o mesmo, formado, em sua maioria, por pobres e negros moradores de áreas periféricas das cidades. A estrutura arquitetônica e de serviços, considerando aqui os avanços realizados, ainda apresenta limites significativos, com base nas legislações atuais. A partir destas e outras condições, o processo compreendido como a responsabilização de adolescentes, ocorre em espaços caracterizados por uma maior restrição de direitos quando confrontada com a situação de adolescentes pobres que não cumprem medida socioeducativa.

Esta lógica, ainda arraigada nas unidades de privação de liberdade para adolescentes, evidencia a persistência, em alguma medida, da ideia do “castigo” prevista no Código de Menores e na conformação de instituições prisionais. Verifica-se, então, que a garantia de direitos esbarra em dificuldades pertinentes a estrutura e a cultura das instituições, acabando por sustentar elementos punitivos e disciplinadores. Destarte, a responsabilização mostra uma tendência a individualização em consonância com os valores liberais, somadas a moralidade tradicional presentes nos discursos, práticas e intervenções profissionais.

A análise da medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade deve considerar a questão da vigilância e do controle social. É coerente situar a instituição e suas práticas, contemplando os significados e a sua funcionalidade, em termos sociais e políticos, em associação ao conservadorismo moral presente como uma das ferramentas de controle da sociabilidade burguesa, sem desprezar, avanços em termos de direitos previstos nas legislações, identificados em ações e intervenções que integram o cotidiano das instituições.

O SINASE desenvolveu-se num contexto marcado pela contrarreforma do Estado e

pela hegemonia neoliberal, com as suas consequências na esfera das políticas sociais. A racionalidade mercantil altera a dimensão de direito dos serviços sociais, e as políticas públicas são afetadas em suas funções sociais inerentes a realização da cidadania. Constata-se, assim, uma ampliação da participação de instituições privadas, por meio do "terceiro setor" ou de instituições filantrópicas, mudando, por exemplo, determinados valores que moldam as instituições.

Neste cenário, a descentralização, enquanto uma diretriz determinada para a gestão das políticas, voltada ao fortalecimento do poder regional e a participação da população no desenvolvimento das políticas públicas, incorporou uma perspectiva de racionalização de recursos através da Reforma Administrativa do Estado, fato que resulta num deslocamento de parte das responsabilidades do Estado para o "terceiro setor", gerando o enfraquecimento do caráter público nas políticas sociais (Cunha, 2018).

Na lei SINASE, bem como nas normas socioinstitucionais, são identificados princípios liberais que fortalecem o aspecto da meritocracia e da responsabilidade individual, o que impacta a prática profissional, e reflete na individualização do atendimento, como uma tendência na forma como o Estado executa suas políticas sociais após o processo de contrarreforma. Na política pública de socioeducação, formas de controle são, parcialmente, reconfiguradas, enquanto determinadas normas da política não são efetivadas em virtude de condições institucionais precárias, favorecedoras de práticas ainda alinhadas ao "menorismo". Neste contexto, os mecanismos de responsabilização individual tendem a não absorção do conteúdo pedagógico proposto nas normativas, sendo utilizados, muitas vezes, na legitimação de ações repressivas e punitivas.

Sobre a questão da responsabilização individual como uma tendência das políticas sociais, Yazbek (2018) pontua que os fatores estruturais da pobreza são desconsiderados, conferindo a responsabilidade da pobreza aos pobres. Em outros termos, a desvinculação da pobreza de seus determinantes estruturais, representa a cisão dos indivíduos em relação a sua condição no sistema produtivo. Trata-se de uma tendência inserida num quadro caracterizado, portanto, por uma reconfiguração das políticas sociais e pelo fortalecimento da ideia do indivíduo como o principal responsável pelo seu êxito na vida. Nas palavras de Yazbek:

> Nesse quadro, sem dúvida, é possível constatar nesse contexto o enorme custo social da crise de 2008, expresso especialmente nos efeitos devastadores da corrosão das condições de trabalho e dos direitos sociais. Agrava esse quadro o fato de que permanece orientando as políticas sociais a herança neoconservadora e desestruturadora do neoliberalismo, dominante particularmente na última década, com consequências para a política e para a esfera pública. E com impactos desuniversalizantes para as políticas sociais e para os direitos sociais. Nessa conjuntura ressurgem processos de remercantilização de direitos sociais e fortalece-

> se a tese de que cada indivíduo é responsável por seu bem-estar (2018, p.186).

Para o estudo da política socioeducativa, a noção de responsabilidade compartilhada entre os três entes federativos, o princípio da "incompletude institucional" e a articulação intersetorial compreendem avanços legais, sendo necessário, todavia, elencar os desafios para a concretização da perspectiva de proteção integral para os adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Como fatores importantes, temos a burocratização do atendimento, relacionada a elementos quantitativos e processuais como demandas do sistema de justiça, e a sua individualização, relegando os debates calcados na coletividade e nos aspectos estruturais da sociedade, que são, muitas vezes ignorados pela gestão e execução dos serviços (Bronze, 2023). Quanto aos desafios deste cenário, Carvalho explicita que:

> A falta de alinhamento na aplicação e execução de medidas de responsabilização dos adolescentes por parte das unidades da Federação em seus três poderes constituía o primeiro desafio. Outra questão que norteava as discussões tratava-se da ausência de critérios na aplicação das medidas, que na época restringia-se a privação de liberdade. Também se questionava a falta do caráter educativo da pena, ou seja, durante o tempo de institucionalização do adolescente em estabelecimentos de cumprimento de medidas de restrição de liberdade não havia o desenvolvimento de atividades consideradas verdadeiramente pedagógicas, tampouco se preocupava em compreender os fatores externos que determinavam a criminalidade. Algumas destas inquietações, permanecessem até os dias atuais (Carvalho, 2015, p.120).

A incompletude institucional, enquanto um princípio norteador do sistema, equivale a necessidade de realização de um trabalho pautado por diferentes instituições, setores e poderes, de maneira permanente, coletiva, sistematizada, impedindo o isolamento da política de socioeducação. Os programas de execução de medida socioeducativa devem, assim, articular-se aos demais serviços e programas, visando a garantia de direitos dos adolescentes, como determinado pelo SINASE:

> Os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social. Neste papel de articulador, a incompletude institucional, é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos os adolescentes. A responsabilidade pela concretização dos direitos básicos e sociais é da pasta responsável pela política setorial, conforme a distribuição de competências e atribuições de cada um dos entes federativos e de seus órgãos. Contudo, é indispensável a articulação das várias áreas para maior efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil (BRASIL, 2006, p.23)

Um fator que muito contribui para este quadro, segundo Carvalho, refere-se à ausência de participação da sociedade civil na execução das medidas socioeducativas. A autora reconhece a proposta do SINASE como inovadora no que concerne a articulação e integração entre as instituições e esferas de poder, todavia, por outro lado, sinaliza a desarticulação dos

representantes da sociedade civil no tocante a disputa política por uma direção ideológica, esta última como uma influência da ideologia neoliberal (Carvalho, 2015).

A falta de planejamento das ações na gestão e execução dos programas de atendimento mostra a lacuna existente no trabalho socioeducativo relacionada, portanto, a construção coletiva de ações e intervenções que compõe a rotina institucional. A construção do Plano Político Pedagógico (PPP), documento fundamental para pensar e planejar as atividades nas unidades socioeducativas, elaborado, por vezes, de forma tardia e sem a participação ativa dos atores envolvidos no processo socioeducativo, inclusive os próprios adolescentes, representa no cotidiano um aspecto burocrático do sistema, além de expressar a desvalorização dos processos organizados coletivamente.

O SINASE defende a gestão participativa como um processo fundamental que deve ser movido através da participação de todos nas deliberações, na organização e nas decisões sobre o funcionamento dos programas de atendimento. Informa que a gestão participativa possui como objetivo o alcance de uma comunidade socioeducativa, descrita na lei como:

> Esta é composta pelos profissionais e adolescentes das Unidades e/ou programas de atendimento socioeducativo, opera, com transversalidade, todas as operações de deliberação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e redirecionamento das ações, que devem ser compartilhadas, rotativas, solidárias, tendo como principal destinatário o coletivo em questão, contemplando as peculiaridades e singularidades dos participantes (Brasil, 2006).

UJma questão de extrema relevância quanto a configuração da política socioeducativa e a racionalidade que molda o cotidiano das unidades socioeducativas, refere-se à utilização do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento técnico operativo utilizado pela equipe técnica no processo de acompanhamento da medida socioeducativa. A perspectiva de trabalho socioeducativo se direciona para a reconstrução da vida do adolescente mediante os novos planos traçados, apartados do ciclo infracional. O PIA se constitui como ferramenta através da qual o adolescente amplia suas perspectivas de vida, e fortalece laços familiares e comunitários.

Deve-se questionar a respeito das reais condições para a realização de tais planos, frente as muitas dificuldades vivenciadas por este público. Neste sentido, é necessário reafirmar que o SINASE ao definir a preponderância da ação socioeducativa em relação aos aspectos sancionatórios, apresenta uma diretriz pedagógica, elucidando que:

> As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sociopedagógica, haja vista que sua execução está condicionada a garantia de direitos e, ao desenvolvimento de ações socioeducativas que visem a formação da cidadania. Dessa forma, sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético pedagógica (Brasil, 2012).

Como retratado, a política apresenta um caráter contraditório dentro de um arranjo caracterizado por um conjunto de direitos que pouco se consolidam em decorrência de práticas que representam a institucionalidade dos antigos códigos. Assim, as unidades socioeducativas ainda experimentam em seu cotidiano uma violação de direitos humanos, revelam entraves ou limites para a efetivação de condições legais previstas para a execução de medidas socioeducativas, em conformidade com o ECA e o SINASE.

É importante ainda correlacionar a realidade e a dinâmica do sistema de justiça e das unidades socioeducativas com o racismo estrutural, que legitima a seletividade policial, e atinge principalmente adolescentes e jovens negros, dentro de um contexto marcado pela desigualdade de oportunidades a que está submetida a população negra no país. O racismo, portanto, está presente na realidade destas instituições, e se impõe como um entrave ao desenvolvimento do SINASE como política pública que pretende a proteção de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

Percebe-se a contradição que há entre a lógica penal de não resolução de conflitos, e a proposta das instituições que compõe o SDGCA, embasada na responsabilização associada a garantia de direitos e a promoção da cidadania, objetivos primordiais no sistema socioeducativo.

2.3 **A responsabilização no âmbito da socioeducação: da responsabilização jurídico legal às práticas socioeducativas**

O tema da responsabilização no atendimento socioeducativo é pouco estudado, sendo escassas as produções teóricas nos vários campos do conhecimento, inclusive no campo do serviço social. Este limite também é verificado quanto ao significado da responsabilização contido nos marcos legais, especificamente no ECA e no SINASE, interferindo na aplicação e execução das medidas socioeducativas. Há, desta forma, uma abordagem restrita quanto ao conceito de responsabilização, significados e a sua materialização no cotidiano das instituições.

Costuma-se enfatizar a dimensão ético-pedagógica do processo de responsabilização juvenil, sem, contudo, promover avaliação consistente e sistemática sobre a efetivação de objetivos traçados, considerando as ações profissionais existentes e o seu alinhamento a socioeducação. Por outro lado, como a medida socioeducativa possui uma natureza híbrida e,

portanto, conjuga uma resposta punitiva com a dimensão ética e pedagógica, de acordo com a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente e a necessidade de proteção integral, variadas interpretações surgem sobre o termo responsabilização.

A culpabilização se confunde, muitas vezes, com a responsabilização, o que resulta, em parte, de uma trajetória histórica de contenção e controle daqueles indivíduos considerados culpados pela lei. A doutrina da proteção integral corresponde a uma conquista no âmbito do direito da infância e adolescência, mas, por outro lado, a história mostra o quanto a punição e a culpabilização representam ferramentas de controle social persistentes no decorrer dos tempos, sem perder de vista as especificidades do direito na sociedade capitalista.

Mendez defende que a aprovação do ECA desencadeou o fim do período marcado por um modelo discricional pseudoprotetor, inaugurando-se um modelo jurídico-institucional de responsabilidade penal aplicado aos adolescentes. Estes passam a ser responsáveis apenas por atos que representem infração às normas penais. O autor entende que há uma resistência na implantação do modelo de responsabilização sustentado pelo ECA, relacionada a sobrevivência de uma cultura de compaixão-repressão e do corporativismo que preza pelo interesse de determinados grupos em detrimento do bem da coletividade. Neste sentido, cabe a reflexão sobre as características do sistema socioeducativo quanto a persistência da lógica punitiva em contraposição a ideia de um sistema predominantemente pedagógico destinado à responsabilização do adolescente.

Em todo caso, pode-se afirmar que a inimputabilidade significa a não responsabilização penal, o que não deve ser confundido com impunidade haja vista que a legislação prevê a responsabilização do adolescente quando há o cometimento do ato infracional, o que tem repercussões nos níveis pessoal, social e jurídico. Desse modo, conforme previsão legal, a responsabilização juvenil deve ocorrer através das medidas socioeducativas, respeitando-se a situação peculiar de desenvolvimento e a condição biopsicossocial do adolescente, em conformidade a gravidade do ato.

É essencial ressaltar que a passagem do paradigma da tutela para o da proteção integral, considerando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, está em consonância com as democracias constitucionais, e expressa a mudança da relação do Estado com crianças e adolescentes. Trata-se, assim, do reconhecimento por parte do Estado no que tange aos seus deveres para com este público por meio de políticas sociais. É coerente registrar os avanços proporcionados pelas novas legislações, especialmente aqueles relacionados a garantia de direitos, porém sem desconsiderar a contínua criminalização de adolescentes pobres que representam a maioria dos adolescentes privados de liberdade.

A Política Nacional de Atendimento Socioeducativo apresenta como finalidade legal a responsabilização do adolescente em caráter integral, através da garantia de direitos e a interrupção da trajetória infracional, promovendo a sua integração e inserção social, educacional, cultural e profissional (Brasil, 2012). De outro ângulo, percebe-se a finalidade social desta política que cumpre a tarefa de dar respostas ao chamado fenômeno da violência urbana. Neste sentido, sabe-se que o Estado atua no controle social e penal dos adolescentes, fomentando desigualdades e injustiças sociais.

Como antes mencionado, o SINASE criado em 2006 através de decreto do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e instituído pela Lei 12.594 em 2012, compreende um conjunto integrado de ações que reúnem princípios, regras e critérios de cunho jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, para a execução de medidas socioeducativas e programas de atendimento aos adolescentes e jovens até 21 anos de idade a quem se atribui a prática de atos infracionais, por meio de sistema que articula as diferentes políticas públicas e setores da sociedade. Respaldado pelo princípio dos direitos humanos, reafirma as diretrizes do ECA sobre a natureza pedagógica das medidas socioeducativas, enfatizando, portanto, uma responsabilização que priorize os aspectos pedagógicos.

A implementação do SINASE visa, sobretudo, "o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas" (CONANDA, 2006, p. 13). Os objetivos das medidas socioeducativas, previstas no ECA, estão descritos no SINASE, dentre os quais define-se "a integração social do adolescente e a garantia dos seus direitos individuais e sociais", assim como "responsabilização do adolescente e a desaprovação da conduta infracional" (SINASE, 2012).

A nova perspectiva propõe a articulação entre políticas públicas no atendimento ao adolescente autor de ato infracional, tomando por base a duplicidade do caráter e da natureza da medida socioeducativa. Desta maneira, a dupla natureza presente na medida socioeducativa, inclui o viés sancionatório associado a desaprovação de uma conduta, e o viés pedagógico vinculado ao acesso a serviços e atividades que favoreçam a sua responsabilização e mudança de comportamento por meio da elaboração de um novo projeto de vida (Cunha, 2018). O atendimento socioeducativo abarca, desse modo, o caráter sancionatório e socioeducativo, com a atuação do Estado, assim, em suas funções de controle e educativa, respectivamente. Neste cenário, a responsabilização socioeducativa prevista no SINASE, a partir de princípios e instrumentos previstos na legislação, objetiva que adolescentes e jovens

autores de atos infracionais se ajustem as regras sociais com projetos de vida adequados ao "modo de viver" próprio da racionalidade neoliberal.

O SINASE delimita as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, corroborando o predomínio da ação socioeducativa em detrimento dos aspectos meramente sancionatórios:

> As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio-pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético- pedagógica (CONANDA, 2006, pág. 47).

As diretrizes pedagógicas de atendimento buscam a substituição de um caráter tão somente punitivo que os Códigos de Menores anteriores ao ECA. Sobre as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, previstas no SINASE:

1. Prevalência da ação socioeducativa sobre aspectos meramente sancionatórios;
2. Projeto político-pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo;
3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas;
4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa;
5. Diretividade no processo socioeducativo;
6. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa;
7. Exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo;
8. Respeito às aptidões do adolescente quando submetido à prestação de serviços à comunidade;
9. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional;
10. Organização espacial e funcional das entidades de atendimento socioeducativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;
11. Diversidade étnico-racial, de gênero e sexual norteadora da prática pedagógica;
12. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa;
13. Formação continuada dos atores sociais (Brasil, 2006)

Pelas diretrizes expostas, é perceptível que o SINASE surge como um instrumento normativo para a implementação de uma política de proteção integral, como uma política inovadora, com uma proposta interventiva diferenciada quando comparada a política criminal. No que concerne ao processo de responsabilização, as diretrizes apontam para questões como a participação do adolescente e família no processo socioeducativo, a prevalência da ação socioeducativa, o respeito a singularidade dos adolescentes, assim como o conjunto de diretrizes mostram mudanças significativas em termos teóricos, representativas de avanços ainda que relativos, tendo em vista os recursos disponibilizados, as intervenções e práticas institucionais.

O atendimento socioeducativo tem como eixo fundamental a construção do PIA, proposta que destaca a elaboração de um projeto de vida individual como etapa favorecedora do desenvolvimento das potencialidades dos adolescentes, auxiliando-os na superação dos motivos pelos quais se envolveram com a prática de atos infracionais. Entende-se, pois, que o trabalho socioeducativo atinge a subjetividade do adolescente, sobretudo no que tange a sua capacidade de conviver e desenvolver habilidades requeridas para a sua sobrevivência. É necessário expor que o SINASE (2012, art. 1º) preconiza "a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento", o que inclui o reconhecimento quanto a importância da garantia de direitos antes violados, e exige a implementação de programas de atendimento socioeducativo embasados em projetos político-pedagógicos consistentes com recursos materiais suficientes.

Desse modo, o PIA funciona como um instrumento de acompanhamento da medida socioeducativa, previsto no SINASE, que se destina a construção de um plano com base nas necessidades, potencialidades e objetivos do adolescente. O processo inclui a pactuação de compromissos assumidos pelo adolescente e sua família, considerando as dificuldades existentes em sua trajetória de vida e possibilidades de enfrentamento, com vistas ao seu retorno ao convívio social. A responsabilização é um tema muito presente durante os atendimentos realizados pela equipe técnica, e integra a construção do PIA, tanto no diálogo estabelecido com o adolescente e família, como no conteúdo da documentação entregue ao judiciário. Apresenta significados e sentidos variados, sendo a ideia da responsabilização, frequentemente, exposta a partir de um viés individualizante.

O PIA é um instrumento relevante para a socioeducação, entretanto a forma de utilização expressa uma ligação com o controle social do Estado pela via do controle de comportamentos, da subjetivação, dentre as inovações provenientes das estratégias

neoliberais. A ideia da reeducação, através da institucionalização, como caminho para afastamento da criminalidade representa uma das faces da socioeducação. Neste sentido, o duplo caráter do modelo socioeducativo – sancionatório e pedagógico – tende a configurar suas práticas na direção do controle social, fato relacionado também aos limites enfrentados pelos programas de atendimento.

Percebe-se uma valorização da responsabilização individual em detrimento de uma responsabilização ampla marcada por uma atuação do poder público na garantia de serviços e bens que garantam a reprodução social da juventude e suas famílias. Na atualidade, a intensificação do individualismo, num contexto marcado por uma espécie de concorrência a bens materiais, é um elemento fundamental para pensar as formas pelas quais os adolescentes são responsabilizados pelo envolvimento com atos infracionais. Com este propósito, a análise destas formas de responsabilização deve se respaldar na organização da sociedade estruturada pela lógica do capital, a exacerbação do consumo a partir da invenção de necessidades e desejos, os impactos de tal conformação social na subjetividade dos indivíduos. Ora, por um lado os jovens em conflito com a lei, majoritariamente, possuem trajetórias de vida assinaladas por violações de direitos, com exposição à violência, escassez de recursos ao mesmo tempo em que o desejo de pertencimento, próprio do ser humano, intensifica-se na juventude. Por outro ângulo, os profissionais responsáveis pelo atendimento do adolescente também sofrem as consequências de relações sociais fetichizadas, assinaladas por um caráter individualizante. Há, desse modo, uma certa valorização da responsabilização individual no atendimento socioeducativo, inclusive nas intervenções realizadas por assistentes sociais.

O SINASE ao dispor sobre o PIA e o desenvolvimento do processo educativo junto ao adolescente, sinaliza que:

> A ação socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a particularização no seu acompanhamento. Portanto, o plano individual de atendimento (PIA) é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo (Brasil, 2006).

Embora as regulamentações preconizem acerca da necessidade de garantia de direitos fundamentais, tendo em vista o contexto sócio-histórico, político e econômico em que o adolescente está inserido, como o disposto pela portaria nº 1606 do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE RJ) que versa sobre as diretrizes para o PIA, a individualização do atendimento acompanhada da responsabilização individual parecem se sobrepor a relevância de maiores investimentos em serviços e recursos que alterem, em alguma medida, a realidade de adolescentes, majoritariamente pobres e negros, enquanto

coletividade.

A responsabilização recomendada pelo SINASE estabelece a implementação de direitos e deveres sob a forma jurídico-formal, entretanto a realidade mostra uma concepção de responsabilização atada a uma visão preocupada em reforçar os deveres dos adolescentes, sem as condições objetivas necessárias à reprodução deste público-alvo. O Estado ao não assumir a sua responsabilidade frente a qualidade de vida e oportunidades, transfere à família, à sociedade e ao próprio adolescente a responsabilidade por sua situação atual e futura.

Os adolescentes que ingressam no sistema socioeducativo, em sua maioria, são oriundos de famílias que vivem, muitas vezes, em condições de desproteção social, sujeitas ao acesso precário às políticas públicas, a baixa escolaridade, sendo comum os lares chefiados por mulheres que precisam se ausentar do cotidiano dos filhos para manter o sustento familiar. No atendimento a estas famílias, tende-se a culpabilização e responsabilização por uma dada realidade social. Os discursos e práticas institucionais ainda reproduzem uma lógica moralizante, e compreendem as famílias como "desestruturadas", pesando sobre as mulheres a responsabilidade para com a educação dos filhos. Há a persistência de um caráter conservador, atrelado a ideia de valorização dos vínculos familiares, como fator primordial para o afastamento do adolescente das atividades consideradas como atos infracionais.

No atendimento às famílias realizado pelas equipes técnicas, esta culpabilização aparece como característica da atuação dos profissionais, incluindo assistentes sociais. Mioto descreve determinadas tendências, explicitando elementos como a psicologização e a individualização no tratamento ofertado aos familiares.

> Ao eixo da normatividade e estabilidade estariam vinculadas as ações decorrentes de dois modelos clássicos de intervenção: o técnico-burocrático e o psicossocial individualizante. O modelo técnico-burocrático está ancorado numa ideia de que a família é um problema e o tipo de atendimento proposto é diretamente condicionado aos objetivos da instituição. Geralmente são marcados por processos de seletividade, tanto para a oferta de recursos como de serviços, onde prevalece o critério da inclusão pela exclusão. O modelo psicossocial individualizante se caracterizaria pela atenção que seria dispensada às famílias especialmente nos casos daquelas diagnosticadas como patológicas. Neste modelo, os aspectos disfuncionais das famílias, são guiados pela teoria implícita do funcionamento normal ou ideal. Consequentemente, centra sua intervenção na dinâmica interna das famílias e privilegia pouco a interrelação com o contexto social. O social, pode-se dizer que fica fora quando as famílias entram nas instituições. Em termos gerais, a intervenção se dá no sentido de desconsiderar os polos de conflito dos quais decorreram os problemas e de resgatar a família para o estado anterior aquele em que eclodiu a crise, através da reativação de valores e com a ideia de um mundo fixo e imutável (Mioto, 2004, p.4)

Apesar da recomendação do ECA e do SINASE quanto a participação da família no processo socioeducativo, tendo em vista também o processo de responsabilização, constata-se, todavia, que esta participação se limita, frequentemente, as visitas realizadas e aos

atendimentos com a equipe técnica. Outros espaços coletivos que permitam a socialização de informações, uma aproximação com a rotina, as atividades e o trabalho socioeducativo como um todo, constituem experiências restritas, sobretudo nas unidades socioeducativas de internação.

A compreensão do processo de responsabilização se dá de formas diferentes no sistema socioeducativo, o que é identificado a partir dos estudos, discursos e práticas que formatam a denominada socioeducação. Em meio a tais diferenças, observam-se elementos morais e sancionatórios, destacados em determinadas decisões judiciais, por exemplo. No entanto, outras perspectivas de responsabilização também são reconhecidas em intervenções profissionais atentas as relações de coletividade, a relevância da alteridade, a própria individualidade, porém correlacionando-a a organização e dinâmica da sociedade capitalista. Por sua vez, a responsabilidade individual, tão requisitada na socioeducação, responde a perspectiva liberal, caracterizada pela proteção e valorização de direitos individuais.

Cunha (2018) elucida que no trabalho socioeducativo diferentes concepções teóricas orientam as intervenções profissionais, encontrando-se, portanto, perspectivas diferentes para a análise da realidade. Aponta a atuação profissional realizada mediante aspectos morais e disciplinadores, enfatizando, desta forma, os aspectos sancionatórios da medida, a responsabilização individual e familiar, dando pouca importância as questões que caracterizam a sua inserção na vida social. Ao ressaltar o conflito entre perspectivas teóricas sobre a socioeducação e os processos de internalização de valores, expõe que:

> A organização das atividades cotidianas envolve um conjunto de práticas sociais que são cada vez mais percebidas pelos viventes como se fosse algo íntimo, próprio e pessoal, quando na verdade os fios que as movimentam e as entrelaçam têm um pertencimento histórico às esferas sociais, aos modos de sociabilidade e de vida das classes e suas frações. A vida urbana contemporânea tem potencializado um tipo de subjetividade na qual os pertencimentos sociais são encobertos pela fragmentação e exacerbação do individualismo. Os fios, portanto, não são visíveis e compreensíveis de imediato (Almeida, Alencar, *apud* Cunha, 2018, p. 212).

É notório que a responsabilização na socioeducação, como parte do processo socioeducativo, está conectada a internalização de valores que pode ocorrer por meio de intervenções profissionais moralizadoras e/ou intervenções capazes de englobar elementos fundamentais da realidade social dos adolescentes, tendo em vista as determinações sociais como base da trajetória infracional. Ocorre que as intervenções se concentram, muitas vezes, na subjetividade do indivíduo e da sua família com a intenção de impulsionar mudanças no âmbito individual, o que resulta, em parte, da compreensão do ato infracional na política de atendimento socioeducativo. Não se trata de excluir os aspectos individuais relacionados ao envolvimento do adolescente com o ato infracional, mas de reconhecê-los para além da

concepção de uma escolha que deve ser reelaborada num processo de ajuste do adolescente aos padrões sociais vigentes na sociedade.

O sistema judiciário, por sua vez, ao determinar ou reavaliar uma medida socioeducativa, costuma enfatizar o "arrependimento" como um fator importante para aplicação de uma medida mais branda, sendo observado nos relatórios técnicos e no PIA se o adolescente reconhece o envolvimento no ato infracional e se demonstra a intenção de fazer melhores escolhas para a sua vida e a sociedade. Interpretado como uma forma de responsabilização, o "arrependimento" e o comportamento na instituição são pontos valorizados nos documentos enviados pelas equipes, vistos como pontos positivos para uma progressão de medida. O "arrependimento" requerido pelo judiciário revela a continuidade do processo de culpabilização, expressando, assim, a dimensão coercitiva, punitiva do Estado através da política socioeducativa.

O Estado, desse modo, investe em ações voltadas a moralização e individualização de problemas sociais por meio de seus arranjos institucionais e profissionais. O trabalho socioeducativo é realizado de forma a mobilizar mudanças comportamentais através das quais se promove o controle de resistências e modos de vida. A Política de Atendimento Socioeducativo, apesar de baseada na doutrina da Proteção Integral, também se direciona para ações focadas no indivíduo dentro de uma lógica de responsabilização, ajuste comportamental dos adolescentes, como elucidado pelos estudos de Cunha (2018) e Bronze (2023). Esta lógica de responsabilização associa-se a moralização e criminalização da questão social. O adolescente é visto como o principal responsável pelo seu envolvimento com o ato infracional, interpretado a partir da sua conduta individual, logo cabe ao mesmo internalizar outros valores, fazer novas escolhas e construir projetos de vida afastados do mundo da criminalidade.

A progressão ou a manutenção de uma medida socioeducativa está condicionada, ainda que parcialmente, a avaliação do processo socioeducativo, o que envolve aptidões e interesses pactuados com o adolescente. Como o enfoque deste processo se vincula a construção individual de planos de vida, uma avaliação considerada exitosa depende da participação e de compromisso assumido pelo adolescente no que tange ao planejamento realizado. Assim, destaca-se que a aquisição de autonomia representa um aspecto importante no SINASE, contribuindo para a valorização, no processo socioeducativo, da personalidade dos adolescentes, e diminuindo a relevância de elementos estruturais e sociais. Carvalho aponta, assertivamente, que:

> De forma diversa do antigo Código, os dispositivos de poder definidos não se orientam

> ao sentido da socialização pelo disciplinamento, mas se inclinam a respaldar um processo de individualização, leia-se socioeducação, cuja ênfase é sobre o ajustamento da conduta para a realização de um projeto de vida. Aqui, a expectativa é do consenso e da adesão do adolescente e de sua família. Trata-se de uma nova técnica de abordagem e de responsabilização que reúne o saber dos *experts* e a nova linguagem dos direitos humanos (Carvalho, 2015, p.132).

A socioeducação se expressa, desta forma, para além dos elementos jurídicos e técnico-operativos, mediante questões de ordem política que perpassam a sua configuração. Verifica-se a presença de princípios hegemônicos, próprios da ordem social capitalista na fase neoliberalismo, com impactos na gestão das instituições e na atuação dos profissionais responsáveis pela efetivação do trabalho socioeducativo.

O modelo socioeducativo de responsabilização infracional, ao focar na construção de um projeto de vida pelo adolescente, ressaltando o protagonismo juvenil, tende a transferir ao adolescente a responsabilidade pela sua trajetória, como se houvesse oportunidades diversas para os adolescentes pobres realizarem suas escolhas, conforme suas aptidões, interesses e desejos. O Plano Individual de Atendimento é elaborado com a participação do adolescente, sua família e equipe técnica de referência, mas a responsabilização se mantém centrada no adolescente, fortalecendo a ideia do mérito, em caso de êxito, e de culpabilização diante do fracasso.

Carvalho acrescenta que os instrumentos técnico-operativos preconizados pelo SINASE, submetem os adolescentes a processos de julgamento, aprofundando processos de criminalização. Na sua análise, os argumentos contidos na legislação conformam uma estratégia de controle social.

> Utilizando-se de argumentos que transmite a ideia de democracia participativa: ações pedagógicas, acompanhamento interdisciplinar, participação do adolescente e sua família, integração com a comunidade, envolvimento dos atores sociais envolvidos na política infracional, seu discurso encontra eco no debate dos direitos humanos, sendo legitimado como um instrumento de avanço, porém trata-se de mais uma estratégia de controle social dos adolescentes pobres, que são a maioria no cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil (Carvalho, 2015, p.140)

A autora desenvolve uma crítica sobre o modelo socioeducativo, que apesar de utilizar práticas pedagógicas e o discurso dos direitos humanos, busca a incorporação pelos adolescentes de valores liberais como a responsabilização e o mérito. A autora entende que a denominação “sujeito de direitos” corresponde ao sujeito orientado a ter “autocontrole”, “individualizado”, “polivalente”, com habilidades para superar adversidades, sendo, desta forma, funcional, ao sistema capitalista de produção. Como uma nova proposta de subjetivação voltada ao desenvolvimento de um sujeito racional, com capacidade para lidar com regras, visa orientar o comportamento do adolescente para a consolidação de um

determinado projeto de vida. Complementa a análise ao concluir que:

> Para o alcance desta finalidade, atualiza-se instrumentos técnico-operativos que servem à vigilância e avaliação do comportamento dos adolescentes dentro e fora dos programas de atendimento. Desta forma, o SINASE mais do que um avanço legal na direção de um Direito Infracional cumpre o papel de representar a ideologia burguesa do Estado (Carvalho, 2015, p. 14)

A partir de um olhar mais amplo, considera-se que a responsabilização proposta pelo SINASE, apresenta em seu texto a importância da autonomia, da emancipação dos adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais, a partir do trabalho socioeducativo, porém as intervenções acabam por priorizar o ajuste de comportamentos em meio a relações sociais marcadas por contradições diversas, onde discursos e práticas em defesa dos direitos humanos convivem com condutas profissionais punitivistas.

Desse modo, a responsabilização, no âmbito do atendimento socioeducativo, em consonância com os princípios e as diretrizes pedagógicas das legislações, vai além do que podemos denominar de processo de responsabilização, constituído pela responsabilização jurídica, pelo atendimento de demandas através do acesso a direitos, a promoção da cidadania, enfim a inclusão nas políticas setoriais. Neste processo, estão presentes os conceitos diferentes sobre responsabilização, o que reverbera nas práticas e intervenções profissionais, influencia decisões judiciais, tomadas de decisão dos gestores, os encaminhamentos realizados pelas direções de unidades socioeducativas. Isto significa que análise do processo de responsabilização transcende a concepção jurídica e as normas previstas no SINASE por se tratar também de uma questão política, ideológica, cultural.

Os conceitos de responsabilização e suas nuances permeiam os espaços socioeducativos e funcionam, por vezes, como barreiras institucionais que dificultam o acesso a direitos previstos no ECA e no SINASE, contribuem para reproduzir aspectos punitivos e disciplinares da política, e manter uma cultural institucional conservadora que resiste as garantias legais conquistadas.

3. PERSPECTIVAS DE ANÁLISE: SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

As tabelas abaixo objetivam demonstrar as áreas pesquisadas, os bancos de dados utilizados, considerando que os títulos e as palavras-chave ilustram, em alguma medida, a relação das produções com o objeto de estudo para, posteriormente, serem apresentadas as perspectivas teóricas que prevaleceram em cada área mencionada.

A pesquisa desenvolvida a partir das bases de dados Banco de Dissertações e Teses da CAPES e no Scielo, com uma seleção das produções acerca do objeto de estudo no período compreendido entre 2002 e 2023. A revisão da literatura fora realizada, principalmente, com o intuito de demarcar o referencial teórico orientador da análise e diálogo com a produção encontrada. Eles estão sustentados nas reflexões de Lukács sobre valor, ética, moral e o direito, assim como nas de Dardot e Laval acerca da razão neoliberal como padrão de individualização e internalização de valores hegemônicos na sociedade contemporânea.

A pesquisa documental ocorreu por meio da análise de normativas, documentos socioinstitucionais e instrumentos técnicos-operativos como o ECA, SINASE, o Plano Individual de Atendimento, todos documentos públicos.

Assim, ao longo da realização do levantamento da produção bibliográfica sobre o conceito de responsabilização foram encontradas teses, dissertações e artigos científicos nas seguintes áreas do conhecimento: psicologia, educação, direito, serviço social, sociologia, políticas públicas e política social.

Na área de psicologia, de forma geral, o debate sobre o termo responsabilização aparece associado ao conceito de “socioeducação”. Parte das análises promovem uma articulação com o conteúdo previsto na política pública de socioeducação, seus avanços e limites baseados na doutrina da proteção integral, e dedicam-se, muitas vezes, as práticas e significados ligados a responsabilização no atendimento socioeducativo. A problematização sobre a aparente oposição entre punição e responsabilização socioeducativa está presente nas abordagens. Observou-se como vertente teórica predominante a psicologia histórico-cultural de Vygotsky, o que permite uma abordagem da relação entre o individual e o social a partir de uma perspectiva dialética. A abordagem psicológica do autor se compromete a entender o homem concreto, portanto inserido em uma realidade objetiva. O autor valoriza em sua teoria aspectos históricos, sociais e culturais, e a relevância destes aspectos na construção da subjetividade. Dito isto, o debate sobre a responsabilização do adolescente, considerando

aspectos históricos, teóricos e legislativos, inclina-se a uma ampliação à medida que apontam limites quanto ao processo de individualização da responsabilidade.

As produções científicas na área de educação, apontam, em parcela significativa, para os aspectos coercitivos e educativos das medidas socioeducativas, principalmente as medidas de restrição e privação de liberdade, como uma dupla face que expressa o desafio da responsabilização do adolescente, calcada na prevalência do caráter educativo tendo em vista as legislações vigentes. A questão da criminalização da pobreza e a estigmatização dos jovens em conflito com a lei também aparecem como processos relevantes no atendimento socioeducativo. Embora reconheçam os avanços da política de socioeducação no que diz respeito a garantia de direitos, muitos estudos afirmam a dificuldade de efetivação em sua plenitude visto que as práticas verificadas nas instituições expressam contradições e limites frente a perspectiva dos direitos humanos e da construção de autonomia pelos adolescentes.

Na esfera do direito, as pesquisas apostam na criminologia crítica como caminho para desvelar a seletividade do encarceramento e sua funcionalidade, ressaltando o controle da sociedade via punição como objetivo precípuo da chamada justiça juvenil. Neste cenário, os questionamentos se direcionam para a efetivação dos direitos humanos, os limites enfrentados mediante comparação entre o arcabouço teórico e as práticas institucionais. Afirma-se aqui a persistência de uma cultura de aprisionamento. Vale sinalizar que estes são elementos relevantes para investigar o processo de responsabilização socioeducativa, apropriando-se do contexto histórico, social, econômico, cultural e ideológico.

Para o serviço social, a produção científica selecionada coloca, em linhas gerais, a persistência de uma moralidade tradicional que se impõe diante das regulamentações como o ECA e o SINASE. Desse modo, o conservadorismo moral é exposto como um elemento sobressalente no atendimento socioeducativo. As pesquisas sinalizam respostas sociopolíticas marcadas por aspectos moralizantes atrelados a práticas, muitas vezes, disciplinadoras, focadas na relevância do trabalho para a vida do adolescente, bem como na responsabilidade da família com relação a trajetória dos filhos e a possibilidade de construção de projetos afastados da ilicitude. A meritocracia, como elemento ideológico do neoliberalismo, influencia este processo de responsabilização individual, sendo empregada como critério para a avaliação dos indivíduos quanto ao seu desempenho. Em caso destes não alcançarem o padrão exigido e desobedecerem às regras sociais, a punição representa a consequência da falta de êxito.

Nesta conjuntura neoliberal, há o reconhecimento acerca da relação entre a política socioeducativa e a criminalização da pobreza como estratégia do capital voltada a sustentação

do processo acumulativo. Por outro lado, apreende-se, como visto nas outras áreas de conhecimento, o duplo caráter da medida – punitivo/sancionatório e pedagógico, assim como a disputa entre projetos institucionais e societários com a observância de formas de dominação e controle concomitantes a práticas de resistência. No que se refere a atuação de assistentes sociais e os conflitos ético-políticos sobre o tema da responsabilização, constatou-se a escassez de trabalhos que contemplem tal especificidade.

No campo da sociologia, os textos dedicam-se, em parte, a análise do cumprimento da medida de internação como punição e o impacto do ambiente do cárcere na socialização dos adolescentes. Ressaltam as características da instituição de privação de liberdade, a preponderância da segurança no arranjo institucional, a representação do adolescente como perigo iminente, a necessidade de controle em detrimento de atividades socioeducativas. Pode-se inferir, portanto, que o atendimento socioeducativo é associado sobretudo a punição, tendo em vista as práticas e rotinas observadas.

No que tange as demais áreas e programas de pós-graduação, é válido, inicialmente, assinalar que os programas de políticas sociais e políticas públicas identificam o SINASE como uma legislação representativa de avanços por apresentar diretrizes e parâmetros para o atendimento socioeducativo, tornando possível um debate sobre o atendimento socioeducativo com maior criticidade, emergindo a reflexão acerca do processo socioeducativo como um processo pedagógico embora as práticas não acompanhem os princípios contidos nas legislações.

Tabela 1 - Seleção de teses/dissertações e artigos para análise

Nº	Tese/Dissertação Artigo	Área	Título	Base
1	Neto, 2020	Direito	Sistema Penal Juvenil e Infracionalização: a política de drogas de encarceramento da juventude popular	SCIELO
2	Borghi, 2012	Direito	A justiça restaurativa e o direito juvenil a partir de reflexões sobre o direito em Michel Foucault'	CAPES
3	Oliveira, 2019	Direito	O direito socioeducativo como forma de proteção	CAPES
4	Souza, Albuquerque, Aboim, 2019	Direito	A Convenção da Criança e os Limites na Responsabilização de Crianças e Adolescentes no Brasil: Rupturas e Permanências	SCIELO
5	Ribeiro, 2012	Direito	Os pontos sensíveis presentes no processo de apuração do ato infracional e de aplicação das medidas socioeducativas: proteção ou controle dos adolescentes indesejados	CAPES
6	Borghes, 2014	Direito	A medida socioeducativa de internação: tensão entre o caráter educativo e o punitivo	CAPES
7	Santos, 2012	Direito	Sistema socioeducativo direcionado à responsabilização e promoção social de adolescente autor de ato infracional	SCIELO
8	Pedron, 2012	Educação	Entre o coercitivo e o educativo: uma análise da responsabilização socioeducativa na internação de jovens em conflito com a lei	CAPES
9	Bonatto, 2019	Educação	Medidas socioeducativas em meio aberto: as possibilidades e limites da	CAPES

			prática do orientador de medida	
10	Amaral, 2020	Educação	O significado da unidade de internação para adolescentes e socioeducadores	CAPES
11	Silva, 2019	Educação	Entre o coercitivo e o educativo: análise da responsabilização socioeducativa no programa de medidas em meio aberto	CAPES
12	Fonseca, 2020	Educação	Adolescentes em conflito com a lei: do direito à educação no cumprimento da medida socioeducativa	CAPES
13	Junior, 2020	Educação	Gestão democrática e direito a educação em unidades socioeducativas de internação	CAPES
14	Moreira, 2020	Educação	Políticas de justiça e educação: garantia do direito à educação do adolescente em conflito com a lei.	CAPES
15	Furtado, 2020	Educação	Medida socioeducativa de internação e ressocialização: análise das contribuições das práticas pedagógicas no centro socioeducativo de internação, à luz do pensamento freireano	CAPES
16	Barbosa, 2008	Educação	Privar e libertar: estudo da contribuição de práticas educativas na construção de autonomia de adolescentes cumpridores de medida socioeducativa de internação	CAPES
17	Fialho, 2012	Educação	A experiência socioeducativa de internação na vida de jovens em conflito com a lei	CAPES
18	Dornelles, 2010	Educação	O processo pedagógico do Centro de Atendimento Socioeducativo de Santo Ângelo - CASE	CAPES
19	Silva, Costa,	Psicologia Social	Socioeducação: concepções teóricas no	SCIELO

	Alberto, 2022		contexto das medidas socioeducativas	
20	Bertol, 2019	Psicologia Social	Impasses do trabalho socioeducativo em meio aberto: a responsabilização entre a ação técnica e a ação política	CAPES
21	Valente, 2015	Psicologia	Para além da punição: reconstruindo o conceito de responsabilização socioeducativa	SCIELO
22	Tahuata, 2020	Psicologia	A emergência do adolescente em conflito com a lei	CAPES
23	Diamantina, 2021	Psicologia	“Tenta fazer as adolescentes mudar de vida”: processos de significação da socioeducação no contexto feminino de internação.	CAPES
24	Albuquerque, 2010	Psicologia	Ato infracional adolescente: quem não pode falar adoece.	CAPES
25	Lima, 2009	Psicologia	Conferências nacionais dos direitos da criança e do adolescente: os significados da redução da idade penal.	CAPES
26	Cavalcante, 2019	Psicologia	“Antes eu deixava a vida me levar, agora sou eu quem levo minha vida”: sentidos de responsabilização produzidos por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa'	CAPES
27	Lievore, 2020	Psicologia	Entre a punição e a socioeducação: o trabalho de psicólogas (os) em uma unidade de internação socioeducativa no Espírito Santo	CAPES
28	Massa, 2019	Psicologia	O muro da escuta: o atendimento psi aos adolescentes privados de liberdade	CAPES
29	Silva, 2020	Serviço Social	Os novos “capitães da areia” e a atualidade do estado penal: Uma análise sobre os fundamentos	CAPES

			históricos, políticos, econômicos, sociais e culturais do Sistema Socioeducativo brasileiro	
30	Segalin, 2008	Serviço Social	Respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência: Discursos dos Operadores do Sistema Socioeducativo	CAPES
31	Capitão, 2008	Serviço Social	Sócio-educação em xeque: interfaces entre justiça restaurativa e democratização do atendimento a adolescentes privados de liberdade	CAPES
32	Staats, 2022	Serviço Social	A (desproteção) social de adolescentes privados de liberdade em contexto de violência estrutural	CAPES
33	Santos, 2019	Serviço Social	“Socioeducação”: colocando o conceito entre aspas'	CAPES
34	Machado, 2013	Serviço Social	O caminho invisível da punição: problematizando a prática profissional do Serviço Social nas comissões técnicas de classificação	SCIELO
35	Silva, 2013	Serviço Social	A socioeducação e a produção de conhecimentos na área do Serviço Social: entre a renovação e o conservadorismo	CAPES
36	Bronze, 2023	Serviço Social	Trabalho com Meninas na Socioeducação: repercussões do conservadorismo moral e seus rebatimentos para o Serviço Social	CAPES
37	Silva, 2014	Sociologia	De Menor Infrator ao Adolescente em Conflito com a Lei: um estudo sobre o sistema socioeducativo'	CAPES
38	Gisi, 2010	Sociologia	A experiência da internação entre adolescentes: práticas punitivas e	CAPES

			rotinas institucionais'	
39	Gisi, 2013	Sociologia	Socialização e regras de conduta para adolescentes internados	SCIELO
40	Vinuto, 2021	Sociologia	Tudo é uma questão de postura: o trabalho emocional realizado por agentes socioeducativos em centros de internação do Rio de Janeiro	SCIELO
41	Novello, 2018	Sociologia	Bancada da bala": discursos e práticas sobre punição, crime e insegurança na Assembleia Legislativa de São Paulo'	CAPES
42	Neri, 2009	Sociologia	Tirando a cadeia dimenor": A experiência da internação e as narrativas de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro.	CAPES
43	Silva, 2020	Direitos Humanos	Direitos humanos e socioeducação: a questão dos maiores em cumprimento de medida socioeducativa de internação	CAPES
44	Matsuda, 2020	Segurança Pública	Responsabilização do Ato Infracional por meio das Medidas Socioeducativas	CAPES
45	Nascimento, 2010	Adolescente em Conflito com a lei	Dimensões Pedagógicas da Defesa Técnica do Adolescente e Conflito com a Lei.	CAPES
46	Souza, 2020	Ciências Humanas, Sociais e da Natureza	Condutas Inapropriadas Dos Alunos Em Sala De Aula E Sua Responsabilização: Indisciplina, Incivilidade E Ato Infracional	CAPES
47	Cunha, 2011	Filosofia	As marionetes divinas: o fundamento da responsabilidade moral no pensamento de Platão	CAPES
48	Oliveira, 2010	Política Social	A concepção socioeducativa em questão: entre o marco legal e limites estruturais à concretização de direitos	CAPES

			do adolescente	
49	Marinho, 2010	Políticas Públicas	Avaliação do SINASE no Ceará a partir da Medida Socioeducativa Internação em Centros Educacionais	CAPES
50	Peixoto, 2021	Políticas Públicas	Sistema nacional de atendimento socioeducativo como mecanismo de regulamentação da punição	CAPES

Tabela 2 – Palavras – chave apresentadas nas produções selecionadas

Nº	Área	Título	Palavras-chave
1	Direito	Sistema Penal Juvenil e Infracionalização: a política de drogas de encarceramento da juventude popular	Drogas; juventude; encarceramento
2	Direito	A justiça restaurativa e o direito juvenil a partir de reflexões sobre o direito em Michel Foucault'	Foucault; vontade da verdade; justiça restaurativa, direito penal juvenil; responsabilização juvenil; adolescente autor de ato infracional.
3	Direito	O direito socioeducativo como forma de proteção	Direito Protetivo; Direito Socioeducativo; Estatuto da Criança e do Adolescente; Proteção à Criança e ao Adolescente;
4	Direito	A Convenção da Criança e os Limites na Responsabilização de Crianças e Adolescentes no Brasil: Rupturas e Permanências	Convenção da Criança; Ato infracional; Poder punitivo.
5	Direito	Os pontos sensíveis presentes no processo de apuração do ato infracional e de aplicação das medidas socioeducativas: proteção ou controle dos adolescentes	Criminologia crítica. Estatuto da criança e do Adolescente. Ato infracional. Garantismo.

		indesejados	Justiça juvenil.
6	Direito	A medida socioeducativa de internação: tensão entre o caráter educativo e o punitivo	Adolescente. Medida Socioeducativa. Internação. Punição. Educação
7	Direito	Sistema socioeducativo direcionado à responsabilização e promoção social de adolescente autor de ato infracional	Sistema socioeducativo. Direitos humanos de crianças e adolescentes. Ato infracional. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).
8	Educação	Entre o coercitivo e o educativo: uma análise da responsabilização socioeducativa na internação de jovens em conflito com a lei	Prevenção, delito juvenil, ato infracional, socioeducação, responsabilização, medida de internação, adolescente em conflito com a lei
9	Educação	Medidas socioeducativas em meio aberto: as possibilidades e limites da prática do orientador de medida	Socioeducação. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Políticas públicas.
10	Educação	O significado da unidade de internação para adolescentes e socioeducadores	Unidade de Internação. Adolescente. Comportamento infracional. Educação. Escola.
11	Educação	Entre o coercitivo e o educativo: análise da responsabilização socioeducativa no programa de medidas em meio aberto	Socioeducação. Responsabilização. Institucionalização. Práticas Pedagógicas. Adolescentes autores de atos infracionais.
12	Educação	Adolescentes em conflito com a lei: do direito à educação no cumprimento da medida socioeducativa	Educação em espaços de privação de liberdade. Medida socioeducativa. Adolescente em conflito com a lei. Direito à

			educação.
13	Educação	Gestão democrática e direito a educação em unidades socioeducativas de internação	Gestão democrática. Direito à Educação. Medidas Socioeducativas de internação.
14	Educação	Políticas de justiça e educação: garantia do direito à educação do adolescente em conflito com a lei.	Educação; políticas públicas; adolescente em conflito com a lei; processo restaurativo; direitos humanos.
15	Educação	Medida socioeducativa de internação e ressocialização: análise das contribuições das práticas pedagógicas no centro socioeducativo de internação, à luz do pensamento freireano	Educação. Práticas pedagógicas. Contribuições freireanas. Medida socioeducativa de internação.
16	Educação	Privar e libertar: estudo da contribuição de práticas educativas na construção de autonomia de adolescentes cumpridores de medida socioeducativa de internação	Medida Socioeducativa. FASE. Ato Infracional. Adolescente. Educação. Autonomia.
17	Educação	A experiência socioeducativa de internação na vida de jovens em conflito com a lei	Jovem; medida socioeducativa; internação; ressocialização.
18	Educação	O processo pedagógico do Centro de Atendimento Socioeducativo de Santo Ângelo - CASE	CASE, adolescentes infratores, processo educativo.
19	Psicologia Social	Socioeducação: concepções teóricas no contexto das medidas socioeducativas	Socioeducação, concepções Teóricas, medidas Socioeducativas, juventude.
20	Psicologia Social	Impasses do trabalho socioeducativo em meio aberto: a responsabilização entre a ação técnica e a ação política	Medida socioeducativa em meio aberto. responsabilização. laço social.
21	Psicologia	A emergência do adolescente em conflito	Adolescente em conflito

		com a lei	com a lei; menor; governamentalidade; biopolítica, neoliberalismo.
22	Psicologia	Para além da punição: reconstruindo o conceito de responsabilização socioeducativa	Responsabilização, socioeducação, responsabilidade socioeducativa.
23	Psicologia	“Tenta fazer as adolescentes mudar de vida”: processos de significação da socioeducação no contexto feminino de internação.	Socioeducação, responsabilização, proteção integral, práticas institucionais, Psicologia Histórico-Cultural.
24	Psicologia	Ato infracional adolescente: quem não pode falar adoece.	Infrator; pobreza; tendência antissocial; delinquência; responsabilização; subjetividade; discurso.
25	Psicologia	Conferências nacionais dos direitos da criança e do adolescente: os significados da redução da idade penal.	Adolescente Autor de Ato Infracional, Redução da Idade Penal, Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, Conferências Nacionais dos Direito da Criança e do Adolescente.
26	Psicologia	“Antes eu deixava a vida me levar, agora sou eu quem levo minha vida”: sentidos de responsabilização produzidos por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa'	Medida socioeducativa; Responsabilização juvenil; Psicologia Histórico Cultural.
27	Psicologia	Entre a punição e a socioeducação: o trabalho de psicólogas (os) em uma unidade de internação socioeducativa no	Psicologia. Atividade de trabalho. Medidas socioeducativas.

		espírito santo	
28	Psicologia	O muro da escuta: o atendimento psi aos adolescentes privados de liberdade	adolescência; sistema socioeducativo; psicanálise; psicologia.
29	Serviço Social	Os novos “capitães da areia” e a atualidade do estado penal: Uma análise sobre os fundamentos históricos, políticos, econômicos, sociais e culturais do Sistema Socioeducativo brasileiro	Adolescências. Ato Infracional. Sistema Nacional Socioeducativo. Estado Penal. Neoliberalismo.
30	Serviço Social	Respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência: Discursos dos Operadores do Sistema Socioeducativo	Sistema socioeducativo - respostas sociopolíticas - adolescente em conflito com a lei.
31	Serviço Social	Sócio-educação em xeque: interfaces entre justiça restaurativa e democratização do atendimento a adolescentes privados de liberdade	Privação de Liberdade, Direitos Humanos, Justiça Restaurativa, Socioeducação.
32	Serviço Social	A (desproteção) social de adolescentes privados de liberdade em contexto de violência estrutural	(DES) Proteção; Medida Socioeducativa de Internação; Violência Estrutural; Capitalismo Neoliberal; Conservadorismo.
33	Serviço Social	“Socioeducação”: colocando o conceito entre aspas'	Socioeducação; Encarceramento Juvenil; Punição; Necropolítica.
34	Serviço Social	O caminho invisível da punição: problematizando a prática profissional do Serviço Social nas comissões técnicas de classificação	Comissão Técnica de Classificação, execução penal, Rio de Janeiro, Serviço Social, Sistema Prisional.
35	Serviço Social	A socioeducação e a produção de conhecimentos na área do Serviço Social:	Política Pública. Socioeducação. Direitos

		entre a renovação e o conservadorismo	Humanos.
36	Serviço Social	Trabalho com Meninas na Socioeducação: repercussões do conservadorismo moral e seus rebatimentos para o Serviço Social	SINASE. Direitos humanos. Socioeducação. Gênero. Conservadorismo moral. Serviço Social.
37	Sociologia	De Menor Infrator ao Adolescente em Conflito com a Lei: um estudo sobre o sistema socioeducativo'	Adolescentes; ato infracional; responsabilização; sistema socioeducativo.
38	Sociologia	A experiência da internação entre adolescentes: práticas punitivas e rotinas institucionais'	Adolescentes Instituição total Punição Regras Informais Unidade de internação
39	Sociologia	Socialização e regras de conduta para adolescentes internados	Punição; Unidade de internação; Instituição total; Medidas socioeducativas; Estatuto da Criança e do Adolescente.
40	Sociologia	Tudo é uma questão de postura: o trabalho emocional realizado por agentes socioeducativos em centros de internação do Rio de Janeiro	Agente Socioeducativo, Medida Socioeducativa de Internação, Patrulhamento de Gênero, Trabalho Emocional, Punição
41	Sociologia	Bancada da bala": discursos e práticas sobre punição, crime e insegurança na Assembleia Legislativa de São Paulo'	Policiais na política; sociologia da punição; bancada da bala; conservadorismo; análise de discurso.
42	Sociologia	Tirando a cadeia dimenor": A experiência da internação e as narrativas de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro.	Jovens em conflito com a lei; internação; punição; atos infracionais; delinquência juvenil.

43	Direitos Humanos	Direitos humanos e socioeducação: a questão dos maiores em cumprimento de medida socioeducativa de internação	Direitos humanos; socioeducação; maiores em cumprimento de medida socioeducativa; Distrito Federal.
44	Segurança Pública	Responsabilização do Ato Infracional por meio das Medidas Socioeducativas	Adolescentes, Fluxograma, Projeto de vida, Modus operandi, Medidas Socioeducativas.
45	Adolescente em Conflito com a lei	Dimensões Pedagógicas da Defesa Técnica do Adolescente e Conflito com a Lei.	Defesa. Adolescente Autor de Ato Infracional. Modelo de Responsabilização. Processo Socioeducativo Pedagógico.
46	Ciências Humanas, Sociais e da Natureza	Condutas Inapropriadas Dos Alunos Em Sala De Aula E Sua Responsabilização: Indisciplina, Incivilidade E Ato Infracional	Indisciplina. Incivilidade. Ato Infracional. Responsabilização. Prevenção.
47	Filosofia	As marionetes divinas: o fundamento da responsabilidade moral no pensamento de Platão	Leis; Responsabilidade moral; Fontes do mal em Platão; Punição. Injustiça.
48	Política Social	A concepção socioeducativa em questão: entre o marco legal e limites estruturais à concretização de direitos do adolescente	Sem palavras-chave.
49	Políticas Públicas	Avaliação do SINASE no Ceará a partir da Medida Socioeducativa Internação em Centros Educacionais	SINASE; adolescentes em conflito com a lei; internação; atendimento socioeducativo.
50	Políticas Públicas	Sistema nacional de atendimento socioeducativo como mecanismo de regulamentação da punição	Medidas ssocioeducativas, centros de socioeducação, políticas públicas, privação de liberdade, adolescentes.

3.1 **A dimensão do controle, punição e correção: perspectiva de análise foucaultiana em tempos de neoliberalismo**

A apresentação desta perspectiva de análise, em virtude da sua frequência nas produções analisadas, tem como objetivo mostrar como o controle social, a punição e a correção ocorrem na sociedade capitalista, ressaltando os mecanismos de controle com base em uma governamentalidade neoliberal acompanhada da racionalidade neoliberal. Entende-se a relação destes elementos com a pesquisa por expressar a individualização que atravessa a sociedade em seus diferentes âmbitos e aspectos, e impacta o conceito de responsabilização em suas várias vertentes.

Foucault compreende que a forma de governar os homens se dá por meio da soberania política, conceito associado as estratégias de governo e sua função de regulação da população através de mecanismos punitivos e disciplinares que estão refletidos na sociedade, nos discursos produzidos de viés ideológico-moralista, nas decisões judiciais, nas leis que estabelecem procedimentos referentes a execução de medidas socioeducativas e ao atendimento ofertado ao adolescente autor de ato infracional. Portanto, a referência aqui são as pesquisas que entendem a responsabilização socioeducativa como uma forma de regulação desta sociedade.

O Estado para Foucault não é reconhecido como uma entidade autônoma de poder, sendo fruto de inúmeras governamentalidades que compõe um regime, com um funcionamento marcado por mecanismos estatais e não-estatais. Dentre os mecanismos estudados por Foucault, utilizados nas pesquisas, os mecanismos disciplinares são destacados, como táticas e estratégias biopolíticas, considerando o contexto neoliberal brasileiro. Estas análises, além de considerarem a constituição histórica do adolescente, hoje denominado como autor de ato infracional, baseiam-se nos discursos jurídico e científico como forma de resposta a uma questão reconhecida como um problema de Estado, mediante a interpretação do governo da infância e adolescência.

As pesquisas analisadas investigam a temática da responsabilização na Socioeducação, intencionando, com certa frequência, compreender o campo em análise a partir de conceitos de Foucault. Dentre os conceitos de Foucault, que dialogam com a temática da responsabilização socioeducativa, destaca-se a governamentalidade enquanto uma concepção do autor que envolve técnicas, racionalidades e práticas a partir das quais os indivíduos e a sociedade são governados, tendo em vista as forças que compõe uma determinada dinâmica de poder. Em sua teoria, mecanismos de poder e práticas governamentais visam a sujeição dos

indivíduos. Neste arranjo, tem-se a configuração de saberes e práticas que agem sobre os corpos, adequando-os a uma dada governamentalidade. Estes corpos devem ser não apenas punidos, como também corrigidos, regenerados.

Numa perspectiva de análise, calcada na governamentalidade neoliberal, considera-se a objetivação e implicação de técnicas de governo diferentes daquelas utilizadas no governo dos "menores". A governamentalidade neoliberal significou, pois, um reordenamento, caracterizado pela articulação de velhas e novas práticas, provenientes de uma gama de saberes, que as sustentam e permitem uma maior regulação da adolescência. Desta forma, a responsabilização socioeducativa, seja ela jurídica, subjetiva ou educativa, com base nos conceitos foucaultianos, tende a promover análises que expliquem a regulação da adolescência, com o uso de tecnologias ligadas a governamentalidade neoliberal combinada a racionalidade neoliberal.

A obra *Vigiar e Punir* de 1984 é usada, frequentemente, com o intuito de expor os sistemas de punição e relações de poder disciplinar a partir das práticas sociais e jurídicas presentes na sociedade, gerando análises em torno dos mecanismos de punição e vigilância. Estes são mecanismos destinados a docilizar e adestrar as pessoas, adequando-as as normas de acordo com determinadas instituições. Estas produções textuais são subsidiadas pela ideia de relações de poder existentes em instituições, escolas, presídios, que possuem a disciplina para promover uma punição específica. O poder, para Foucault, está presente em todas as esferas sociais, como a família, instituições religiosas e educativas, instituições estatais, logo está disseminado pelos variados espaços do corpo social. A citação abaixo apresenta uma síntese interessante:

> [...] os modelos de governo ou formas de governar procuraram se afirmar neste jogo. As reivindicações da sociedade desenvolvem uma lógica de necessidades ou demandas a serem atendidas pelo Estado e a arte de governar apresenta-se como um conjunto de habilidades e compreensões acerca deste processo de conhecimento ou saber sobre a sociedade e suas reivindicações. Isto pode ser traduzido como disputa de poder. Este poder é uma governamentalidade, ou seja, um processo que se constitui historicamente, somando administração, organização e saberes. Constrói-se um governo a partir do entendimento das questões que envolvem uma população e a utilização de recursos técnicos para suas ações. (Silva *apud* Silva, 2018, p.23)

Por um lado, a disciplina, como um elemento um tanto destacado nas produções, é compreendida como um micropoder, devendo atingir os corpos, individualmente, produzindo efeitos, ajustando-os as necessidades. Por outro, o biopoder se dirige ao corpo coletivo, ao corpo biológico, visando regular a população como espécie, regulando os fenômenos de natalidade e mortalidade, por exemplo. Compreendem recursos destinados ao disciplinamento de condutas e a administração de vidas, e que também são apresentados como mecanismos

ligados a punição, a correção e a regeneração. São elementos bastante destacados e que compõem o processo de responsabilização do adolescente autor de ato infracional.

Sob esta perspectiva, a questão do adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional é observada a partir das forças que vão se recompondo na dinâmica de poder, para a regulação de uma determinada adolescência. Esta adolescência, torna-se alvo de saberes e práticas sobre seus corpos, adequando-os, assim, a uma certa governamentalidade. Acrescenta-se que estes adolescentes, haja vista o sistema de responsabilização no qual são inseridos, submetem suas vidas a uma gestão diferenciada, se comparada a outras parcelas da população. Isto significa dizer que eles serão inseridos no sistema judicial, onde estarão sujeitos a técnicas diferenciadas que envolvem vigilância e disciplina.

Por meio de determinadas táticas, as análises encontradas demonstram a forma como acorre o processo de responsabilização do adolescente, o seu significado na sociedade capitalista, a sua funcionalidade em um dado contexto, identificando as diferentes faces da responsabilização, tendo em vista seu viés jurídico, subjetivo e educativo. De forma geral, há o reconhecimento quanto a individualização da responsabilidade por determinados atos numa conjuntura neoliberal. Identificam-se, assim, saberes e práticas que agem sobre as condutas, dentro de uma governamentalidade neoliberal que investe no descarte da história do sujeito, fixando-o em sua história pessoal. Dentre as possibilidades para adolescentes negros e pobres, a governamentalidade neoliberal reserva o cumprimento de medidas socioeducativas e até mesmo o extermínio pela violência institucionalizada.

Com reconhecimento do jogo dos interesses individuais como um alvo político, o exercício do poder liberal assume um caráter individualizante que demandará um conhecimento sobre os indivíduos de forma a detectar, manipular, estimular e induzir seus interesses. No neoliberalismo, os interesses individuais, são fomentados e integrados a totalidade preenchida pela economia, pelo mercado etc. O grande questionamento se refere ao governo desse homem econômico que deve participar do mercado e obedecer às regras do jogo.

Nesta perspectiva, a descrição das legislações específicas destinadas ao governo da infância e adolescência, apontam para o ECA como uma lei que tende a funcionar como uma norma, ou seja, como conjunto de regras que regulam comportamentos enquanto o judiciário atua como uma esfera, integrada a outros saberes e práticas que desempenham funções reguladoras. Desta maneira, parte das análises foucaultianas buscam o entendimento da questão dos adolescentes e sua responsabilização pelo eixo da governamentalidade e da biopolítica.

O cárcere, como uma tecnologia de poder, permitiu que os corpos fossem submetidos a vigilância, mecanismo de sujeição, tornando-os dóceis, manipuláveis, num processo de coerção disciplinar. Nesta lógica, a prisão possibilita a reorganização da ordem social, minimizando ou eliminando problemas sociais, segundo a ótica da classe dominante, e consequentemente, culpabilizando a população que ocupa as camadas mais pobres. A pena, desta forma, é explorada como um fenômeno social e não apenas jurídico, e principalmente, um mecanismo de luta de classes, na sociedade capitalista.

Estas pesquisas sinalizam que no decorrer do século XX, com as mudanças econômicas, sociais e políticas, o cárcere e as formas de repressão e controle da sociedade passam por um processo de reconfiguração, marcado por ações, discursos e práticas destinados a contenção e neutralização da pobreza, de formas de expressão da "questão social". Assim sendo, o cárcere constitui um mecanismo capaz de neutralizar os efeitos sociopolíticos da miséria, isolando os trabalhadores considerados inúteis, indesejáveis ou perigosos ao capital. Percebe-se, assim, que a disciplina e a vigilância, são identificadas como condições para a formação de sociedades de controle. Neste caso, as pesquisas afirmam que as técnicas disciplinares, de vigilância e segurança compõe a trama social, atualmente com destaque para o alarme sobre a segurança, e o incentivo a vigilância eletrônica.

As produções, de forma geral, incluem os aspectos legais e jurídicos pertinentes a responsabilização, problematizando elementos de proteção e punição que configuram a execução da política socioeducativa, com vistas a alcançar algum grau de reflexão sobre formas de proteção e punição, os retrocessos, limites e possibilidades das ações. Quando se pautam pela perspectiva foucaultiana, o âmbito jurídico é visto a partir do discurso, não como um valor de verdade, mas como um discurso jurídico, estratégico, com objetivos e impactos, analisados sob o prisma da governamentalidade.

Um dos caminhos observado nas produções, estabelece as relações dos saberes com o plano jurídico, como sustentação para os moldes atuais da questão do adolescente autor de ato infracional. Neste sentido, algumas pesquisas articulam dispositivos disciplinares e dispositivos de segurança, mostrando as estratégias e articulações existentes entre eles. Explicitam que na lógica de reconfiguração da dinâmica de poder, que ocorreu em muitos países do mundo ocidental, ao final do século XIX e início do século XX, os saberes que emergiram foram direcionados à conformação de outros sujeitos a quem se destinavam novas estratégias de regulação, com impactos na conceituação de governo e Estado. Para Foucault:

> As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. [...] Abre-se, assim, a era de um biopoder. [...] Esse biopoder, sem a menor dúvida, foi o elemento

> indispensável, ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos (Foucault *apud* Brandão, 2018, p. 150-152)

O sujeito ocupa o lugar de objeto de práticas disciplinares que devem produzir sujeitos adaptados às necessidades sociais. A população, desta forma, é tratada como objeto de técnicas que pretendem a sua regulação. Neste sentido, os decretos e leis destinados a crianças e adolescentes conformam os efeitos de uma complexa articulação na dinâmica saber-poder. No campo da infância e juventude, houve uma luta que levou a emergência do "menor" como objeto de governo levado a uma transformação mediante práticas que objetivaram o adolescente a partir da governamentalidade, condutora do próprio Estado.

Com vistas a dar visibilidade as abordagens que utilizam as teorias de Foucault, considera-se a relevância da relação possível de ser estabelecida com a racionalidade neoliberal, uma das bases teóricas que subsidiam a pesquisa. Neste sentido, Foucault conversa com esta racionalidade, expondo que "o liberalismo não é evidentemente, nem uma ideologia, nem um ideal. É uma forma de governo e de racionalidade muito complexa". Logo, para o autor não se trata de uma ideologia a ser desvelada, tampouco um ideal a ser valorizado. Interessa-nos, sobretudo, destacar uma governamentalidade que enfatiza o poder de governo entendido como condução das condutas. Para o autor, trata-se de uma tendência, marcada pela transferência do exercício do poder político da esfera exclusiva do monopólio da violência para incluí-lo nas práticas de condução do comportamento dos indivíduos.

Atentam-se para a criação um novo modelo de política seletiva e discriminatória da adolescência negra e pobre, através de medidas privativas e restritivas de liberdade, enquanto emerge um discurso destinado a desconstrução de estigmas negativos acerca do "menor", contra a criminalização da pobreza e os fundamentos raciais, antes utilizados explicitamente na condução de instituições para as crianças consideradas anormais e perigosas.

Nesta ótica, as produções investigam as diversas instituições e saberes para a promoção de análises sobre os adolescentes e suas famílias, identificando práticas destinadas ao corpo familiar e ao corpo do adolescente. Entendem que as ações desenvolvidas buscam, em princípio, a resolução de problemas do adolescente e sua família, mas as pesquisam constatam, em sua maioria, que tais problemas são, em realidade, provenientes do Estado e suas instituições.

Estes estudos sobre os adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, ao considerar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e destacar o adolescente como um sujeito jurídico, um sujeito de direitos, incluem a lei como instrumento de poder, com suas

técnicas e estratégias para o controle dos indivíduos, ou seja, respaldam-se numa visão jurídica de poder. Neste sentido, os dispositivos legais direcionados à infância e adolescência, com práticas protetivas e punitivas de corpos, torna o sujeito, por meio do discurso jurídico, não apenas um sujeito jurídico, de direitos, mas também um sujeito constituído pelo discurso e por práticas diversas.

Neste contexto, o controle disciplinar dos corpos, tendo em vista a manutenção da medida de internação em modelos semelhantes as medidas de internação anteriores, também se destina ao desenvolvimento de hábitos para uma vida justa e moral, porém vinculada a outras técnicas de intervenção, relacionadas aos variados saberes atuantes na execução das medidas socioeducativas. No tocante ao poder disciplinar:

> A disciplina fabrica indivíduos; ela é a técnica específica do poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu próprio exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoder; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente. Humildes modalidades, procedimentos menores, se o compararmos aos rituais majestosos da soberania ou aos grandes aparelhos de Estado. E são eles que justamente vão pouco a pouco invadir essas formas maiores, modificar-lhes os mecanismos e impor-lhes seus processos[...]. O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame (Foucault, 2044, p.143 apud Silva, 2018, p. 26)

Com base nestes fundamentos teóricos, os estudos afirmam que a responsabilização ocorre de forma desigual à medida que os dispositivos legais e as instituições asseguram, ainda que parcialmente, não apenas as ações voltadas a garantia de direitos, mas investem em um conjunto de práticas de observação, intervenção e controle, perpassadas por diversos saberes, possuindo como alvo privilegiado os adolescentes e suas famílias, tornados, então, objetos de intervenção e controle.

Há uma crítica quanto a responsabilização humanizada, de caráter predominantemente pedagógico, direcionada a educação, a formação do adolescente, planejada individualmente, que aponta para uma conexão crucial que nos interessa nesta pesquisa: a interação entre o governo do outro e o governo de si, conforme elucidado por Foucault:

> Eu acho que se quiser analisar a genealogia do sujeito na civilização ocidental, deve-se levar em conta não apenas técnicas de dominação, mas também técnicas de si. Digamos: deve-se levar em conta a interação entre esses dois tipos de técnicas – técnicas de dominação e técnicas de si. Deve-se levar em conta os pontos nos quais as tecnologias de dominação dos indivíduos uns sobre os outros tem recursos a processos por meio dos quais o indivíduo age sobre si mesmo. E, inversamente, deve-se levar em conta, os pontos nos quais as técnicas de si são integradas em estruturas de coerção e dominação. O ponto de contato, nos quais o indivíduo é conduzido por outros, está ligado à maneira da qual eles conduzem a si mesmos, e é o que podemos chamar, creio eu, de governo. Governar as pessoas, no sentido amplo da palavra, não é uma maneira de forçar as pessoas a fazerem aquilo que o governante quer; é sempre um equilíbrio versátil, com complementaridade e conflitos entre as técnicas que asseguram a

> coerção, e os processos dos quais o eu [*self*] é construído ou modificado por si mesmo.

Desse modo, a racionalidade do governo está interligada a racionalidade dos sujeitos. Conjugam, assim, tecnologias de dominação e tecnologias de si, isto é, há uma busca do governo do outro através dos meios pelos quais o sujeito governa a si mesmo.

No neoliberalismo, esta governamentalidade também se associa a racionalidade dos indivíduos. A liberdade é concebida a partir de uma lógica empresarial. A liberdade do adolescente, assim, deve ser construída, conforme mecanismos específicos, impulsionadores da competição, da concorrência, tendo como cenário a constituição de uma empresa. Neste contexto, tem-se o processo seletivo de eliminação e promoção de indivíduos, com a responsabilização de adolescentes, inclusive a responsabilização pelos fracassos ou sucesso das intervenções pedagógicas na execução de medidas socioeducativas, além da limitação da responsabilização do Estado.

A configuração da socioeducação, conforme a governamentalidade neoliberal, condiciona a responsabilização do adolescente no processo socioeducativo a lógica do controle. Neste cenário, o adolescente autor de ato infracional é parte de uma engrenagem de reprodução da racionalidade neoliberal. Nota-se, pois, que aqui a racionalidade se volta a formação de subjetividades, levando a uma autopercepção pelo regime de mercado concorrencial, sujeitos que passam a se perceber como empreendedores de si mesmo. A responsabilidade individual é supervalorizada, e os resultados dos empreendimentos realizados pelos sujeitos são atribuídos a eles próprios.

Nesta articulação entre as tecnologias de dominação e as tecnologias de si, o adolescente é direcionado a ideia do empreendedorismo, segundo o reconhecimento de habilidades e aptidões, com a indicação de meios para atingir suas metas, tornando-o responsável por si mesmo, por seu fracasso ou sucesso.

O protagonismo juvenil, como um elemento importante na execução da medida socioeducativa, corresponde a um protagonismo condicionado pelo cerceamento e pelo controle. Trata-se de um protagonismo organizado a partir da governamentalidade neoliberal, sem o devido respeito a singularidade, a autoformação, mas voltada a uma formação delimitada por determinadas características que promovam o ajuste a sociedade capitalista.

Assim, o novo sujeito que surge com a política de socioeducação equivale ao sujeito jurídico, livre, responsabilizável, sujeito de direitos, protagonista da sua história, que poderá empreender esforços, desenvolver habilidades e competências.

Pode-se conferir que a funcionalidade da prisão, neste caso, não é exatamente a da

repressão, supressão ou da redução da criminalidade, mas de uma gestão diferencial que redefine limites de tolerância para ilegalismos diferentes. Nas palavras de Foucault:

> Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvidas, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações; mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições. A penalidade seria uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terrenos a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles. Em resumo, a penalidade, não reprimiria pura e simplesmente as ilegalidades; ela as "diferenciaria", faria sua "economia" geral. E se podemos falar de uma justiça, não é só porque a própria lei ou a maneira de aplicá-la serve aos interesses de uma classe, é porque toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte desses mecanismos de dominação. Os castigos legais devem ser recolocados numa estratégia global das ilegalidades. O "fracasso" da prisão pode sem dúvida ser compreendido a partir daí (Foucault, 1999 apud Neto, p.33).

Neste entendimento, a prisão não objetiva eliminar a delinquência, equivale mais diretamente ao resultado de uma penalidade que com o objetivo de gerir práticas ilegais, seleciona algumas delas, provocando um mecanismo de "punição-reprodução", sendo o encarceramento uma das engrenagens principais.

3.2 A dimensão do controle e da punição pela perspectiva da criminologia crítica e o processo de criminalização das classes subalternas

As pesquisas, sobre as produções da área do direito, são também subsidiadas pela criminologia crítica, teoria de inspiração marxista, que rompe com a sociologia criminal liberal, tendo o filósofo, sociólogo e jurista Alessandro Baratta, como uma referência fundamental. A criminologia crítica apresenta a perspectiva da rotulação, numa busca por desvelar os processos de criminalização das classes subalternas que representam, historicamente, a clientela do sistema penal.

O sistema penal é denunciado enquanto um sistema de seletividade dos órgãos de controle social formal do Estado. Cabe ressaltar, desse modo, que este modelo criminológico se debruça sobre o crime a partir de perspectivas macrossociológicas como a acumulação de riquezas e a sua relação com a criminalidade, e/ou microssociológicas quando se estuda o processo e as implicações da rotulação de indivíduos.

Trata-se de um marco teórico relevante visto que se propõe a analisar o fenômeno criminal não como o resultado do comportamento do indivíduo tido como transgressor, mas pelo processo de criminalização que pode estar presente na apuração de um ato, na apreensão do indivíduo, na execução de uma pena ou medida socioeducativa. Desta forma, a

criminologia crítica realiza a análise do crime a partir do processo de criminalização pelos órgãos de controle social que selecionam e estigmatizam determinados sujeitos, com comportamentos inadequados a manutenção da ordem social capitalista.

O poder punitivo é apreendido como uma construção histórico-social apesar da naturalização observada na contemporaneidade. Zaffaroni (2014) expõe a existência de uma verticalização social, destacando a capacidade do poder punitivo no tocante a institucionalização e verticalização no processo de reprodução da hierarquização social, processos que possibilitaram a formação de sociedades a partir de uma organização econômica e militar, além de permitir a homogeneização ideológica.

> O fortalecimento e a consolidação das modernas figuras do Estado e do direito só foram possíveis por meio do exercício e concentração/monopólio do *ius puniendi*. Estado e capitalismo também se encontrariam entrelaçados dentro de um novo diagrama de poder no qual o poder punitivo permitiu a atuação para além do direito consuetudinário, implicando na potencialidade de transformação das relações sociais. O exercício de um único poder soberano nas áreas artificialmente uniformizadas foi progressivamente resultando no centralismo, que expurgando os poderes e justiças locais do feudalismo, contribui para a constituição do monismo jurídico e político na forma dos Estados-nação modernos, fundamental para a libertação (burguesa), e também para conferir uniformidade e segurança para as relações de produção do capitalismo mercantilista nascente (Neto, 202, p.48)

Os pesquisadores da área de direito, que adotam a criminologia crítica, alertam para uma persistência na historiografia penal, registrada na formação jurídica dos cursos de direito e no senso comum, que admite uma perspectiva evolucionista marcada por uma suposta humanização surgida com a punição moderna. A era dos castigos medievais será suplantada pelo monopólio da violência pelo Estado moderno, com a naturalização e a legitimação da pena como instituição adequadamente autorizada para responder aos conflitos.

A expansão do poder punitivo irá ocorrer através do discurso. Será por meio do discurso que ameaças são propagadas como risco a uma nação, sociedade, com frequência se dando de forma alarmante, haja vista que o tipo de punição, seu grau e alcance dependerá da gravidade da situação. A condição de emergência justifica o uso crescente do poder punitivo que se apresenta como única forma de neutralização do perigo, construído mediante elementos simbólicos que configuram a imagem do inimigo, indivíduo estigmatizado e estereotipado, tendo como resultante o fortalecimento do poder estatal que, muitas vezes, atinge estágios mais elevados de violência. (Zaffaroni *apud* Neto, 2020).

A vulnerabilidade penal é um conceito utilizado por Baratta, no qual os sujeitos são rotulados por suas condições de classe, situação no mercado de trabalho, vulnerabilidades sociais. Por meio do poder punitivo do Estado, cria-se um estereótipo do indivíduo criminoso, dentro de um processo seletivo de criminalização pelo qual o sistema penal mantém a ordem

social e os interesses da classe dominante.

A sua utilização nas pesquisas sobre socioeducação, relacionam o ECA, em alguma medida, com o sistema penal, e as instâncias que o compõe, até mesmo vinculando o ato infracional à violação de uma norma penal, e a manutenção do encarceramento penal juvenil através de novo nome (internação – medida socioeducativa – responsabilização infracional). Neste caso, o que se percebe é a regulamentação do processo infracional seletivo, cujos destinatários permanecem os mesmos, ou seja, a juventude, em sua maioria, negra e pobre, submetida a institucionalização arbitrária do modelo menorista anterior ao paradigma da proteção integral. Enfatiza-se, desta forma, uma racionalidade penal de defesa social, que divide a sociedade entre bons e maus, estabelece a ideia de um consenso universal de interesses quanto a proteção de bens jurídicos na figura do Estado.

Em síntese, a criminologia crítica desenvolve:

> [...]a construção de uma teoria materialista, econômico-política do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, um trabalho que leva em conta instrumentos conceituais e hipóteses elaboradas no âmbito do marxismo". (Baratta *apud* Neto, 2020, p.10)

A criminalização da juventude popular é, desta forma, revelada a partir de uma crítica a igualdade formal, presente nas disposições normativas. Denuncia-se o controle dos adolescentes, característico do modelo abertamente arbitrário do "menorismo" tutelar, sendo efetivado sob a base do Estado de direito. Nesta perspectiva teórica, a criminalização seletiva, portanto, continua existindo com a diferença no fato de consolidar-se mediante um conjunto de direitos que, por fim, respalda a criminalização de adolescentes.

A criminologia crítica compreende a criminalidade a partir do sistema que a define, sistema que reage conforme as demandas de uma formação social específica. Nestes termos, a "criminalidade" resulta como um produto do sistema penal juvenil em articulação com os mecanismos de controle social geral. Tais mecanismos de controle não resolvem a questão do adolescente autor de ato infracional, na verdade delimitam, de maneira seletiva, quais serão os seus produtos.

A criminalização, como um processo que filtra aqueles adolescentes que irão receber os rótulos e a estigmatização, concentrando-se, desse modo, nos jovens pobres e negros do país, direciona-os à institucionalização ou ao encarceramento, que apresenta um papel central neste processo. Neto esclarece que:

> Nessa empreitada que se conecta com as demandas de ordem da nossa formação social autoritária e violenta, garantindo as condições de produção, manutenção e reprodução da estrutura social capitalista excludente, participando de sua correlata distribuição desigual de bens positivos e negativos. (Neto, 2020, p.178)

Sendo assim, as pesquisas mostram que a juventude negra e pobre permanece submetida às violências institucionais e estruturais, agora em outros moldes. Reconhecem os elementos que representam avanços no modelo protetivo em comparação ao modelo de responsabilização tutelar, todavia enfatizam que estes avanços estão inseridos em sistemas mais amplos, os sistemas penais, e seus condicionamentos estruturais. Há um investimento no encarceramento seletivo e na reprodução da antiga lógica da violência institucional, como resultante da violência estrutural própria do contexto socioeconômico neoliberal de restrição de direitos sociais fundamentais ao passo que a punição fomenta um projetor encarcerador.

As produções subsidiadas por esta perspectiva teórica, posicionam-se quanto a persistência de um sistema de responsabilização juvenil que se desenvolve, em termos estruturais, de forma semelhante ao sistema penal adulto. Tem-se, assim, um sistema penal juvenil com características e práticas similares aos sistemas penais adultos.

3.3 **O recrudescimento da punição com o fortalecimento do Estado penal no neoliberalismo**

As produções que respaldam suas análises a partir do fortalecimento do Estado Penal, mostram a diminuição da proteção social acompanhada do aumento do Estado Penal. Com base nos estudos de Wacquant, sociólogo e antropólogo francês, versam sobre um governo gestor da pobreza, por meio do encarceramento e da violência, como mecanismos de controle e vigilância da população empobrecida. Nesta lógica, adolescentes devem ser punidos quando não se submetem devidamente as regras do controle social do sistema capitalista. Serão punidos de modos diversos, mas principalmente pelo encarceramento, pela precarização do sistema socioeducativo, e pelo genocídio da juventude pobre e negra.

O Estado Penal sofre mudanças em sua configuração de forma a manter o controle e a punição de adolescentes autores de ato infracional. A tese de Silva (2002) sinaliza que o Código de Menores de 1979 fortalece o Estado Penal e a sociedade punitiva, pela via da segurança pública e da institucionalização, como o caminho traçado para o enfrentamento das expressões da questão social. O Código se consolidou como legislação focada na vigilância, na institucionalização, e na moralização como forma de tratamento aos adolescentes considerados perigosos para a sociedade.

Para este autor, a precarização das instituições públicas de proteção social foi primordial no processo de marginalização da classe trabalhadora que por residirem em regiões mais empobrecidas, pouco ou nunca acessam o desenvolvimento social, cultural e econômico usufruído por moradores de regiões mais favorecidas. Para o sociólogo francês, o Estado ao abandonar os mais pobres, não apenas contribui, fundamentalmente, para a formação de

periferias urbanas, como torna sua população alvo constante de repressão policial, representação da esfera pública em lugar de intervenções geradoras de proteção e segurança.

Loic Wacquant (2007), estuda o aumento da punição no contexto estadunidense, com base em uma análise estrutural e socioeconômica, e conclui que o neoliberalismo não é sinônimo de um Estado enfraquecido. O enfraquecimento do Estado em seus investimentos sociais e assistenciais, corresponderam ao crescimento daqueles investimentos relacionados ao Estado penal, com aumento de recursos policiais e penitenciários. Como consequência, muitos estudos chamam a atenção para o recrudescimento da penalização da pobreza como elemento crucial na sustentação do projeto neoliberal. A reestruturação do Estado possui um papel fundamental para a prevalência e difusão da lógica do mercado. (Wacquant, 2012)

Evidencia-se, assim, que a gestão da miséria transfere esforços ou, em outros termos, realiza investimentos no campo penal. Nota-se que o avanço do Estado penal se relaciona ao crescimento da insegurança social, fruto das mudanças socioeconômicas, verificadas, inclusive, no mundo do trabalho. O discurso da insegurança criminal e do aumento da criminalidade violenta é muito utilizado para justificar a necessidade de aumento do encarceramento, e a redução da maioridade penal.

Ribeiro reflete, segundo as ideias de Wacquant:

> Os institutos desta nova penealogia, não tem como objetivos a reinserção social, mas o isolamento de determinados grupos considerados perigosos e neutralização dos seus membros mais disruptivos. A eficácia disciplinar não tem mais razão de ser em virtude da transição do fordismo para o pós-fordismo. Pode-se levar claramente esta mudança de efeito também para a esfera do procedimento de apuração do ato infracional e da aplicação de medidas socioeducativas para adolescentes, onde apesar do discurso ainda envolver a socioeducação e a reintegração, cada vez mais a prática leva para a contenção e a exclusão programada. (Ribeiro, 2012, p.99)

Para o autor, não há mais a intenção de assujeitamento de adolescentes e jovens ao disciplinamento rígido uma vez que o controle social após o fordismo, embora o discurso enfatize as práticas pedagógicas, volta-se, em realidade, para o isolamento e neutralização de indivíduos e grupos considerados perigosos ao convívio social e a ordem de acumulação capitalista. Alerta sobre o redimensionamento do processo de acumulação do capital a nível global que tem como consequência a redução do Estado social. Com a expansão do mercado financeiro concomitante a retração das políticas sociais, registra-se o investimento nas políticas de segurança pública e de contenção daqueles indivíduos que pertencem aos grupos tidos como grupos de risco, ou seja, populações excluídas de políticas sociais e submetidas a precarização do trabalho.

As conquistas no que tange ao ECA e ao SINASE são, frequentemente, confirmadas, destacando-se os princípios, diretrizes e responsabilidades na defesa da proteção integral. No

entanto, a sua configuração é permeada de contradições quando se avalia a política pública a partir de requisitos de qualidade, das práticas socioeducativas, do resultado das intervenções na vida do público atendido, por exemplo.

Nesta lógica, a concepção de responsabilização penal de adolescentes está atrelada ao Estado penal. Por meio das atuais legislações, instaurou-se o devido processo legal, o princípio do contraditório, e o direito de defesa, no entanto essa mesma base jurídica serve de instrumento para a reprodução de análises jurídico-morais e de desvalorização da humanidade dos adolescentes, majoritariamente, negros e pobres.

Em linhas gerais, as pesquisas apresentam um arcabouço teórico um tanto marcado pelas múltiplas contradições presentes no sistema socioeducativo e no processo de responsabilização. Consideram o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Doutrina da Proteção Integral, e o Sistema Socioeducativo como entremeados por processos históricos e avanços oriundos das lutas sociais. Há, portanto, o reconhecimento quanto as conquistas no tocante a implementação da proteção integral, e ao mesmo tempo, percebe-se o fortalecimento do Estado Penal que precariza o atendimento socioeducativo e pune ainda mais os adolescentes.

Destarte, estas produções apontam que a socioeducação como política pública, apesar dos avanços considerados, está imersa em contradições e desafios, tendo em vista as ações de um Estado penal, alicerçado nas ideologias neoliberais, e o recuo de um Estado social diante das demandas e reinvindicações da população no que se refere a cidadania.

São muitos os atravessamentos no que concerne a política pública de socioeducação e o atendimento ao adolescente, começando pelo paradoxo existente na proposta de construção de autonomia e responsabilidade em um ambiente de encarceramento, em caso de cumprimento da medida socioeducativa de internação. Como explicitado, o Estado se apresenta, muitas vezes, para os adolescentes por meio da sua face punitiva, após a violação de seus direitos fundamentais.

Ainda com relação a atuação do Estado referente a política de socioeducação, a presença de uma política do medo é um fato constante nas pesquisas, enquanto justificativa para que o Estado exerça sua força e garanta a segurança dos cidadãos. Desse modo, o uso da repressão e, muitas vezes, do excesso da força, é tolerado pelo bem da coletividade, criando-se formas de intervenção diferentes a depender do grupo populacional. Os adolescentes, jovens, pobres e negros, tornam-se inimigos da sociedade, sendo perceptível a alienação no tocante a realidade de crianças e adolescentes, associada aos discursos e práticas sobre a violência e a criminalidade.

Neste sentido, Ribeiro explicita que:

> O medo trará junto o discurso do recrudescimento das medidas, sejam penais ou socioeducativas, da vigilância e contenção dos indivíduos e grupos perigosos, da busca pela paz social através da gerência da multidão miserável. O crescimento generalizado do Estado opressor [...] garantiu um importante elemento para o apogeu do chamado governo da insegurança social, que, através de estigmas que impõe o medo a uma determinada parcela da população, conseguiu aos poucos, consolidar a expansão do modelo de acumulação do capital, e a diminuição das barreiras regulatórias dos Estados nacionais, encobrindo os problemas sociais provocados por esta nova ordem mundial (Ribeiro, 2012, p. 101).

Denunciam-se que determinadas políticas públicas, como a política de socioeducação, acaba por compor a lógica de controle de determinadas camadas da população, vistas como perigosas. O sistema socioeducativo é situado em um contexto ampliado, marcado pela lógica punitivista e carcerária, considerando-se, por vezes, o racismo estrutural. Neste sentido, muitas pesquisas revelam que não há um direito penal juvenil equânime, pelo contrário, apontam um sistema injusto, destinado a exercer o controle sobre determinadas populações.

Neste movimento de encarceramento penal juvenil, algumas pesquisas ressaltam a associação entre neoliberalismo e neoconservadorismo brasileiro, expondo a intensificação das desigualdades sociais, acompanhada da valorização da responsabilização individual, isentando a estrutura social capitalista neoliberal da sua responsabilidade na distribuição de riquezas para a sociedade. Por outro lado, a combinação entre neoconservadorismo e neoliberalismo, caracterizada pela retração do Estado social e expansão do Estado penal, tem na ótica conservadora, a reafirmação e resgate de tradições e valores, com ênfase na individualização, inclusive no que se refere a perspectiva criminal.

O recurso do encarceramento penal juvenil é pautado como essencial em conexão com o processo de retração das políticas públicas, representando a responsabilização individual um instrumento cada vez mais utilizado como justificativa para o cumprimento da medida socioeducativa de internação. O Estado penal, apresentado como punitivo e autoritário, é visto como aquele que garante a reprodução da violência institucional, age em prol da expansão do encarceramento seletivo, além de aprofundar a letalidade do sistema penal juvenil.

3.4 **Valores, moral e responsabilização individual em tempos de neoliberalismo**

No campo do direito, o princípio da culpabilidade, estabelece que o delito é uma ação do indivíduo, reprovável pela sociedade, desrespeitando as normas e valores acordados, mediante consenso, para o convívio dos cidadãos. A culpabilidade se relaciona ao grau de

reprovabilidade social da conduta, tratando-se, assim, de um "juízo de reprovação contra o autor de um ato, porque a todos compete agir de acordo com a norma, segundo o dever jurídico, que tutela os interesses sociais" (Ribeiro, 2012, p. 57). Entende-se, portanto, que se o autor do ato de maneira consciente, viola um bem jurídico, o seu ato significa uma violação aos valores resguardados pela sociedade. Os valores considerados essenciais pela sociedade devem ser protegidos, logo um crime ou um ato infracional representa um risco a estes valores e ao bom convívio social. A penalização do criminoso visa, nesta lógica, proteger a sociedade.

A reflexão realizada pela criminologia crítica, refere-se as criminologias tradicionais como as teorias que colocam o poder punitivo como mecanismo que alcança igualmente os indivíduos. No entanto, as abordagens marxistas, mostram que no contexto das relações materiais de produção e reprodução das desigualdades, apenas determinados indivíduos com comportamentos considerados desviantes são selecionados.

As regras morais estão, ainda que parcialmente, assentadas em um sistema heteropatriarcal e familiar cristão, com todos os elementos que reproduzem e legitimam uma ordem social histórica, marcada por estruturas opressivas violentas de classe, gênero e raça. Numa ótica neoliberal conservadora, combinam-se as regras morais e as regras de mercado, valores e demandas do mercado com os valores oriundos do familismo, por exemplo. A ótica, chamada de neoconservadora, reafirma e resgata tradições e valores, com ênfase na responsabilidade individual, presente também no debate e na política criminal e socioeducativa.

Neste sentido, Bronze (2023), explica, com base no pensamento de Brown, que:

> Parte dos idealizadores do pensamento neoliberal, como Hayek e os ordoliberais alemães, já enunciavam essa complementariedade/aliança entre o neoliberalismo e o conservadorismo em suas obras originais, evidenciando a centralidade da defesa e proteção da propriedade privada e dos valores da família tradicional. Acrescenta que, durante os processos de implementação da agenda neoliberal e desmonte dos direitos e políticas sociais, o neoconservadorismo reestabelece discursos e práticas vinculadas à ordem, à moral tradicional, aos "bons costumes", e a centralidade da família (patriarcal) para a organização da vida social, aliada ao incremento de aparatos religiosos para ações assistenciais àqueles que não tiveram a sua inserção formal no mercado e que antes ainda tinham no Estado algum mínimo suporte (Bronze, 2023, p.44)

O conservadorismo e o mercado consolidam-se como forças reguladoras de reprodução do capital. Alguns grupos populacionais são alvos do conservadorismo e dos mecanismos repressivos de controle. As famílias em situação de pobreza, que não possuem condições de prover sua própria proteção, são, comumente, inseridas em um sistema de proteção que as responsabiliza individualmente, e até mesmo, gera culpabilização no âmbito criminal. O conservadorismo, conjugado ao neoliberalismo, corresponde a uma ferramenta

ideológica para o controle da classe trabalhadora.

Além dos mecanismos de controle, há os mecanismos ideológicos fundamentais para o controle da classe trabalhadora. Neste sentido, Staats destaca que:

> A produção de ideias, das representações e da consciência está, a princípio, direta e intimamente ligada a atividade material e ao comércio material dos homens; ela é a linguagem da vida real. As representações, o pensamento, o comércio intelectual dos homens aparecem aqui ainda como a emanação direta de seu comportamento material. O mesmo acontece com a produção intelectual tal como se apresenta na linguagem da política, na das leis, da moral, da religião, da metafísica etc. de todo um povo. São os homens que produzem suas representações, suas ideias etc, mas os homens reais, atuantes, tais como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e das relações que a elas correspondem, inclusive as mais amplas formas que estas podem tomar. A consciência nunca pode ser mais que o ser consciente; e o ser dos homens é o seu processo de vida real. E, se, em toda a ideologia, os homens e suas relações nos aparecem de cabeça para baixo como em uma câmera escura, esse fenômeno decorre de seu processo de vida histórico, exatamente como a inversão dos objetos na retina decorre de seu processo de vida diretamente físico. (Marx e Engels *apud* Staats, 2022, p. 85)

Sobre os valores chamados restaurativos, é relevante expor que os processos restaurativos requerem a prática desses valores, que envolvem valores fundamentais como participação, responsabilização, respeito, a partir do estabelecimento de espaços dialógicos e de expressão e de expressão coletiva. A proposta da justiça restaurativa, descrita como um processo que deve se constituir em uma mudança de reconhecimento sujeito, apresenta uma perspectiva que traz valores de participação, empoderamento, inclusão, horizontalidade e respeito, que devem ser percebidos enquanto possibilidades de interação.

O processo de responsabilização que constitui a justiça restaurativa, liga-se a uma necessidade de compreensão do sentido das regras em virtude da existência e do respeito ao outro ou a sociedade, há a necessidade de identificar regras e valores como seus próprios valores. Vê-se como necessária, a utilização de mecanismos que conduzem os sujeitos ao lugar de responsabilização e pertencimento, com a expectativa de que através da autonomia, pode-se construir uma perspectiva democrática de corresponsabilização.

Por outra via, os valores liberais presentes no sistema socioeducativo, por vezes disseminados através de "práticas pedagógicas" e do discurso dos direitos humanos, direciona o adolescente para a ideia da responsabilização e do mérito. Para Carvalho, o "sujeito de direitos" na condição de adolescente, quando submetido ao controle penal juvenil, é alvo de práticas discursivas dos operadores sociojurídicos, escola, família, igrejas, dentre outros, os "aparelhos privados de hegemonia" que objetivam incutir valores morais, difundidos por uma sociedade desigual.

Desta forma, deve-se questionar a realidade social que marca o contexto atual não

favorável a efetivação dos direitos humanos. As dificuldades são múltiplas e complexas, inseridas em uma lógica, orientadora da ordem global, marcada por valores opostos aos princípios da igualdade e dos direitos humanos.

Sobre os valores que moldam a sociedade brasileira na contemporaneidade, Staats afirma:

> A promessa de uma sociedade ancorada em valores de igualdade e de garantia de direitos em um Estado democrático, portanto, nasce morta no processo de redemocratização, pois, ao contrário do que pressupõe a ideia de um povo que governa a si, observa-se um Estado burguês, ancorado nas liberdades individuais e no livre mercado, marcado pela violência estrutural, pelo silenciamento, pela responsabilização, culpabilização e criminalização do seu povo. (Staats, 2022 p.66)

A questão da aquisição de valores, aliada a formação da consciência do adolescente, aparece em algumas produções, ressaltando o adolescente como sujeito em formação, em aquisição de autonomia, e que pode adquirir novos valores por meio do processo socioeducativo, isto é, durante o cumprimento da medida socioeducativa. Neste sentido, Nascimento pontua que o sistema de responsabilização ao tratar o adolescente como um sujeito do processo socioeducativo, logo um indivíduo que possui iniciativa, protagonismo, não deve ser um receptáculo, onde o educador irá introduzir valores e atitudes. O autor do trabalho, defende, com base nas concepções de Freire, que é preciso enxergar, o educando como sujeito do processo educativo, logo como fonte de iniciativa, de compromisso e liberdade (Freire, 1996, p.9).

A dissertação de Nascimento (2010, p. 74) com o título “Dimensões Pedagógicas da Defesa Técnica do Adolescente em Conflito com a Lei” explora a atuação do defensor público, e conclui que o processo da defensoria junto ao adolescente proporciona ensinamentos à medida que o defensor apresenta ao adolescente muitos valores, dentre os quais: “as consequências que advirão por violar a norma, o direito de se defender, quem foi atingido por sua conduta, sendo o processo uma oportunidade de cidadania. Acrescenta que o acompanhamento do adolescente por sua família durante o processo socioeducativo significa que os jovens estão adquirindo outros valores.

Afirma que o defensor não deverá influenciar a opinião dos jovens, mas sim informar acerca da proposta de responsabilização que tem a incorporação de valores como um objetivo. Conclui ainda que este momento deve ser percebido pelo adolescente como “uma oportunidade de ser tornar menos impulsivo, menos agressivo, mais tolerante a frustração e de que há de assumir a sua culpa, se ela existe” (Nascimento, 2010, p.83). Enfatiza que o adolescente não deve minimizar sua responsabilidade e atribuí-la a outras pessoas, cabendo ao defensor orientá-lo de forma que a conscientização não se transforme em uma doutrinação.

Na dissertação de Junior (2020) “Gestão democrática e direito à educação”, este concebe que as concepções menoristas e seu projeto de criminalização da juventude negra e pobre, questão presente na fala de um diretor de escola, materializam os efeitos da ação dos aparelhos ideológicos do Estado sobre pessoas que reproduzem valores coerentes a um contexto histórico, o que tem como grave consequência a negação a esses sujeitos da materialização de direitos fundamentais. Este autor apreende a ideologia, a partir de Althusser, como o instrumento que irá construir uma relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência a partir de uma existência material. Este é um trabalho científico que se posiciona quanto a função da educação para além da transmissão de informações, compreendendo que a atuação dos profissionais e os debates institucionais devem ser analisados com base numa disputa de consciência ética e política dos sujeitos. Defende a gestão democrática das escolas através de um movimento de democratização que encaminha seus participantes para um compromisso coletivo. Assim como outras dissertações pesquisadas na área da educação, apresenta a perspectiva de autonomia de Paulo Freire na recusa de um olhar imparcial e na afirmação de uma posição ética na observação da realidade.

Realiza-se uma crítica sobre uma certa caracterização dos adolescentes em abordagens que reafirmam estigmas sociais ligados a criminalização dos sujeitos, embasados no julgamento moral em relação aos adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais. Para tanto, também utiliza a pedagogia da presença de Antônio Carlos Gomes da Costa que afirma a relação educador educando mediante a reciprocidade, sem a violação das identidades envolvidas.

Na dissertação de Dorneles (2010) “O processo pedagógico do Centro de Atendimento Socioeducativo Santo Ângelo”, o mesmo cita que há uma crise de moral coletiva, onde as estratégias de sobrevivência são individualistas, que impactam na formação dos adolescentes, tendo em vista que neste contexto tendem a desenvolver autonomia sem o valor do compromisso social. Afirma que há uma indiferença ética como estratégia defensiva, fato que torna mais difícil e conflitante a prática coletiva.

> Os efeitos disso são bem conhecidos no cotidiano brasileiro. Existe uma ética relacional que transforma o público como uma espécie de “quintal doméstico”, violando a regra moderna da igualdade e suscitando um peculiar tipo de individualismo conflitivo com a noção de coletividade. (Oliveira *apud* Dorneles, 2010, p. 25)

Neste estudo, problematiza-se o processo pedagógico desenvolvido em unidades socioeducativas de internação, a possibilidade de desenvolvimento de uma relação dialógica com o adolescente, reconhecendo a relevância social da produção a partir da crise de valores

vivenciada na sociedade brasileira, com destaque para a impunidade, a falta de ética, a corrupção, o desrespeito com o bem público e com os outros seres humanos, em um contexto de exclusões e desigualdades. Entende, assim, que uma sociedade que qualifica a cidadania mediante o consumo, desencadeará problemas sociais, dentre os quais a violência experimentada pelos adolescentes público-alvo. Deste modo, a condição de pobreza, a privação de bens e serviços como uma realidade na vida destes adolescentes, concomitante a exigência de consumo como meio para esta cidadania, impele os jovens a delinquência.

A violência do modo de produção capitalista perpassa todas as esferas da sociedade contemporânea, acarretando a precarização do mundo do trabalho, a reconfiguração das relações sociais do homem com o mundo, a natureza e os outros homens, suscitando mudança de valores e princípios éticos. Nesta reconfiguração, a vida se submete ao efêmero, os objetos adquirem vida e valores, ao passo que a classe trabalhadora vive uma condição de descartabilidade, com direitos negados e desigualdades sociais ampliadas.

Na dissertação de Segali (2008) sob o título de "Respostas Sociopolíticas ao conflito com a lei na adolescência", a pesquisadora da área de Serviço Social, ao descrever a construção multidimensional do ato infracional, considera a violência como uma manifestação decorrente de uma realidade marcada pela alteração de valores morais e por uma lógica de sociabilidade individualista e competitiva numa sociedade de consumo, intensificando-se os níveis de desigualdade social. A autora utiliza a seguinte citação para elucidar a preponderância de valores individualistas:

> [...] em um contexto de cultura em que o individual prevalece sobre o coletivo, uma sociedade narcisista constituída de seres únicos e isolados em que os liames agregadores do indivíduo, como os valores de solidariedade, justiça social, estão esgarçados, em que há uma incompatibilidade entre o bem-estar individual e coletivo[...] os novos valores e a naturalização da violência[...] vão constituindo um ambiente social onde as novas gerações vão sendo socializadas e tudo se torna natural para os que ali nascem, crescem e vivem (Teixeira, 2004, p.102).

A relação entre proteção e desproteção social é funcional a racionalidade neoliberal presente nas políticas de proteção social. Embora a insegurança corresponda a uma condição constante na história da humanidade, com as transformações da ordem do capital, os processos de insegurança se estabelecem de outras formas, decorrendo em uma dinâmica que impacta os sujeitos e representa uma constante violação de direitos.

A racionalidade neoliberal, com políticas sociais focalizadas e emergenciais de controle social da classe trabalhadora, direciona, muitas vezes, para a geração de renda e promoção de subsistência pelos próprios indivíduos, com a desresponsabilização do Estado em promover a proteção social. A autora ressalta, com base na obra de Dardot e Laval, que o

neoliberalismo, focado na ação individual, volta-se para a construção do sujeito empreendedor, "autoconstrutivo", submetido a um mercado que promove um processo de autoformação do sujeito econômico, constituindo-se como um processo subjetivo e autodisciplinador. Destarte, o comportamento individual imposto ao adolescente é consonante com a lógica neoliberal contemporânea (Staats, 2022).

Na conjuntura neoliberal, os indivíduos considerados úteis são aqueles produtivos, portanto aceitos ou bem-vistos pela sociedade, enquanto os inúteis, que não interessam a sociedade de mercado, são vistos como inimigos, e cobrados pela capacidade e responsabilidade em superar a desproteção social pela via do esforço individual. Diante das falhas, mecanismos estatais de controle são acionados e os indivíduos são:

> [...] considerados culpados pela própria incapacidade de concorrência ou pela falta de adaptação ao sistema. Da mesma forma que é atribuída a uma escolha moral e de caráter individual às situações de marginalização, os que conseguem um contrato no mercado de trabalho restrito passam a ser vistos como mais aptos, mais capazes do que os outros, como se existissem igualdades de condições e de oportunidades (Badaró *apud* Staats, 2022, p.93)

3.5 **A dimensão subjetiva da responsabilização a partir da psicologia histórico-cultural de Vygotsky**

Por outra via, produções na área da psicologia, principalmente a psicologia social e na área de educação, trazem como enfoque as significações construídas pelos próprios adolescentes e pelos profissionais, sobre as medidas socioeducativas, incluindo o significado de responsabilização. Para tanto, é frequente o uso da psicologia histórico-cultural de Vygotsky, perspectiva que articula o individual e o social de forma dialética. Identifica-se, comumente, o destaque da responsabilização individual, preocupada com os aspectos cognitivos, fato que está ligado, principalmente, as práticas de responsabilização punitiva.

O referencial teórico da psicologia histórico-cultural, embasada na obra de Lev Semenovich Vygotsky, psicólogo, fundador da psicologia histórico-cultural, permite uma construção subjetiva dos significados citados a partir da relação dialética que o sujeito estabelece com a dimensão social. Além disto, considera a organização macrossocial, através do diálogo com as esferas sociais formadoras da realidade social, dando visibilidade aos processos sociais que integram o funcionamento das medidas socioeducativas, e que também constituem a subjetividade (Diamantino, 2021). Este pensador, portanto, defende que para a elaboração de conhecimento e a construção de método nas ciências sociais e humanas, deve-se observar que "sujeito e objeto são da mesma ordem epistêmica, são históricos, sociais e

humanos, ou seja, sujeito e objeto se constituem e são constituídos". (Lima, 2009)

A psicologia histórico-cultural possibilita o desenvolvimento de análises para além da esfera individual, o que é primordial para evitar a individualização do problema, conservação de processos de criminalização, de base racista, de grande parcela da população. São análises científicas que questionam a desresponsabilização das esferas sociais que participam da construção da realidade, realizando a crítica quanto a desresponsabilização do Estado.

A dimensão intersubjetiva presente nas práticas institucionais ocupa um lugar de relevo porque a socialização é vista como fundamental para o devir humano. Os fenômenos são estudados a partir da articulação entre a dimensão subjetiva e intersubjetiva com a dimensão macrossocial, como parte que constitui a subjetividade. Entende-se que este movimento possibilita o desenvolvimento humano, embasado no exercício da cidadania. Diamantino ao apresentar a psicologia histórico-cultural de Vygotsky, expõe que:

> Assentado no materialismo histórico-dialético, Vygotsky rompeu com os dualismos próprios à filosofia da época e com as perspectivas essencialistas ou centradas no indivíduo, ao considerar o papel do social indispensável na constituição subjetiva. As dimensões históricas e culturais, portanto, serviram de base para a construção teórica da sua obra, fundamentada na delimitação da consciência como objeto da psicologia, especialmente através da categoria sentido como ponto de partida (Diamantino, 2021, p.71)

Sublinha-se, desse modo, que o desenvolvimento humano, e por conseguinte, o próprio processo de responsabilização socioeducativa, a partir desta perspectiva, não é um processo mecânico, e transpassa a questão biológica, apreendido, assim, como um processo singular, resultado de uma série de fatores, sobretudo do contexto sócio-histórico-cultural e as relações ali entrelaçadas.

O desenvolvimento moral do indivíduo para Vygotsky se refere ao processo em que este indivíduo assimila valores oriundos das interações sociais, por meio da análise de suas variadas relações, tendo em vista os aspectos que constituem a sua subjetividade, ou seja, aspectos culturais, sociais, históricos, afetivos, cognitivos. Admite-se, desse modo, o caráter plural, dinâmico, complexo e dialógico do desenvolvimento moral, formado através da interação entre indivíduo e sociedade ao longo do percurso histórico. (Diamantino, 2021, p. 89).

Destarte, pensar a socioeducação e a responsabilização socioeducativa, incluindo o desenvolvimento moral do adolescente, e tendo em vista que a execução de medidas socioeducativas envolve práticas institucionais que estabelecem relação com valores sociais, significa considerar a participação consciente do adolescente e o contexto social no qual está

inserido, as características da sociedade no que tange a distribuição de seus recursos e riquezas. Nesta lógica, o processo de responsabilização, fundamentado na proteção integral, ocorre a partir da socialização que poderá contribuir para a formação da moralidade, atingindo a subjetividade do adolescente, processo que ocorre em associação ao nível macrossocial.

A moralidade em Vygotsky abrange as dimensões sócio-histórico-culturais, com variações em consonância com a época, a cultura e, principalmente, a classe social. Portanto, o pensador ressalta a análise do contexto para apresentar seu estudo sobre o comportamento moral, e esclarece que "em cada meio social modificam-se os conceitos e definições, e o que em uma época e em um lugar se considerava mal em outro lugar podia considerar-se o maior dos méritos" (Vygotsky *apud* Diamantino, 2021, p. 95).

Neste sentido, pesquisas relacionam a responsabilização socioeducativa, calcada na proteção integral, com o comportamento moral e a consciência do indivíduo. Todavia, tais pesquisas consideram as contradições desta organização social, a acumulação de riquezas do sistema capitalista, alertando para a relação de crimes e infrações cometidas pelos sujeitos com esta estrutura econômico-social. A hegemonia da moral burguesa por meio do direito, gera uma condição na qual aqueles indivíduos que não se inserem na lógica do capital, apresentam outras formas de comportamento. Existe uma natureza histórica, social e cultural que interfere na constituição moral, resultando na multiplicidade de significados, atrelados, portanto, a determinantes sociais.

É necessário explicitar que parte destas pesquisas, consideram a relação dialética do indivíduo com o social, e indicam que a responsabilização deve acontecer mediante a responsabilização individual não punitiva em conjunto com a responsabilização social, e imprescinde, desta forma, que o adolescente, integrado a sociedade, participe de forma ativa e dialógica da construção de normas sociais, tendo, ao mesmo tempo, seus direitos assegurados. Tem-se, neste movimento, a aprendizagem de normas relativas à convivência social que, então, serão respeitadas. Destacam as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado neste processo.

Como a lei não elucida a responsabilização do adolescente para além do cumprimento da medida socioeducativa, os sentidos sobre responsabilização produzidos pelos adolescentes aparecem como um objetivo, muitas vezes, associados a processos punitivos. Tem-se em conta que a vivência dos adolescentes em uma sociedade atravessada por múltiplas formas de violência, punição e castigo, como forma de reparação de danos em razão de ação tida como criminosa, resulta em determinadas formas de pensar e agir, e na construção de subjetividades que carregam o estigma de inimigo que merece a punição. Soma-se a esta ideia, o significado

da vivência na construção psicológica do sujeito, que se relaciona a formação de consciência a partir das experiências, portanto, a maneira como o indivíduo interage com os acontecimentos a sua volta. Neste cenário, questiona-se o significado de responsabilização, para além de uma responsabilização jurídica, abarcando toda a complexidade da questão:

> [...] objetiva a elaboração de novas formas de ação por meio de uma visão dialética, que possibilite uma ruptura com a infração e uma mudança de posicionamento subjetivo do adolescente. Nessa perspectiva, a responsabilização do adolescente autor de ato infracional deve ser compreendida como um processo mediado por fatores diversos, como a exposição a novos conjuntos de valores e crenças, a inserção em novos sistemas de experiências e a interação com várias alteridades. (Valente *apud* Cavalcante, p. 16)

A responsabilização juvenil sob o paradigma da proteção integral, na conjuntura brasileira, está imersa em uma gama de conceituações. Há uma mistura do conceito de responsabilização penal e responsabilização cidadã, acarretando, muitas vezes, em práticas de responsabilização punitiva, ou seja, retributivas. De forma geral, semelhanças são identificadas entre o modelo "novo" de responsabilidade e o modelo tutelar e punitivo, em virtude da coexistência da natureza penal e ética-pedagógica, mas algumas pesquisas realçam o caráter punitivo.

3.6 **A dimensão educativa da responsabilização socioeducativa**

A responsabilização pela via educativa ou pedagógica pode ser investigada a partir da noção de educação social, proposta por Antônio Carlos Gomes da Costa, pedagogo brasileiro, defensor da proteção integral, considerado um dos responsáveis pela mudança de paradigma no atendimento aos adolescentes e jovens a quem se atribui a autoria de atos infracionais. No cenário da socioeducação, Gomes da Costa promove uma defesa do caráter educativo das medidas em contraponto ao caráter punitivo, coercitivo e corretivo prevalecente na execução de medidas socioeducativas.

Tendo em vista, a concepção de socioeducação e responsabilização marcadas pelo caráter pedagógico, as pesquisas utilizam o conceito de educação social de Paulo Freire que tem como objetivo:

> Construir um projeto educacional mais justo, solidário e humano. Nessa perspectiva, o processo educativo, é considerado mediador essencial para mudança de padrões de conduta, modos de vida, atitudes e relações sociais. Propôs-se, a partir desta perspectiva, a tratar os educandos de forma integrada aos contextos e vivências de sua própria realidade social (Costa;Alberto;Silva, 2022)

Esta noção de educação social relacionada a concepção de socioeducação, busca no

processo de responsabilização socioeducativa, uma mudança de comportamento e modos de vida, mas integrada a realidade social na qual os adolescentes estejam inseridos. O entendimento da socioeducação, proposta pelo ECA e SINASE, em conexão com a prática de educação social na execução de medidas socioeducativas, volta-se para uma prática educativa direcionada ao convívio social e o exercício da cidadania. Assim, um aspecto importante da educação social é o seu objetivo de preparar os sujeitos para a vida em comunidade, ou seja, para o convívio social.

> A educação social é uma prática social que medeia a socialização dos indivíduos. [...]A sua didática deve promover no indivíduo a sensibilização e a tomada de consciência das suas necessidades não sentidas para que estas possam ser percebidas e procuradas (necessidades exprimidas) [...] a educação social, para além de solucionar determinados problemas de convivência, tem uma função não menos importante, que é a de ser um instrumento igualitário e de melhoria da vida social e pessoal. (Diaz, 2006, p.102-103 *apud* Costa)

A partir de perspectivas que consideram a educação baseada na necessidade dos educandos, pesquisas científicas, sobretudo na área de educação, buscam identificar as contribuições das práticas pedagógicas para a chamada ressocialização de adolescentes, tomando a educação como prática de liberdade, alicerçada no diálogo, na autonomia, reflexão e criticidade, sustentadas, portanto, nas contribuições de Paulo Freire.

As pesquisas que utilizam as concepções de Paulo Freire sobre educação, compreendem o processo educativo como libertador ao visar atingir as classes menos favorecidas e focar nos interesses destas populações. Esta educação deve conduzir ao exercício da cidadania plena, por meio da participação dos atores envolvidos, com a ressignificação de saberes, bem como a construção de novos saberes com significado democrático (Furtado, 2020).

A pedagogia emancipatória considera os processos de construção de ideologias como formas de consciência social que relaciona o sistema econômico vigente com um sistema de ideias capazes de manter a dominação e controle sobre todas as pessoas em seus contextos sociais. Neste sentido, a pedagogia crítica e transformadora visa criar uma nova ideologia, distante das ideias e do controle social do capital – uma ideologia que transforma saberes dominantes em concepções e posições coerentes à condição de classe explorada capaz de promover mudanças (Freire *apud* Silva, 2020).

Fonseca discorre sobre a proposta educacional de Paulo Freire, expondo a importância da formação do sujeito autônomo, capaz de assumir as responsabilidades por si mesmo e pelos outros. Este sujeito cria um significado para sua aprendizagem no processo educativo, mas também desenvolve atitudes e valores relacionados a autonomia, a reflexão e a capacidade de

crítica. Neste sentido, afirma-se que "O educando que exercita sua liberdade ficará tão mais livre quanto mais eticamente vá assumindo a responsabilidade de suas ações".

Em síntese, a pedagogia libertadora de Paulo Freire realiza uma leitura crítica da realidade social dos adolescentes, por meio de uma reflexão teórica sobre essa realidade, a possibilidade de uma outra leitura de mundo e de construção de novas práticas sociais. Trata-se de um processo mediado por diálogo que deve se desenrolar a partir de necessidades e possibilidades apresentadas, com a troca de saberes entre os sujeitos, e o respeito aos saberes dos adolescentes (Dornelles, p.53).

A perspectiva do pedagogo propõe a concepção de organicidade do processo educativo, considerando a possibilidade de ação transformadora, do desenvolvimento de autonomia a partir de uma consciência crítica do tempo histórico vivido. Este educador se posiciona em relação as contradições do processo, situando a ação educativa a partir de seu potencial transformador, tendo em vista que a relação da organicidade com uma posição crítica do homem diante do seu contexto de maneira que possa interferir em tal realidade.

> Freire defende arduamente a importância da experiência democrática no âmbito da educação salientando que essa deve ser [...] um trabalho do homem com o homem e nunca um trabalho verticalmente do homem sobre o homem ou assistencialistamente do homem para o homem, sem ele", ou seja, a essência da sua ideia se situa no processo participativo, ativo, que se coloca em oposição ao assistencialismo que doméstica, desqualifica, anula, e, por fim, certamente o desumaniza (Freire *apud* Janice, 2015)

3.7 **A perspectiva da justiça restaurativa como caminho para a responsabilização socioeducativa**

A responsabilização socioeducativa pode ser analisada por meio da perspectiva da justiça restaurativa, caracterizada pela prevalência do caráter pedagógico com vistas a construção de novos planos de vida, alinhada com a garantia de direitos. Nesta abordagem, a responsabilização pressupõe uma construção dialógica do jovem com a sociedade, com base na problematização e conscientização sobre as consequências das ações individuais na relação com os demais sujeitos que compõe a sociedade.

Na justiça restaurativa, o olhar para adolescente não deve se resumir ao ato infracional cometido, sendo fundamental que a compreensão seja baseada nas relações deste com a dinâmica da sociedade, com vistas a uma responsabilização construída e dialogada com o adolescente. Concebe-se, muitas vezes, a justiça restaurativa como uma alternativa potente no

enfrentamento de dificuldades verificadas no campo da socioeducação, justamente pela ênfase dada a ideia de responsabilização, autonomia dos sujeitos, participação das pessoas envolvidas no ato infracional, tendo como objetivo a ressignificação do ato infracional e do projeto de vida dos adolescentes.

Desta forma, estudos apostam na justiça restaurativa como um caminho pedagógico que valoriza a participação do jovem no seu processo de responsabilização.

> A justiça restaurativa ao invés de versar sobre transgressões e culpados, materializa possibilidades concretas de participação individual e social, democratização do atendimento, acesso a direitos, afirmação de igualdade em espaços de diálogo, em ambientes seguros e respeitosos, valorização das diferenças, através de processos sociopedagógicos que considerem os danos, os responsáveis pelos mesmos e os prejudicados pela infração [...] Nessa perspectiva, pode-se contribuir para fortalecer o protagonismo dos sujeitos na construção de estratégias para restaurar laços de relacionamento e confiabilidade social rompidos pela infração (Aguinsky e Capitão, 2008, p.262 *apud* Costa;Alberto; Silva, 2022, p.5).

Entende-se, desta forma, que a justiça restaurativa facilita o processo de responsabilização através da valorização da autonomia dos sujeitos e da possibilidade de diálogo. Enquanto a justiça tradicional se mantém centrada na violação da norma de conduta, a justiça restaurativa proporciona a criação de espaços de escuta e expressão dos indivíduos, permitindo o protagonismo dos envolvidos na situação conflitante: infrator, vítima, família, comunidades e profissionais de apoio (Aguinsky; Capitão, 2008). Afirma-se como um espaço de reflexão, de possibilidade de alteridade e busca de alternativas para o conflito.

A justiça restaurativa defende os princípios éticos de respeito, horizontalidade, participação, inclusão, protagonismo, com as repercussões destes princípios na democratização da política de atendimento socioeducativo como forma de enfrentamento das expressões que naturalizam a reprodução das violências, inclusive aquelas presentes nas práticas institucionais. Pautada em uma pedagogia sustentada numa visão crítica e realista da sociedade, reconhece adolescentes e seus familiares como sujeitos na sua relação com a sociedade, visando a ampliação de espaços voltados a manifestação de autonomia. O reconhecimento de valores restaurativos, objetiva também cultivar o aspecto democrático nas relações estabelecidas nas instituições.

Uma crítica elaborada por Borghi (2012), a partir da teoria foucaultiana, diz respeito ao saber construído como fundamentação das práticas restaurativas, enquadrando-as em um mundo no qual outra lógica domina as práticas judiciárias. Embora a justiça restaurativa com seus conceitos e práticas, rompa com a estrutura jurídica tradicional, sobretudo no que tange a lógica do direito penal, uma vez que vítima e ofensor participam da tentativa de resolução do conflito, este modelo pode significar apenas mais uma forma de gestão de ilegalidades,

mediante a imposição de um discurso de paz, de diálogo, com o objetivo de manutenção da paz e da ordem na sociedade. Neste sentido adverte-se que:

> Os diversos modelos e as possíveis normatizações da justiça juvenil restaurativa devem assegurar uma maior efetivação do acesso à justiça, com qualidade e mais democraticamente (...) devem assegurar a prevalência dos princípios garantistas da ampla e irrestrita defesa técnica jurídica e do contencioso processual/procedimental (devido processo legal constitucional), sem indevidas flexibilizações.
> E devem assegurar que as sanções jurídicas (quaisquer que sejam a sua qualificação, como penais ou infracionais) teleologicamente na sua execução não devem buscar eufemicamente proteger o adolescente ao qual se atribui a prática de ato infracional, numa linha tutelarista, dita menorista (isto é, higienista, assistencialista), nem tampouco dissimuladamente puni-lo e fazê-lo expiar suas culpas, numa linha retributivista penal reciclada. (Neto *apud* Borghi, 2012, p. 110)

3.8 **A perspectiva de análise das produções do Serviço Social**

As dissertações e artigos encontrados nos programas de Pós-Graduação na área do Serviço Social seguiram a orientação teórica do materialismo dialético crítico que entende o sujeito e o objeto na sua interação mútua através da história, sendo o processo de construção de conhecimento caracterizado pelo constante movimento, contradições e transformações. Por meio da dialética, a realidade é apreendida em sua materialidade, porém sem a exclusão da subjetividade, compreendida como um componente inseparável dos processos de formação da vida humana.

A temática da persistência de elementos conservadores e renovadores, com a consequente violação de direitos, e a ressalva quanto a existência de garantias legais em oposição a sua concretização, formata um arranjo explorado por algumas produções científicas. Neste arranjo, é frequente o destaque da natureza sancionatória e educativa das medidas socioeducativas, com questionamentos sobre a efetivação da responsabilização e da garantia de direitos.

Outra questão que se repete nas dissertações e artigos encontrados diz respeito ao crescimento do Estado Penal em virtude da conjuntura neoliberal, concomitantemente ao enfraquecimento do Estado Social. Assim, há o reconhecimento, na política socioeducativa, dos avanços relacionados a garantia de direitos, mas, por outro lado, sinaliza-se que:

> As medidas socioeducativas possuem uma natureza jurídica, embora apresentem uma finalidade pedagógica, em uma proposta de socioeducação. Porém é imposta como uma sanção ao adolescente, ou castigo que o Estado lhe impõe, representando um mecanismo de defesa social. As medidas têm caráter punitivo à medida que cerceia o direito do adolescente de ir e vir. (Beretta *apud* Cunha, 2013, p.130)

A natureza jurídica da medida socioeducativa está vinculada a noção de

responsabilização à medida que o próprio SINASE prevê a responsabilização, incorporando-a ao cumprimento da medida socioeducativa, com os princípios, diretrizes e garantias contidas nas leis. Sendo assim, a responsabilização por ser uma sanção possui um significado punitivo, denunciado nas pesquisas.

> Volpi (1997) analisa que as medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza punitiva, já que são coercitivas, não cabendo aos infratores, aceitá-las ou não. Comportam também aspectos socioeducativos, na perspectiva da proteção integral, devendo oportunizar o acesso à formação e à informação. Além disso, os regimes socioeducativos devem criar condições que garantam o acesso do adolescente às oportunidades de superação da sua condição de exclusão. Devem também garantir-lhe o acesso à formação de valores positivos de participação na vida social (Cunha, 2013, p.130).

Desta forma, o caráter da medida socioeducativa, considerando as dimensões jurídico-sancionatório e ético-pedagógico são problematizadas, frente aos posicionamentos conservadores, alinhados a ideia de punição ou mera proteção/tutela, ou a posicionamentos assistencialistas, que tratam o adolescente como objeto de intervenções assistencialistas. O assistencialismo e o protecionismo são fomentados em nome do bem, assim como a punição e a proteção em nome da coerção, o que acaba por se efetivar como violação aos direitos humanos.

Observou-se, assim, a verificação de comportamentos conservadores presentes no trabalho socioeducativo, através de ideologias assistencialistas e punitivas, que emaranhadas a doutrina da proteção integral, expressam um processo histórico assinalado pela contradição da realidade, fruto da luta entre diferentes projetos societários.

Com relação ao contexto da socioeducação e a responsabilização pelo ato infracional, dá-se ênfase a ligação histórica com o modo de produção capitalista, revelando a criminalização da pobreza como um marcador deste processo.

> Constata-se que o ato infracional é relacionado, historicamente ao modo de produção capitalista, com sua incitação ao individualismo e ao consumismo. Incitação esta em uma sociedade desigual, onde muitos têm pouco e poucos têm muito. Além disso, a vulnerabilidade e desigualdade social vivenciadas pelos adolescentes reforçam a penalização da pobreza, deixando esses adolescentes com poucas alternativas na construção de seus projetos de vida nos quais, infelizmente, a criminalidade acaba se apresentando como uma opção – perversa de pertencimento social – e, muitas vezes letal, principalmente quando há o envolvimento com o tráfico de drogas e o seu consumo (Cunha, 2013, p.163)

A socioeducação como política pública, embora os seus significativos avanços, é retratada frente aos muitos desafios em meio à sociedade capitalista. A socioeducação e a responsabilização dos adolescentes se mantém mergulhadas na visão ambígua da sociedade, entre ações do Estado penal, e ações do Estado social que atende, mesmo de forma tímida, direitos deste público em favor da cidadania. (Cunha, 2013)

Também há uma defesa da socioeducação como responsabilização dos adolescentes por meio de medidas socioeducativas, logo como desaprovação da sua conduta pelo Estado e pela sociedade, contudo resguardando os direitos dos adolescentes que devem ser concretizados com vistas a sua emancipação enquanto sujeito social. (Cunha, 2013)

Alerta-se para a desresponsabilização do Estado diante das demandas da juventude, limitando as políticas públicas, portanto impedindo a construção de projetos de vida dos adolescentes, transferindo responsabilidades para as famílias e o terceiro setor. Os adolescentes e jovens inseridos no sistema socioeducativo além de vivenciarem de maneira única as contradições relativas à atuação do Estado, antes mesmo da sua institucionalização, são submetidos, já no sistema socioeducativo, a práticas punitivas e conservadoras, atreladas ao neoliberalismo, sendo responsabilizados em conjunto com suas famílias pela própria proteção.

Para tanto, parte das pesquisas abordam como

> "o quadro da violência estrutural evidencia a relação entre o neoliberalismo e o conservadorismo haja vista que no neoliberalismo há uma responsabilização dos indivíduos, culpabilizando-os e criminalizando-os, por meio de discursos conservadores e mecanismos de controle, quando ele não consegue promover sua própria proteção" (Staats, 2022, p.64)

A dissertação de Bronze (2023) sob o título "Trabalho com meninas na socioeducação: repercussões do conservadorismo moral e seus rebatimentos para o serviço social" aborda as repercussões do conservadorismo moral no trabalho com meninas na socioeducação e seus rebatimentos para o Serviço Social. Nesta ótica, afirma que as políticas, em termos legais e jurídicos, tendem a responsabilização do adolescente pela perspectiva individual e liberal combinada a traços da moralidade tradicional que orienta decisões, condutas e o trabalho profissional realizado nas instituições. Bronze, expõe que:

> O que se observa é a reedição de formas conservadoras de tratar a questão da infância e juventude, sobretudo a partir das implicações da agenda ultraneoliberal e neoconservadora sobre as políticas sociais brasileiras, e em especial sobre o SINASE, e as repercussões das desigualdades de classe, gênero e raça (Bronze, 2023, p.33).

Bronze (2023) argumenta que o Estado, por meio do seu arcabouço técnico-burocrático, efetiva suas ações através da moralização e individualização de problemas sociais, selecionando profissionais capazes de induzir comportamentos, controlar resistência e modos alternativos de viver. Afirma uma lógica de individualização e ajustamento do modo de vida dos adolescentes, legitimada no espaço institucional, principalmente a partir de normatizações que regulamentam o campo, que objetiva mudanças de hábito e comportamentos sobre os modos de vida da população jovem, dentro de um processo de

moralização e criminalização da questão social.

A tese de Silva (2020) sob o título "Os Novos Capitães da Areia e a atualidade do Estado Penal", identifica a contraditória fase de avanços técnicos, legais e normativos ao mesmo tempo em que se constata a precarização do atendimento em decorrência das medidas de ajuste fiscal como intervenção do Estado para minimizar a crise do capital. Sua pesquisa se respalda na lógica neoliberal da meritocracia como elemento fundamental para a reprodução da vida social e material, e que permite a defesa de medidas punitivas para os indivíduos que não seguem as normas vigentes.

Assim, Silva (2020) destaca o avanço neoliberal e suas regras para o crescimento econômico, para investigar o atendimento socioeducativo, subordinado ao capital, com sérios impactos nas estratégias e qualidade do atendimento. Aponta o princípio da economicidade, e a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade, previstas na Constituição Federal de 1988, como os meios para a reestruturação de políticas sociais com base nos princípios neoliberais. Com a proposta de estudo da gestão do sistema socioeducativo, sinaliza acerca da precarização do SINASE sob a justificativa de medidas necessárias de ajuste fiscal com vistas a retomada do crescimento econômico. A autora explicita que:

> O ajuste fiscal, como vocês poderão justificar ao longo desse trabalho, esvazia o fundo público para investir nos juros e amortizações da dívida pública, dentre outras medidas, financiando o capitalismo monopolista e financeiro, empobrecendo e desqualificando a vida social dos trabalhadores por meio da destruição dos seus direitos. Sobre os adolescentes envolvidos em atos infracionais, as medidas de ajuste fiscal comprometem a garantia da proteção integral, distanciando-os de oportunidades efetivas para a retomada do direito à convivência familiar e comunitária desconectados dos espaços delitivos (Silva, 2020, p.28).

Silva (2020) desenvolve os impactos do neoliberalismo na gestão da política de socioeducação, considerando a instauração de ordem neoconservadora. Enfatiza a falácia da igualdade de direitos e a conquista do sucesso por mérito do indivíduo, pelo seu próprio esforço. Vê-se, assim, o fortalecimento da ideologia da meritocracia, acompanhado apenas da amenização de problemas sociais via gestão da pobreza. Neste cenário, aos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, conclui-se que resta a punição haja vista terem se voltado contra a ordem do capital. A justiça penal juvenil, configura-se a partir do controle sociopenal e extermínio da violência policial. Sob o discurso da democracia participativa, as legislações atuais são apresentadas como funcionais ao controle a e vigilância. A concepção de justiça penal, juvenil, portanto, é apresentada mediante o reconhecimento do caráter punitivo das medidas socioeducativas, explicitado pelo poder coercitivo do Estado, que age com o uso da violência apesar do reconhecimento formal do período da adolescência como uma fase de desenvolvimento.

Ao constatar que o modelo liberal burguês sobre o qual se assentam as legislações de direitos humanos é um modelo simbólico por ser incompatível com o Estado liberal, resultando na desigualdade a dimensão normativa e efetiva do direito, infere sobre a lógica do controle social penal e do caráter retributivo/punitivo, reproduzido na execução de medidas socioeducativas que, teoricamente, deveriam se sustentar, sobretudo, no caráter pedagógico. Neste contexto, explica que:

> O atendimento socioeducativo deveria procurar coibir a prática infracional, portanto, atuando sobre as "causas" da conduta "infracional". No entanto, a prática socioeducativa nos mostra que essa intervenção se dá, sobretudo, sobre a subjetividade do adolescente, a partir de uma cultura institucional que dita e orienta um tipo de sujeito a ser "convertido", a partir de fundamentos de uma racionalidade liberal conjugada aos valores morais e religiosos e por práticas repressivas. (Bronze, 2023, p.53)

Na dissertação "Socioeducação: colocando o conceito entre aspas", Santos (2019) problematiza o conceito de socioeducação e a sua função político-social, também utilizando o método dialético de compreensão da realidade e a criminologia crítica como instrumento de análise. A autora elucida que o encarceramento juvenil mostra a falácia do caráter pedagógico das medidas socioeducativas, enfatizando, por outro lado, a sua dimensão sancionatória. A responsabilização significa, em verdade, a punição do adolescente que alcança outras punições e castigos, contribuindo para a mortificação do sujeito.

Para autora, a refuncionalização do Estado, em resposta ao modo de produção capitalista, significou também uma regulação da massa excludente através da necropolítica, conceito do filósofo Mbembe, que se refere ao poder estatal de decisão quanto a vida e morte, em seu sentido concreto ou simbólico, ou seja, implícito. Desta forma, o Estado assume a função de contenção e gestão de vidas matáveis. Também denuncia a expansão do programa criminalizador, com o emergir do Estado penal. A partir dos estudos de Wacquant, expõe que com a desregulamentação da economia e a diminuição de investimentos na área social, fora preciso investir no controle e gestão da pobreza. Neste cenário, as unidades socioeducativas de internação se destinam apenas ao cumprimento da pena, a expiação da culpa, porém sem a função de correção, ou, nas palavras da autora, de redenção. O encarceramento ocorre pela lógica da construção do inimigo que a partir das concepções de Zaffaroni, ao ser equiparado a "coisa perigosa", pode ser privado dos direitos inerentes ao humano, face a sua desumanização.

3.9 **O conceito de responsabilização e a polêmica da maioridade penal**

A polêmica sobre a redução da maioridade penal é descrita em muitas pesquisas sobre a socioeducação, sendo enfatizada naquelas que envolvem o tema da responsabilização socioeducativa.

É comum as produções científicas incluírem em seus textos a incidência do medo na sociedade, em relação a violência e a criminalidade, como um fator crucial no movimento de reivindicação por mais segurança pública, onde se lê por maior repressão, entendendo-se que este se trata do recurso mais eficaz para combater a criminalidade. Observa-se, assim, um retrocesso a partir do clamor por práticas coercitivas, pelo maior encarceramento e pela redução da maioridade penal.

Neste sentido, Lima descreve que:

> O debate sobre a redução da idade penal na imprensa e na mídia, bem como no poder legislativo tende de maneira geral a focar constantemente o problema da violência social e culpabilizar os adolescentes pelas violências noticiadas, demandando justiça à sociedade. Foi assim com os casos "Champinha" e a morte do menino João Hélio. Casos como esse que endurecessem a opinião pública e potencializa a ideia de que os adolescentes não são responsabilizados. Num processo do papel ideológico de "ocultação" da verdade, a sociedade se perde frente as noções de imputabilidade, inimputabilidade e responsabilização penal (Lima, 2009, p.44)

A autora pontua que o poder executivo, os movimentos sociais e a academia, debatem a redução da idade penal a partir dos diversos aspectos da matéria como: a sua incompatibilidade com a doutrina da proteção integral; a inconstitucionalidade das propostas por se colocar contra o reconhecimento pela constituição da prioridade e proteção de crianças e adolescentes; o fato da prática de atos infracionais análogos a crimes hediondos praticados por adolescentes representar pequena parcela dos atos, sendo que uma mudança na lei não pode se pautar na exceção; o entendimento de que ofertar o mesmo tratamento dado aos adultos não solucionaria o problema da criminalidade e da violência, visto que se referem a problemas que demandam por intervenções das políticas sociais; a comprovação de que o ECA e as medidas socioeducativas quando aplicados de forma adequada constituem experiências exitosas, com significativa diminuição do índice de reincidência. Neste sentido, é pertinente questionar qual o impacto das experiências exitosas na política de socioeducação e na diminuição de tais índices, assim como quais aspectos e fatores importantes tonar o cumprimento da medida socioeducativa exitoso, tendo em vista as contradições entre a letra da lei e as práticas institucionais, a organização social capitalista, a funcionalidade das políticas sociais, os valores vinculados a racionalidade neoliberal.

A posição contrária em relação a maioridade penal representa, ainda assim, um enfrentamento a história de criminalização e institucionalização, concretizado, porém, a partir de políticas públicas capazes de enfrentar, em alguma medida, a desigualdade social, econômica e política na sociedade brasileira.

A dissertação de Segalin ao analisar as respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência, discute algumas respostas que reforçam o Estado Penal, dentre as quais propostas que sugerem o aumento no período de internação e a redução da idade da maioridade penal. O seu texto cita a proposta de Emenda Constitucional de redução da maioridade penal para os 16 anos na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, data de 2007, para os crimes hediondos praticados por adolescentes. A autora reflete sobre o diferente grau de indignação e clamor social nas mídias quanto a utilização de crianças e adolescentes no tráfico de drogas ou nas redes de prostituição infanto-juvenil. Acrescenta o saudosismo da sociedade brasileira por um sistema repressor e punitivo, reflexo de um período ditatorial, se mostra a resistente a uma concepção socioeducativa, embasada na doutrina da proteção integral.

No que tange à indicação de maior rigorosidade na responsabilização dos adolescentes, cita também a proposta de redução da idade da maioridade penal por meio do projeto de lei 2215/07 do então deputado Laerte Bessa, apensada ao PL 2847/000, do deputado Darcísio Perondi, propondo alteração no ECA das seguintes questões: inclusão dos crimes hediondos, a tortura, o tráfico de drogas e o terrorismo na lista de atos que sujeitam o adolescente à privação de liberdade, concomitantemente a redução para 16 anos de idade de sua responsabilização; ampliação do período máximo de internação de 3 para 8 anos; alteração de 3 para 6 meses do prazo máximo da medida de internação nos casos em que o adolescente descumpre, reiterada e injustificadamente a medida socioeducativa atribuída anteriormente; ampliação do período de reavaliação do adolescente em cumprimento da medida de internação de seis meses para um ano.

Neste contexto, o apelo costuma ser para as categorias do bem e do mal, orientadas por um conjunto de moralidades e escolhas realizadas, reproduzidas pelas instituições tradicionais como a família, a religião associada aos elementos da disciplina, do dever, do respeito a autoridade. Este conjunto de moralidades é, comumente, utilizado para justificar o crime como uma escolha em contraposição a moralidade seguida pelo “cidadão de bem”. Destarte, s discursos apresentam o entendimento de que o crime ou o ato infracional é uma escolha, e que, o indivíduo, mesmo na adolescência, possui discernimento (Novello, 2018). Daí a ideia, do adolescente responder ao ato praticado em igualdade de condições ao adulto ou ao menos responder ao ato praticado com maior rigorosidade e/ou punição.

Marinho (2010) discorre em sua dissertação sobre o equívoco acerca da questão da responsabilização penal de adolescentes que cometeram ato infracional, fomentado por uma mídia conservadora que reproduz a pressão de parte da sociedade para que o sistema de justiça realize intervenções mais punitivas, disseminando propostas de alterações no ECA sobre a redução da maioridade penal e o aumento do tempo de internação.

A dissertação de Matsuda (2020) sob o título "Responsabilização do ato infracional por meio das medidas socioeducativas" apresenta um relato quanto ao discurso da sociedade sobre a não responsabilização de adolescentes pela prática de atos infracionais, com a requisição de punições mais severas e a redução da maioridade penal. Há a percepção de que a sociedade banaliza a humanidade do adolescente que cometeu o ato infracional, reduzindo-o ao rótulo de infrator, com uma sentença que desacredita a possibilidade de rompimento com o ato infracional.

A ideia crescente de que os jovens estão mais perigosos e cometendo mais crimes violentos, favorece uma agenda que pauta a transformação do Estatuto da Criança e do Adolescente. A tese de Novello apresenta o discurso de um deputado que busca justificar a urgência em torno da redução da maioridade penal, baseado no clamor popular, no sentimento de impunidade, no caráter pedagógico e exemplar da punição.

> São 25 anos que o ECA foi criado, com a melhor das boas intenções, mas ele criou situações que colocou a sociedade como refém de um terrorismo que hoje nós sabemos, que a maior causa da impunidade no Brasil é a criminalidade. AA sensação de impunidade é muito séria e o ECA dá essa sensação de impunidade para o adolescente, tanto que o adolescente que pratica dois, três homicídios, latrocínios, dois três, quatro, cinco sequestros, ele puxa uma pena só e normalmente de um ano. Então isto estimula para que outros jovens pratiquem o mesmo. A pena tem a intenção não só de punir, como para servir de exemplo para os demais e não está acontecendo isso. A pena não só deixa de punir, como ela faz com que a pessoa não seja exemplo para os demais que tenham a intenção de cometer algum crime (Novello, 2018, p.62)

A arraigada ideia de punição como forma de responsabilização permanece capilarizada na sociedade, em meio a correlação de forças que preenchem espaços estatais e não-estatais, colocando em risco os avanços obtidos, seja na legislação, na preservação de direitos fundamentais ou instituição de práticas consideradas mais progressistas, ainda que de forma tímida. Este risco é comprovado quando, recentemente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, aprovou, em caráter terminativo, um projeto de lei que amplia o tempo máximo de internação para adolescentes autores de ato infracional. A proposta, eleva de três para cinco anos, o período máximo de internação e prevê a possibilidade de extensão para dez anos nos casos de atos infracionais cometidos com violência, grave ameaça ou análogo a crimes hediondos.

É importante ainda ressaltar que a redução da maioridade penal, caso se concretize, irá afetar, sobretudo, os jovens negros, pobres e moradores de área periféricas do Brasil, ampliando desigualdades sociais e raciais, sem mexer no arranjo que resulta na violência e na criminalidade, como expressões da atual configuração do capital.

3.10 As concepções de responsabilização socioeducativa prevalecentes: considerações da sua operacionalização no ECA e no SINASE

No decorrer da pesquisa, foi possível perceber que, mesmo com a conquista das atuais legislações que alicerçam o sistema socioeducativo, existe uma lacuna teórica acerca do conceito de responsabilização, considerando, desde já, que a literatura e as legislações abordam, majoritariamente, o processo de responsabilização socioeducativa reduzido ao cumprimento da medida socioeducativa. Esta lacuna conceitual está interrelacionada com as contradições vivenciadas pelas instituições que atendem adolescentes autores de atos infracionais e que funcionam em meio aos elementos pedagógicos, sancionatórios e punitivos da socioeducação.

O percurso histórico das legislações voltadas ao tratamento à infância e adolescência é explorado pela produção investigada, como forma de detecção das mudanças na forma de compreensão e atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Neste trajeto histórico, é possível constatar que o discurso da educação a partir do confinamento, a correção pelo trabalho ou a importância da profissionalização, a integração social e familiar, a convivência familiar e comunitária, a necessidade de internação são aspectos reproduzidos no decorrer da história, sem desconsiderar as diferenças teóricas e práticas na contemporaneidade.

No artigo “Para além da punição: (re) construindo o conceito de responsabilização socioeducativa”, Valente e Oliveira (2015), apresentam a proposta de reflexão sobre o conceito de responsabilização juvenil, e sinalizam os poucos estudos sobre a temática, indicando uma possível dificuldade para os teóricos e os operadores do sistema socioeducativo, quanto a diferenciação do conceito de responsabilização penal em relação ao conceito de responsabilização vinculado aos direitos humanos, à educação e à cidadania. Neste trabalho, há o entendimento de que a ambiguidade jurídica no que concerne a polissemia do termo responsabilização, pode gerar ambiguidade nas práticas e intervenções socioeducativas.

As pesquisas concordam, de forma geral, que o cumprimento da medida

socioeducativa se refere à responsabilização de adolescentes e jovens a quem se atribui a prática de ato infracional, como medida prevista no ECA em consonância com a Constituição de 1988. A socioeducação e o processo de responsabilização aparecem, portanto, como conceitos atrelados a política pública, abrangendo, uma perspectiva, pelo menos teoricamente, de uma responsabilização de caráter pedagógico, com a construção de ações educativas que intencionem o desenvolvimento pessoal e social destes sujeitos de direitos.

As produções são desenvolvidas reafirmando os objetivos previstos em lei e que descrevem, objetivamente, a responsabilização. Os objetivos do SINASE são: a responsabilização do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia dos seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento; a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em leis. Estes objetivos afirmados, expressam que as medidas socioeducativas não coadunam com a impunidade, e sim com uma proposta de reconstrução de projetos de vida mediante um arcabouço judicial de viés pedagógico.

Para adentrar as possibilidades de um processo de responsabilização que possuam este viés pedagógico, os textos preveem que para a consolidação da responsabilização pedagógica, a socioeducação, como política pública, precisa da articulação de um conjunto de setores que conformam as políticas sociais, na busca da garantia e efetivação de direitos humanos dos adolescentes, o que requer a intersetorialidade entre as políticas públicas. Isto porque, a partir do princípio da incompletude institucional, determinado pelo SINASE, que responsabiliza todo o sistema de garantia de direitos para a efetivação desta política, a responsabilização de modo efetivo e pedagógico depende da articulação de tais políticas, sendo importante a valorização da rede e do compromisso dos profissionais (Costa; Alberto; Silva, 2022). Inclui-se, desta forma, a responsabilização do Estado no que tange aos fluxos construídos a partir de normas e diretrizes para a consolidação dos objetivos da política pública.

Neste sentido, debate-se que a responsabilização do Estado em garantir um sistema de atendimento ao adolescente é uma condição para que o processo de responsabilização ocorra de forma comprometida com os direitos sociais deste público. O artigo “Socioeducação: concepções teóricas no contexto das medidas socioeducativas” (2022) aponta, no entanto, que esta responsabilidade não tem sido concretizada de forma efetiva uma vez que o Estado na sociedade capitalista, atua mediante o conflito de interesses entre o desenvolvimento do capital e a garantia de direitos da população, sendo os adolescentes, com frequência,

negligenciados de modo a favorecer crescimento do capital.

Portanto, questiona-se os aspectos e recursos necessários a execução das medidas socioeducativas, indicando ser crucial que o processo de responsabilização esteja afinado a garantia de direitos fundamentais, ou seja, as medidas socioeducativas requerem a articulação com as demais políticas públicas para que haja o acesso a escolarização, saúde, cultura, profissionalização etc. A realidade do atendimento socioeducativo no país, mostra a precariedade deste acesso, além das violências identificadas durante no cumprimento da medida de internação, favorecida pelo ambiente do confinamento, atravessado por discursos e práticas punitivas.

As pesquisas, de forma geral, registram que o ECA além de prever as garantias de direitos fundamentais, representa a mudança no tratamento jurídico ofertado aos adolescentes autores de atos infracionais, quando são definidas medidas socioeducativas para a sua responsabilização em substituição a atribuição de crime ou imputabilidade penal. O SINASE atua em conjunto com o ECA na garantia de direitos e na responsabilização do adolescente que deve cumprir a medida socioeducativa a partir de parâmetros humanizados. E acrescentam, muitas vezes, que apesar do caráter sancionatório da responsabilização prevista no ECA e no SINASE, a socioeducação deve ter como prioridade ações educativas e restaurativas. A questão que se apresenta é como a prática da responsabilização juvenil, ou seja, a aplicação de medidas socioeducativas pode conduzir a responsabilização do adolescente, considerando ser este um processo não apenas jurídico, mas mediado por diversos fatores, dentre os quais a exposição a novas experiências e valores, por vezes incompatíveis com o viés pedagógico definido como o aspecto prioritário das medidas socioeducativas.

Neste sentido, Fonseca expõe que:

> Não se nega o caráter punitivo das medidas socioeducativas, porém, devem elas estar impregnadas de práticas pedagógicas para que o adolescente autor de ato infracional, - em conflito com a lei, portanto, tenha chances reais de construir, por intermédio do aprendizado decorrente do cumprimento de qualquer das medidas socioeducativas, novos valores e perspectivas (Fonseca, 2020, p.77).

Por outro lado, sobre a caracterização quanto ao processo de responsabilização dos adolescentes autores de atos infracionais no arcabouço legal, nota-se uma certa lacuna no ECA. Embora a questão apareça no Estatuto, não se define, de maneira precisa, como a responsabilização acontece para além do cumprimento da medida socioeducativa. Da mesma forma, o SINASE, embora delimite e aprofunde a execução das medidas, também, não explora esta lacuna. Estas lacunas teóricas com relação ao ECA e ao SINASE sobre a

responsabilização, podem conduzir ao pensamento que equipara o cumprimento da medida da medida socioeducativa a um processo que gera reflexão, ou idealmente ao processo de responsabilização. A partir deste debate, Cavalcante expõe que:

> Como bem citado por Valente (2015), o processo de responsabilização juvenil tem pouca consistência teórica no campo da socioeducação, e quando aparece com mais precisão, se firma vinculado a responsabilidade familiar e estatal sob a criança e o adolescente. O autor problematiza que a falta de precisão acerca desse fenômeno acaba por gerar certa dificuldade em diferenciar a responsabilização penal da responsabilização com base na socioeducação, por parte dos executores das medidas (Cavalcante, 2019, p.32)

A corresponsabilidade é um princípio básico da proteção integral, mas tendo em vista o processo histórico punitivo e violento do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, evidencia-se a direção do Estado em reordenar e qualificar suas ações nas medidas socioeducativas. Para pensar em projetos de vida para adolescentes, é crucial refletir sobre a responsabilidade do Estado, das famílias e da sociedade civil, na corresponsabilidade de ofertar recursos concretos, protetivos, garantindo o acesso e a defesa de direitos, e o cumprimento de deveres dos cidadãos (Silva, 2020).

A corresponsabilidade no contexto do SINASE, refere-se ao dever compartilhado do Estado, da família e da sociedade, na execução de medidas socioeducativas, e, neste sentido, corresponsabilizar a família abre possibilidade à sua culpabilização. Ainda é comum a identificação sobre a culpabilização e responsabilização das famílias por uma dada realidade social, desconsiderando-se a precarização de vida das mulheres, em sua maioria as principais responsáveis pelos adolescentes, que vivenciavam condições de vida precárias, com o acesso a políticas públicas falhas, insuficientes. Os discursos institucionais reproduzem a lógica moralizante que entendem as famílias como “desestruturadas” e incapazes diante da tarefa de educação dos filhos (Bronze, 2023).

Em contrapartida, as legislações, inclusive o ECA e o SINASE, explicitam a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sendo importante, entretanto, refletir com qual objetivo e a partir de quais perspectivas se pensa tal fortalecimento. É primordial o compartilhamento de ações educativas com a família com o objetivo de possibilitar melhores condições de vida, contribuir para a construção da sua própria cidadania (Silva, 2020). A partir desta reflexão, chama-se a atenção para o caráter familista das políticas sociais, caracterizado pela desresponsabilização do Estado e a culpabilização das famílias.

À medida que as pesquisas pensam o caráter híbrido das medidas socioeducativas, marcado pelas faces punitiva e educativa, denunciam a presença do caráter punitivo,

principalmente nas medidas de privação e restrição de liberdade visto os dispositivos de controle existentes nas unidades de internação e semiliberdade. Principalmente as unidades de internação, ao privar os adolescentes de liberdade, permitem a intensificação da vigilância, levando, por si só, a uma situação de maior punição, por vezes sob o argumento pedagógico ou da proteção.

Há também uma defesa quanto a sanção que não só pode, como deve contribuir para uma formação humana, cidadã, com um processo reflexivo. Desta forma, a compreensão sobre a natureza e a finalidade das medidas socioeducativas integrada e decorrente do direito penal juvenil, que regulamenta o ato infracional como de natureza criminal e antijurídica, está interligada a proposta pedagógica das medidas socioeducativas a começar pela necessidade de reconhecimento de sua condição peculiar de desenvolvimento, com a primazia dos direitos humanos poderá impactar significativamente o processo socioeducativo deste adolescente. Sendo assim, admite-se a medida socioeducativa como uma responsabilização penal e criminal pelo ato, todavia a responsabilização deve ocorrer em circunstâncias diferentes daquelas aplicadas aos adultos no sistema prisional (Silva, 2020)

As pesquisas também reforçam que embora as construções legais internacionais e nacionais afirmem a efetivação dos direitos humanos como preponderantes na responsabilização socioeducativa, são identificadas contradições em relação a previsão legal e a sua efetividade prática. As práticas jurídicas, sociais e midiáticas, corroboram, muitas vezes, com a culpabilização do adolescente sob justificativas calcadas na criminalização da pobreza em lugar de concretizar melhores condições de responsabilização.

Reconhece-se o caráter punitivo do sistema de responsabilização juvenil, entretanto Ribeiro o distingue do direito penal, enfatizando que a responsabilização como sujeição a uma sanção decorrente de uma determinada conduta diverge do âmbito penal por conter princípios próprios. Neste sentido:

> [...]a autonomia do direito infracional decorre justamente da interferência do poder estatal sobre os direitos fundamentais infanto-juvenis, interferência esta que se dá de forma diversa dos adultos, respeitando princípios específicos como o respeito à condição peculiar de desenvolvimento (Ribeiro, 2012, p.140)

É notável a admissão sobre uma certa qualidade do aparato legal e normativo sobre a infância e a adolescência, com o reconhecimento internacional, mas também se revela que o Estado brasileiro, como ator que precisa fazer cumprir as determinações legais de duplo caráter, punitivo e pedagógico, atua como um violador de direitos. Assim, Fonseca (2020, p.71) destaca que “o adolescente, ao infringir qualquer das normas legais, terá aplicada contra si uma das medidas estabelecidas no ECA, mas ao adentrar o sistema – entidades de

internação, por exemplo, fatalmente terá um, alguns ou vários dos seus direitos violados".

As sanções disciplinares envolvem, assim, a responsabilização punitiva, respondendo a perspectiva hegemônica de modelos de educação ocidentais, que compreendem a punição como promotora do desenvolvimento moral, com a internalização de valores sociais. Destarte, sanções disciplinares são vistas como formas de ajuste e correção de comportamento, e aparecem, quase sempre, como a única resposta aos conflitos existentes, tendo em vista o erro do adolescente. Esta visão oculta outras possíveis formas de responsabilização.

Por outra via, algumas pesquisas indicam que o caráter sancionatório das medidas socioeducativas representa uma das responsabilidades do sistema socioeducativo que diz respeito a responsabilização legal. Porém, ela não se sobrepõe ao aspecto pedagógico visto que a execução da justiça juvenil rompe coma ideia menorista, marcada por um caráter tutelar que facilitava a violação de direitos. Desse modo, o caráter protetivo e a responsabilização legal como elementos que constituem o processo. Todavia, mantém-se a pergunta sobre como operacionalizar um modelo de proteção integral que articula o aspecto sancionatório ao pedagógico no cotidiano das instituições?

Identificam-se concepções críticas e não-críticas relacionadas ao processo de responsabilização socioeducativa. Enquanto verificam-se práticas que se pretendem participativas, dialógicas e democráticas, também são observadas ações de ajustamento e controle, característica da privação de liberdade, o uso da disciplina, a necessidade de ajuste a uma ordem social e a responsabilização individual do sujeito, sem a devida consideração sobre aspectos sociais e econômicos (Alberto; Costa; Silva, 2022)

O adolescente, como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, é inimputável, entretanto responsabilizável, o que representa uma condição adequada ao homo economicus da governamentalidade neoliberal. Silva (2018) ressalta a humanização da responsabilização através da execução de medidas socioeducativas, algumas idênticas as penas. Por estas medidas serem determinadas também pela capacidade de cumprimento do adolescente, o fato mostra que há uma métrica que recai sobre o próprio adolescente.

Nesta perspectiva, a medida socioeducativa ao possuir um caráter preponderantemente pedagógico, destinada a educar o adolescente, evitando sua reincidência, expressa um objetivo vinculado a sua educação e formação. Delimitada individualmente, a medida deve capacitá-lo para o retorno a sociedade. O foco dado ao sujeito, subsidiado pela ideia da humanização, da individualização da medida, é conectado, fundamentalmente, com os estudos da governamentalidade efetuados por Foucault: a interação entre o governo do outro e o governo de si, as práticas de si articulando-se às tecnologias de governo do outro.

Os estudos afirmam, de forma geral, que a responsabilização no sentido jurídico exige a implantação de um novo modelo de atendimento que reconheça a existência de um sujeito de direitos e que, justamente por esta condição, pode ser responsabilizado por seus atos a partir das medidas socioeducativas. Muitas pesquisas também concordam que a medida que o adolescente passa a ser considerado autor de ato infracional, diferenciando-o dos adultos que cometem crime, o ECA afirma a sua condição de pessoa em desenvolvimento, em fase de formação, e que portanto, não deve somente ser punido, mas também ter promovida a sua educação. Há, desta forma, o reconhecimento das duas dimensões da medida socioeducativa: uma jurídica e a outra educativa. A medida socioeducativa apresenta, dessa maneira, a dimensão punitiva e educativa. Em outros termos, diz-se que a responsabilização possui um duplo caráter: punitivo e educativo.

A doutrina da proteção integral define que a responsabilização deve ocorrer pela via socioeducativa, entretanto ao se debruçarem sobre como a socioeducação é pensada e vivida no contexto da medida socioeducativa de internação, as pesquisas revelam aspectos diversos sobre a socioeducação para além de um viés educativo. Por esta via, muitas pesquisas organizam suas análises a partir do duplo caráter da medida, coercitivo e educativo, ressaltando a imposição da medida, mas também o compromisso com a educação durante o processo de responsabilização. Há uma ambiguidade que reside, em parte, entre os autores que defendem que a lei apresenta um caráter mais pedagógico/flexível, e aqueles que defendem um caráter mais penal garantista.

A responsabilidade penal é uma abordagem frequente nos estudos analisados. As concepções do jurista Méndez são utilizadas, com frequência, nos estudos como forma de exemplificar a responsabilidade penal dos adolescentes. O autor não se limita ao âmbito da medida de internação, apresentando um sistema de justiça e de garantias que configuram a responsabilidade penal, mas sobre controle social exercido pela internação defende a sua importância para mostrar, objetivamente, os recursos que responsabilizam os adolescentes que não passam impunes pelos seus atos, e a existência da punição com base em determinados limites legais.

A dissertação “Bancada da bala: discursos e práticas sobre punição, crime e insegurança na Assembléia Legislativa de São Paulo” (Novello, 2018) apresenta uma proposta de trabalho que visa, dentre outros objetivos, identificar as reconfigurações no campo de controle do crime, que envolvem práticas relacionadas ao controle de comportamentos e o modo de se fazer justiça, redefinições de conceito e estratégias de coesão e controle social. Para tanto, analisa a visão autoritária e repressiva do controle social, a sua tensão com a

política de direitos humanos, que inclui a proposta de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente com vistas a redução da maioridade penal, a redução do direito a ampla defesa na esfera criminal, dentre outras modificações.

Assim, os textos vinculam a responsabilização juvenil com o sistema penal. Isto porque entendem que a responsabilização pela via da privação de liberdade, concluem que a nova forma jurídica, em muito se assemelha a forma penal prevista para os adultos. A medida aplicada pelo juiz possui, portanto, um caráter retributivo e sancionatório. Nesta perspectiva, o caráter retributivo da medida socioeducativa representa a resposta oficial do Estado ao ato infracional praticado. Trata-se da intervenção do Estado na autonomia do indivíduo, efetivando um "castigo" aplicado coercitivamente pelo Estado. Tem-se a concepção de retribuição legal acrescida do caráter sancionatório que diz respeito a uma retribuição imposta pelo juiz da medida socioeducativa, como consequência jurídica diante da violação de uma norma (Borghi, 2012)

Além de reconhecer a responsabilidade penal de adolescentes, os estudos apontam a seletividade desta responsabilização, como se apenas adolescentes pobres e negros cometessem ato infracional. A análise dos adolescentes que cumprem medida de internação sobre quem hegemonicamente recai os processos de responsabilização com restrição de liberdade, ou seja, o adolescente, majoritariamente, pobre e negro. A responsabilização não incide, assim, de maneira igualitária para todo e qualquer adolescente (Lievore, 2020).

Por outra via, junto ao reconhecimento do caráter repressivo, associado a responsabilidade penal, pesquisas consideram a natureza sócio pedagógica da medida socioeducativa que visa contribuir com os sujeitos no desenvolvimento de uma consciência de valorização de seus atos, com o objetivo de ajuste da sua conduta e a convivência social. Defendem, pois, que os adolescentes acessem direitos e oportunidades para superação da sua condição social, ressignificação de valores, acesso e participação na vida social, aquisição de cidadania e autonomia (Silva, 2016).

Quanto à responsabilização de forma individualizada, apesar do ECA estabelecer em seu art. 4º que é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar os direitos de crianças e adolescentes, sendo responsabilidade dos segmentos sociais diversos assegurar os direitos pautados na normativa, o adolescente autor de ato infracional é responsabilizado individualmente, como se a sua conduta não tivesse relação com a sua trajetória de vida, marcada por violência e violações em virtude da precariedade de ações ofertadas pelo Estado e pela sociedade.

A socioeducação perpassada por elementos conservadores e moralizantes se

desconfigura do seu real objetivo orientado por leis e normas, desqualificando o trabalho, subalternizando os adolescentes na ordem social moral. Culpar exclusivamente o adolescente pelo ato infracional é esvaziar o lugar da socioeducação como medida de responsabilização judicial do adolescente que cometeu ato infracional.

Outro aspecto reforçado nas pesquisas é o processo de individualização da responsabilização ligado a construção do projeto de vida do adolescente, conforme o objetivo do PIA. A construção do projeto de vida com o adolescente autor de ato infracional, com base na garantia de direitos se torna um objetivo fundamental da medida socioeducativa, com o argumento da criação de um espaço para que o adolescente se torne sujeito da sua história, com a provisão essencial de condições, oportunidades e ações socioeducativas, na perspectiva da garantia de direitos que lhe permita a realização de metas, sonhos e desejos.

As pesquisas que se estruturaram através dos conceitos de Foucault como a governamentalidade ligada ao neoliberalismo, bem como aquelas que se sustentaram pelo conteúdo da racionalidade neoliberal presente em autores como Dardot, Laval e Brown, direcionaram suas análises fundamentadas na funcionalidade social e política das legislações atreladas aos valores de uma sociedade neoliberal. São estudos que apresentam a responsabilização através de uma crítica ao processo individualizado, balizado pela lógica da concorrência. O cenário exposto não é, essencialmente, aqueles inerentes ao progresso das políticas públicas, mas diz respeito a promoção ou eliminação de indivíduos. A responsabilização se insere em um contexto de limitação do Estado, com a individualização do êxito ou fracasso após as intervenções pedagógicas realizadas na execução de medidas socioeducativas.

> É mediante esta tática se torna possível não apenas a sua responsabilização, mas sobretudo o cruel recorte que permite atribuir ao sujeito as consequências por suas escolhas. Ignorando, assim, que se trata, no que concerne ao governo, de uma conduta sobre condutas, da manipulação do campo de escolhas possíveis, a governamentalidade neoliberal persiste no projeto de retirar da história o sujeito e circunscrevê-lo apenas em sua história pessoal. Desse modo, dentre o campo de escolhas possíveis para os adolescentes negros e pobres, manipuladas pela governamentalidade neoliberal, justificam-se desde a gradação das medidas socioeducativas até seu extermínio pela violência institucionalizada. (Tauhata, 2020, p. 176)

Neste sentido, Bertol questiona a falta de problematização quanto aos problemas sociais e as condições produtoras de desamparo e violência, dissipando-se as escolhas políticas e a violência engendrada pelo Estado, provocando a individualização de questões de ordem social e política.

A dissertação de Staats (2022) com o título “A (des)proteção social de adolescentes privados de liberdade em contexto de violência estrutural” indaga até que ponto a

individualização da sanção, preconizada pelo SINASE através do PIA, com o objetivo de garantir o atendimento respeitando a singularidade dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo, promove os direitos dos jovens e até que ponto reproduz uma lógica individualizante mediante um atendimento individual que pode impor ao adolescente e sua família a necessidade de um planejamento, dependente de uma rede de políticas precárias e focalizadas, responsabilizando-os por este planejamento, pela própria sobrevivência através da inserção no mercado formal de trabalho. Esta autora acrescenta que há uma subjetivação pelo adolescente, como apontado por Dardot e Laval, que é impelido ao aprendizado de operar sua própria condução, criando estratégias relacionadas ao mercado de trabalho para superar as situações adversas vivenciadas no cotidiano.

É imprescindível mostrar as pesquisas que incluem a dimensão subjetiva do conceito ou dos conceitos sobre responsabilização, e que, em sua maioria, realizam análises críticas ao situarem esta dimensão com a realidade social dos sujeitos. Os trabalhos científicos que têm como enfoque a responsabilização subjetiva, abordando, muitas vezes, o significado do termo responsabilização/responsabilidade para os profissionais da socioeducação e/ou adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, consideram, desta forma, que a responsabilização envolve uma mudança subjetiva. Para isto, apontam a necessidade de um trabalho mais amplo que recai numa dimensão não apenas psicológica, mas, sobretudo, educativa visto que precisa incluir os atores do processo socioeducativo, numa mudança de posição do adolescente a partir de outras escolhas e modos de vida (Pedron, 2012). Neste sentido, a responsabilização subjetiva, alinhada, portanto, a responsabilização educativa caracteriza-se pela transmissão de valores, pela conscientização do ato cometido, pela promoção da cidadania (Pedron, 2012).

3.11 **Considerações sobre as pesquisas selecionadas a partir do referencial teórico – Estado, neoliberalismo e ética**

As pesquisas relatam, muitas vezes, o reconhecimento do adolescente autor de ato infracional como expressão da questão social, e sinalizam que o Estado se mantém como defensor das elites e da propriedade privada, priorizando políticas repressivas à medida que se verifica o crescente encarceramento da juventude e pouco se investe em políticas destinadas ao desenvolvimento social. O Estado, no que tange à concretização e execução de políticas públicas, é perpassado, portanto, por conflitos e lutas, convivendo com o tensionamento entre projetos societários.

As produções se voltam, muitas vezes, para a necessidade de efetivação dos direitos humanos, denunciando a sua violação e destacando a importância de um Estado Democrático de direito. Chama-se, atenção, frequentemente, para o fato deste Estado possuir uma atuação ambígua uma vez que inicia a regulamentação dos direitos sociais, bem como serve de instrumento repressor a serviço do capitalismo, manifestando uma intensa relação de luta entre as classes sociais e afirmando o predomínio do mercado como regulador das relações sociais.

Neste sentido, pesquisam mostram ainda que as práticas repressivas e antidemocráticas são características da sociedade brasileira, considerando sua particularidade histórica. A privação de liberdade representa o controle via judicialização. Este controle é expresso também a partir de outros mecanismos repressivos e ideológicos, implementados por instituições públicas e privadas, bem como pela sociedade no seu cotidiano. O Estado, assim, não ocupa um lugar de neutralidade, e assume a posição de produzir e reproduzir as relações sociais capitalistas. É preciso expor que as produções ao apresentarem o histórico de tratamento ofertado à infância e a juventude, explicitam o posicionamento do Estado diante deste público, com formas de contenção e controle variadas, tanto em ações repressivas como ideológicas.

A classe trabalhadora é, comumente, apontada, como alvo de ações repressivas do Estado, sobretudo aqueles indivíduos tidos como inaptos ao mercado de trabalho, logo compreendidos como descartáveis. Para as chamadas classes perigosas, compostas por indivíduos improdutivos, o Estado age, com frequência mediante seu caráter repressivo, punitivo e seletivo. Trata-se de um Estado com forte presença nas suas intervenções repressivas e punitivas de controle, evidenciando a sua desresponsabilização diante da proteção social da classe trabalhadora.

No que se refere aos mecanismos ideológicos, o conservadorismo, associado ao neoliberalismo, é apontado, algumas vezes, como ferramenta ideológica fundamental para o controle da classe trabalhadora. Na dissertação de Staats (2022), este instrumento aparece com base na citação de Marx e Engels que afirmam:

> A produção das ideias, das representações e da consciência está a princípio, direta e intimamente ligada à atividade material e ao comércio material dos homens; ela é a linguagem da vida real. As representações, o pensamento, o comércio intelectual dos homens aparecem aqui ainda como a emanação direta de seu comportamento material. O mesmo acontece com a produção intelectual tal como se apresenta na linguagem da política, na das leis, da moral, da religião, da metafísica etc. de todo um povo. São os homens que produzem suas representações, suas ideias etc, mas os homens reais, atuantes, tais como são condicionados por um determinado desenvolvimento das forças produtivas e das relações que a elas correspondem, inclusive as mais amplas formas que estas podem tomar. A consciência nunca pode ser mais que o ser consciente; e o ser dos homens é o seu processo de vida real. E, se, em toda a ideologia, os homens e suas relações nos aparecem de cabeça para baixo como em uma câmera escura, esse fenômeno decorre de seu processo de vida histórico, exatamente como a

> inversão os objetos na retine decorre de seu processo de vida diretamente físico (Marx e Engels,1998 *apud* Staats, p.85)

Os discursos conservadores são expressos, com frequência, como reprodutores da criminalização da pobreza. Desta forma, o discurso da propensão dos pobres quanto ao cometimento de crimes se faz presente na sociedade como um dos primeiros mecanismos de controle por meio das ideias, do pensamento.

É notório a constatação da repressão como controle da população pobre e negra, considerada desajustada a sociedade capitalista, além do apontamento da estigmatização desta população como parte deste processo. A criminalização da pobreza aparece como uma importante referência. Neste sentido, considerar o movimento eugenista e a política de branqueamento como partícipes do processo de transição da escravização para o capitalismo dependente, conduzindo a estruturação do racismo no país, fora essencial para olhar como se deu a criminalização da população negra, também enquanto forma ideológica de controle e mecanismo para a implementação do capitalismo. O racismo estrutural fora apresentado, ao menos em parte significativa das pesquisas, como constituinte da formação sócio-histórica brasileira.

Denuncia-se uma intervenção repressiva e coercitiva do Estado através de uma violência estrutural que controla socialmente a população selecionada por meio do poder punitivo. Esta violência é reproduzida por inúmeros mecanismos normativos, ideológicos e interventivos do Estado que ultrapassam a dimensão da reprodução de práticas punitivas pelas instituições e seus profissionais.

Desse modo, pesquisas ressaltam a violência estrutural perpetuada pelo capitalismo em conjunto com a racionalidade neoliberal e conservadora, tendo como aspecto crucial a superexploração do trabalhador que, por sua vez, acessa precariamente direitos essenciais, submetidos ao processo de mercantilização. Este trabalhador, sujeito a racionalidade neoliberal, será convocado a superar a desproteção social pela via do esforço individual:

> [...] considerados culpados pela própria incapacidade de concorrência ou pela falta de adaptação ao sistema. Da mesma forma que é atribuída a uma escolha moral e de caráter individual às situações de marginalização, os que conseguem um contrato no mercado de trabalho restrito passam a ser vistos como mais aptos, mais capazes do que os outros, como se existissem igualdades de condições e de oportunidades (Badaró, 2013 *apud* Staats, p.175)

Por outro lado, a ideia de uma sociedade sustentada em valores de igualdade e de garantia de direitos em um Estado democrático perde força no processo de redemocratização, visto que se observa no Estado burguês a hipervalorização das liberdades individuais e do livre

mercado, com as marcas da violência, da responsabilização, da culpabilização e da criminalização de parte da população.

Retomando a questão do recrudescimento do conservadorismo compondo os mecanismos ideológicos identificados nas produções selecionadas, Brow explicita que:

> [...] dentre as realizações neoliberais mais impressionantes estão o desmantelamento epistemológico, político, econômico e cultural da sociedade de massa em capital humano e unidades familiares econômico-morais juntamente com o resgate tanto do indivíduo quanto da família no momento da sua aparente extinção. Desnaturalizadas até seu núcleo, as versões neoliberais das unidades individuais e familiares podem acabar se mostrando mais fortes do que quaisquer interações anteriores. (Brow, 2019, p. 51)

A relação que esta autora estabelece entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo aparece como uma articulação importante para a compreensão da racionalidade neoliberal que promove a individualização e impacta a questão do adolescente autor de ato infracional. Embora esta pesquisa tenha se debruçado sobre a obra de Dardot e Laval, tais aspectos foram comparados e, mesmo com as especificidades das elaborações, o processo de individualização ligado a uma dada racionalidade, é apontado como um movimento que influencia e limita a responsabilização socioeducativa, a execução de medidas socioeducativas.

Algumas pesquisas na área de educação e psicologia apontam para a necessidade de uma relação dialógica entre educador e educando, denunciando a existência de uma crise de valores, decorrente de uma suposta falta de ética como fator reprodutor de exclusões e desigualdades. Acrescentam a existência de uma crise moral coletiva, marcada por uma cultura individualista e consumista. Entendem que, neste contexto de mercantilização da vida social, o desejo de autonomia dos jovens tende a se manifestar alinhado ao descompromisso com a coletividade.

A análise inicial sobre a questão da ética, com base em Lukács, levou a uma reflexão sobre o processo de alienação a que estamos submetidos, advindo da dimensão social, da articulação com o processo teleológico do trabalho, no desenvolvimento social dos homens, como antes mencionado. Percebe-se, desta forma, que este processo de alienação conduz a disseminação de valores vinculados a interesses socioeconômicos. É possível interpretar, assim, que a juventude internaliza os valores e a moral dominante. Afere-se que a prática coletiva perde a força diante da competição, o ideal coletivo é, muitas vezes, esquecido, sobressaindo-se o individualismo em detrimento da coletividade.

De outra forma, os trabalhos selecionados tendem a considerar que o caráter educativo das medidas socioeducativas tende a compreender a educação como um espaço de possibilidades no tocante a consciência ética e política dos sujeitos. A utilização da pedagogia

de Paulo Freire mostra uma posição ética fundamentada na humanização, na justiça social e na possibilidade de transformação da realidade social. O educador, neste sentido, assume uma postura comprometida com a liberdade e a emancipação do educando.

É relevante acrescentar que Freire considera a consolidação do sistema capitalista como um fator crucial para a instalação desumana e convida a sociedade a prática de uma outra ética que respeite o ser humano, a sua liberdade a partir de melhores condições de vida, realizando críticas a exploração dos trabalhadores. Realiza ainda uma crítica a educação que se dedica a mera transferência de conhecimentos, na defesa de educação calcada na troca de saberes e experiências.

Refletir sobre a questão ética e como ela se manifesta nas pesquisas selecionadas, mostra a importância de situar os discursos, as legislações e as práticas, incluindo a defesa dos direitos humanos, conformando-os nos moldes desta sociedade. Este arranjo só pode se consolidar mediante a alocação do humano como central em um processo de aceitação do outro como integrante de uma comunidade. Trata-se aqui da necessidade de a sociedade estabelecer uma relação de reciprocidade e respeito ao humano, permitindo a corresponsabilidade na construção de uma sociedade mais justa. Todavia, tal intencionalidade vai de encontro ao significado das políticas públicas no capitalismo e os efeitos que incidem na superestrutura jurídico-política. É necessário, assim, olhar a política socioeducativa e a ética que a circunda, baseando-se em seu caráter sócio-histórico. No atual cenário, temos como base a sociedade neoliberal e o reforço dos processos de individualização.

Tem-se como um grande desafio apreender a responsabilização a partir do investimento em ações éticas em uma sociedade que investe em uma educação moral, como anunciado por Vygotsky, com a reprodução de práticas institucionais e princípios que perpetuam as relações de dominação, com o ajustamento a uma ordem moral dominante. Desse modo, nota-se a atuação de uma moral distante de ações preocupadas com a coletividade e a dimensão humano-genérica dos indivíduos.

Outro expressivo desafio é pensar o direito e a justiça com base na correlação com as determinações objetivas da realidade social. Esta questão deve ser posta para pensar o conceito de responsabilização, logo a política socioeducativa, sem desconectá-lo de uma dada realidade. As pesquisas, de forma geral, reconhecem avanços nas legislações, considerando continuidades com os códigos anteriores, apontam o duplo caráter das medidas e valorizam o caráter pedagógico como possibilidade de mudança para os adolescentes. Parte significativa das produções vinculam a política socioeducativa a funcionalidade do direito na sociedade capitalista, mas nem sempre estas conexões são enfatizadas ou estruturam estes trabalhos. Por

vezes, também avaliam a justiça através do campo dos valores, da moral, dos conflitos de interesses. O objetivo, nestes casos, refere-se à responsabilidade dos sujeitos diante das normas e valores compartilhados, primordiais para a vida coletiva.

Por fim, cabe salientar que o projeto de trabalho do Serviço Social reporta à relação com a ética enquanto posicionamento diante da realidade social existente. Conforme o Código de Ética Profissional de 1993, a liberdade, a justiça social e a democracia são valores fundamentais ao exercício profissional. Barroco (2005, p.19) explicita que a ética é "como uma capacidade humana posta pela atividade vital do ser social, a capacidade de agir conscientemente com base em escolhas de valor, projetar finalidades de valor e objetivá-las concretamente na vida social, isto é, ser livre". Neste ponto, fora possível perceber que as pesquisas, principalmente aquelas voltadas a privação de liberdade, incluindo as produções de programas do Serviço Social, mostram a repressão e a violência como elementos persistentes na socioeducação e no processo de responsabilização, num contexto de relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural, e consideram os impactos do neoliberalismo no campo ideológico e cultural, com ênfase na então denominada racionalidade neoliberal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se analisar o conceito de responsabilização com base, principalmente, no ECA e no SINASE, e por meio de uma pesquisa bibliográfica. Cabe pontuar, de início, que parte significativa dos conceitos e significados encontrados expressam uma preocupação dos pesquisadores no que diz respeito ao caráter pedagógico da medida socioeducativa, através de posicionamentos críticos que revelam vínculos existentes entre a responsabilização e práticas punitivas, embora o reconhecimento de avanços tanto nas legislações como nas práticas institucionais e na atuação dos profissionais. Em outras palavras, confirma-se a dupla face da medida socioeducativa, com a presença de aspectos punitivos e educativos.

Por outro lado, as pesquisas registram concepções diferentes sobre este conceito, o que mostra a necessidade de estudos mais aprofundados sobre o conceito de responsabilização na socioeducação. Em linhas gerais, as concepções não são conflitantes, todavia são elaboradas com base em aspectos diferentes, devendo-se considerar abordagens diferentes conforme a área de conhecimento. O não apronfundamento de outras perspectivas de análise identificadas tornou-se inviável em virtude dos limites de tempo para a realização da pesquisa.

Como se pode verificar, com o desenvolvimento deste trabalho, a trajetória da política pública destinada à infância e adolescência, é caracterizada por um sistema de controle e punição dos antes denominados como “menores”, que incluíam crianças e adolescentes considerados perigosos e não ajustados as normas da ordem social capitalista. É relevante reafirmar as alterações advindas do Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE, a mudança na forma de responsabilização do adolescente autor de ato infracional, destacando-se as definições presentes na dimensão jurídica, os avanços contidos na letra da lei, o aspecto sancionatório e pedagógico da medida socioeducativa. Entretanto, infere-se que os conceitos encontrados sobre a responsabilização indicam a permanência de elementos repressivos e punitivos, confirmando, assim, a reprodução de formas de controle social da organização social capitalista.

Há uma denúncia quanto a persistência de um sistema de disciplina e vigilância em moldes mais sutis, demarcado pela institucionalização, que transfere o foco da punição do corpo para o ajuste de comportamentos e mentalidades. Foucault, como um pensador presente nas análises, traz o argumento sobre um controle social mais refinado que atinge a subjetividade dos indivíduos, em conformidade com as normas e valores da lógica neoliberal. Constata-se, desta forma, a conservação do aspecto punitivo como forma de controle social,

entretanto caracterizado não somente por uma coerção e repressão explícita, mas por formas veladas de controle, que implicam numa adequação do indivíduo em conformidade com um padrão de vida neoliberal.

Tem-se, por um lado, o avanço nas legislações, tendo em vista a concepção de sujeito de direitos, a perspectiva da proteção integral, mas, por outro, a implementação da política de socioeducação revela a conservação de um caráter conservador e punitivo, exposto, principalmente, pelas medidas restritivas de liberdade e as práticas das instituições; a defesa no meio social e político da redução da maioridade penal, da necessidade de maior encarceramento como representação do fortalecimento do Estado penal; a continuidade do processo de criminalização da pobreza expresso no perfil do público, majoritariamente pobre e negro, submetido a lógica das instituições, caracterizadas pela precariedade dos serviços, mesmo com a obtenção de avanços. A garantia de direitos previstas no SINASE, como parte fundamental do processo de responsabilização, enfrenta limites institucionais que dificultam o acesso a direitos, reforçam o aspecto disciplinar e a cultura institucional que resiste as garantias legais conquistadas.

É importante explicitar que o estudo sobre conceitos e significados de responsabilização no sistema socioeducativo, precisa cada vez mais ultrapassar a sua dimensão jurídica, logo seu caráter de atribuição de uma sanção e cumprimento de uma determinação. É preciso, pois, problematizar a complexidade do tema a partir das reflexões sobre a atuação do Estado no tocante as formas de controle social, posicionando a esfera do direito na estrutura social e econômica.

Destarte, entende-se que a ideia de responsabilização na sociedade capitalista, nesta conjuntura neoliberal, tende a concentrar-se na individualização como caminho para superação de obstáculos, imposto à juventude autora de ato infracional. Neste sentido, o sistema socioeducativo analisado sob o viés da individualização, presente nos discursos e práticas que afetam a vida social como um todo, mostra a importância da investigação da dimensão subjetiva na socioeducação. Isto significa incluir a dimensão educativa e subjetiva no processo de responsabilização, considerando estas dimensões como atravessadas pela moralidade, por valores, pela ética, por uma racionalidade que está interligada ao capital.

A responsabilização individual representa um elemento, identificado na pesquisa, como uma preocupação da sociedade, também presente nas práticas institucionais, na atuação das equipes técnicas, incluindo assistentes sociais. Trata-se de uma responsabilização individual, atrelada a perspectiva neoliberal, assentada numa racionalidade que se mantém ligada a moralidade tradicional, identificando-se uma linha tênue com a concepção de

culpabilização. Entende-se, portanto, a necessidade de estudo sobre esta racionalidade não apenas como forma de compreender o seu impacto na subjetividade dos indivíduos, mas como um caminho para desvelar outras formas de viver e se relacionar, outros modelos de organização da sociedade.

A individualização, como um elemento do processo de responsabilização, nas intervenções profissionais, torna a capacidade do adolescente um norte de atuação, depositando neste a responsabilidade pela mudança de vida, num contexto de ausência de condições efetivas de acesso aos direitos sociais e permanência de práticas disciplinadoras, punitivas.

Tendo em vista o estudo do conceito de responsabilização alinhado a internalização de valores, condutas, a moral e a individualização nos marcos do neoliberalismo, a dimensão subjetiva do processo de responsabilização corresponde a uma possibilidade de avanço quanto ao entendimento da responsabilização no âmbito da socioeducação, o que pode contribuir para intervenções profissionais mais potentes, valorizando, assim, a dimensão pedagógica da atuação profissional, inclusive de assistentes sociais.

O PIA, neste cenário de individualização, consolida-se como um instrumento que abarca as diferentes dimensões da medida socioeducativa – jurídica, educativa, subjetiva – no entanto, percebe-se que o instrumento é visto, sobretudo, como a possibilidade de construção de um plano individual a partir do investimento do próprio adolescente. A dimensão educativa, ligada a subjetividade do sujeito, restringe-se, muitas vezes, a transmissão de determinados valores e normas, e a conscientização sobre o ato cometido com vistas a adequação social, com enfoque apenas na sua responsabilidade.

Assim, problematizar a dimensão subjetiva do conceito de responsabilização requer considerar a alienação como parte fundamental deste movimento de reificação das relações sociais, que atinge as normas morais e jurídicas, e ao mesmo tempo, a correlação de forças políticas existentes. No entanto, reconhece-se os esforços voltados a construção de uma outra consciência, vinculada a formação de um senso crítico, a valorização da coletividade no enfrentamento dos conflitos sociais, mediante outros valores e possibilidades de organização social.

Para tanto, as pesquisas também se orientam a partir da dimensão educativa da responsabilização que envolve, com frequência, a chamada educação social, uma área de educação pedagógica ampla, dentro de um processo dinâmico e dialógico de intervenção contra as desigualdades sociais. A concepção da pedagogia social crítica se desenvolve partindo de teorias que fundamentam práticas orientadas à população mais empobrecida, com

destaque para a teoria pedagógica de Paulo Freire, e, desse modo, verificam-se contribuições da dimensão educativa para a formação de um sujeito social crítico, pensando alternativas de responsabilização para além do cumprimento da medida socioeducativa. Vê-se, portanto, a necessidade de ponderar acerca do viés pedagógico, teoricamente preponderante no cumprimento da medida, imerso em contradições características da ordem do capital, com seus aspectos repressivos e ideológicos, articulados aos sistemas de controle e punição. Desta forma, deve-se salientar que a investigação de outras formas de responsabilização como alternativas a mera punição, reclama meditar sobre o processo educativo, sendo a educação nos moldes do pensamento freiriano uma possibilidade de formação crítica, logo de conscientização da realidade social.

A Justiça Restaurativa como ferramenta de humanização do processo de responsabilização, por meio de investimentos em aspectos como o diálogo e a participação dos adolescentes, também compreende um campo de estudo frutífero com possibilidades de novas reflexões e alternativas para conflitos, desde que haja atenção quanto aos riscos de desarticulação com a totalidade social e a atual configuração do capital.

A complexidade do conceito de responsabilização envolve a capacidade ética de refletir sobre uma ação, tendo como princípio a alteridade, o reconhecimento do outro, das suas diferenças e individualidade. Os conceitos e significados de responsabilização socioeducativa quando condicionados pela lógica neoliberal do capital e sua racionalidade, portanto, pela exacerbação do individualismo, dificultam a construção de novos valores como o altruísmo, a igualdade, a equidade e o respeito.

A construção de conhecimento sobre o conceito de responsabilização e como ele está expresso nas práticas socioeducativas, contribui para a formação e a intervenção de assistentes sociais na socioeducação, inclusive no espaço de privação de liberdade, com vistas a preservação de direitos, a efetivação de direitos não consolidados, o aprimoramento da política pública nos seus aspectos pedagógicos. O aprofundamento do tema permite lançar luz sobre sua complexidade, e, consequentemente, a realização do trabalho profissional em maior sintonia com o projeto ético-político da categoria.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C., Vilhena, J. **Ato Infracional Adolescente**: quem não pode falar adoece. Rio de Janeiro, 2010, 125p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

ALMEIDA, Bruna. **A experiência da internação entre adolescentes**: práticas punitivas e rotinas institucionais. Dissertação de mestrado em sociologia - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2010.

ALMEIDA, Bruna. Socialização e regras de conduta para adolescentes internado. **Tempo Social**, 25(1), 149-167, 2013.

ALVES, Giovanni Antonio. A subjetividade às avessas: toyotismo e "captura" da subjetividade do trabalho pelo capital. **Cad. Psicol. Soc. Trab**., São Paulo , v. 11, n. 2, p. 223-239,dez.2008. Disponível em

https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172008000200007. Acessado em julho de 2025

AMARAL, Darliane. **O significado da Unidade de Internação para adolescentes e socioeducadores**. 2020. xiv, 163 f., il. Tese (Doutorado em Educação) —Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

BAKTHIN, M. M. . **Para uma filosofia do ato**. São Carlos: Pedro & João Editores, (V. Miotello & C. A. Faraco), 2010.

BARBOSA, Janilson. **Privar e libertar**: estudo da contribuição de práticas educativas na construção de autonomia de adolescentes cumpridores de medida socioeducativa de internação. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós Graduação em Educação, Rio Grande do Sul, 2008.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética**: fundamentos sócio-históricos.3ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Fundamentos éticos do Serviço Social**. In: CFESS. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Unidade II. Brasília: CFESS, v.1, 2009.

BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed.2001.

BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. **Política Social**: fundamentos e história. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BERTOL, Carolina. **Impasses do trabalho socioeducativo em meio aberto**: a responsabilização entre a ação técnica e a ação política. 2019. 171 f. Tese (Doutorado em Psicologia: Psicologia Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia:

Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

BONATTO, Vanessa. **Medidas socioeducativas em meio aberto**: as possibilidades e limites da prática do orientador de medida. [S.l.]: Universidade Estadual Paulista (Unesp), 30 jul. 2019.

BORGHES, Keilla Ellen. **A medida socioeducativa de internação**: tensão entre o caráter educativo e o punitivo. 2014. 150f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

BORGHI, Adriana. **A justiça restaurativa e o direito penal juvenil a partir de reflexões sobre o direito em Michel Foucault**. 2012. 141 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.115, p.407-422, jul/set., 2013.

BRANCO, Islene. **Direitos Humanos e Socioeducação**: a questão dos maiores em cumprimento de medida socioeducativa de internação. 2020. 173 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) —Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

BRANDÃO, André. **A gênese social dos valores morais no último Lukács**. UFBA, 2021.

BRASIL**. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, DF: BRASIL. 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012**. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília, DF: BRASIL. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n. 119, de 11 de dezembro de 2006.**

CAPITÃO, Lúcia. **Socioeducação em xeque**: interfaces entre justiça restaurativa e democratização do atendimento a adolescentes privados de liberdade. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós Graduação da Faculdade de Serviço Social, Rio Grande do Sul, 2008.

CARVALHO, Marcia Helena. **SINASE: uma análise crítica da socioeducação**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2015.

CAVALCANTE, Amanda. "**Antes eu deixava a vida me levar, agora sou eu quem levo minha vida"**: Sentidos de responsabilização produzidos por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. 2019. 91f. - Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará. Programa de Pós-graduação em Psicologia. Fortaleza (CE), 2019.

CELESTINO, S. **Entre a FUNABEM e o SINASE**: a dialética do atendimento socioeducativo no Brasil. Tese (Doutorado em Serviço Social). Departamento de Serviço Social. PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2015.

CUNHA, Silvia. **As marionetes divinas**: o fundamento da responsabilidade moral no pensamento de Platão. 2011. 89 f. Dissertação (Mestrado)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Filosofia 2011.

CUNHA, Liziane. **A socioeducação e a produção de conhecimentos na área do serviço social**: entre a renovação e o conservadorismo. 2013. 186 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

CUNHA, Verônica. **O trabalho do Assistente Social numa unidade de Internação do DEGASE**: uma análise das racionalidades que organizam o processo de trabalho na Socioeducação. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAMANTINO, Teixeira. **"Tenta fazer as adolescentes mudar de vida"**: processos de significação da socioeducação no contexto feminino de internação. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal da Bahia, 2020.

DORNELLES, Paulo. **O processo socioeducativo do Centro de Atendimento Socioeducativo Santo Angelo**. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação nas Ciências) – Universidade Federal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-graduação em Educação nas Ciências, Rio Grande do Sul, 2010.

FALEIROS, Vicenti. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.2.ed.. São Paulo:Cortez, 2009.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. São Paulo: Global, 2008.

FIALHO, Lia. **A experiência socioeducativa de internação na vida de jovens em conflitos com a lei**. 2012. 361f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2012.

FONSECA, Sidney. **Adolescentes em conflito com a lei:** do direito à educação no cumprimento da medida socioeducativa. Dissertação (Mestrado em Educação), - Universidade de Uberaba, Programa de Pós-graduação em Educação, Minas Gerais, 2020.

FURTADO, Angelica**. Medida Socioeducativa de Internação e Ressocialização**: Análise das contribuições das práticas pedagógicas no Centro Socioeducativo de Internação à luz do pensamento freireano. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amapá, Programa de Pós-graduação em Educação, Macapá, 2020.

LAURELL, Asa Cristina. **Estado e Políticas Sociais no Neoliberalismo**. 3ªed. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

LIBERATI, Wilson. **Adolescente e ato infracional**.São Paulo: Malheiros, 2012.

LIEVORE, Suylliana. **Entre a punição e a socioeducação**: o trabalho de psicólogas (os) em uma unidade de internação socioeducativa no Espírito Santo. 2020. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2020.

LIMA, Meire Lia. **Conferências nacionais dos direitos da criança e do adolescente**: os significados da redução da idade penal. 2009. 191 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2009.

LUKÁCS, Gyorg. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2016.

LUKÁCS, Gyorg. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MACHADO, Carla. **O caminho invisível da punição**: problematizando a prática profissional do Serviço Social nas comissões técnicas de classificação. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, Edição Especial Nº 5, 2023.

MANDEL, E. **O Capitalismo Tardio**. 2 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARINHO, Karlene. **Avaliação da implementação das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE no Estado**. 2010. 160f. – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza (CE), 2010.

MARIOSA, Duarcides**.** Florestan Fernandes e os aspectos socio-históricos de uma integração híbrida no Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 21, n. 50, p. 182-209, jan./abr. 2019.

MATSUDA, Luciane. **Responsabilização do Ato Infracional por meio das Medidas Socioeducativas**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Pará, 2020.

MASSA, Elisa. **O muro da escuta**: o atendimento psi aos adolescentes privados de liberdade. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2019.

MENDEZ, Emilio. Adolescentes e Responsabilidade Penal: Um Debate Latino-Americano. Buenos Aires, 2000.

MIOTO, Regina Celia. Trabalho com famílias: um desafio para os Assistentes Sociais. **Revista Virtual Textos & Contextos**, nº 3, dez. 2004.

MOREIRA, Claudiomiro. **Neoliberalismo e o problema de (re)individualizar os sujeitos**. Porto Alegre.: ediPUCRS, 2022.

NASCIMENTO, Lucio. **Dimensões Pedagógicas da Defesa Técnica do Adolescente e Conflito com a Lei**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Bandeirante de São Paulo, São Paulo, 2010.

NAVES, Márcio. **A "ilusão da jurisprudência".** LS, [S. l.], n. 7, p. 67-72, 19 jun. 2004.

NERI, Natasha. **“Tirando a cadeia dimenor”**: a experiência da internação e as narrativas de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009.

NETO, Fritz. **Sistema Penal Juvenil e Infracionalização**: a política de drogas de encarceramento da juventude popular, 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Extremo do Sul Catarinense, Santa Catarina, 2020.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

NOVELLO, Roberta Heleno. **'Bancada da Bala'**: discursos e práticas sobre punição, crime e insegurança na Assembleia Legislativa de São Paulo. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

OLIVEIRA, Julia. **A concepção socioeducativa em questão:** entre o marco legal e limites estruturais à concretização de direitos do adolescente. 2010, 114 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) -Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

PEDRON, Luciana. **Entre o coercitivo e o educativo**: uma análise da responsabilização socioeducativa na internação de jovens em conflito com a lei. Dissertação (Mestrado em educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em Educação, Minas Gerais, 2012.

PEIXOTO, Roberto. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo como mecanismo de regulamentação da punição. (2021). **Conhecer**: Debate Entre O Público E O Privado, 11(27), 134-149.

RIBEIRO, Homero. **Os pontos sensíveis presentes no processo de apuração do ato infracional e de aplicação das medidas socioeducativas**: proteção ou controle dos adolescentes indesejados? 2012. 215 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Direito. Fortaleza-CE, 2012.

RIZZINI, I e PILOTTI, F (orgs.). **A arte de governar crianças.** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, Anne. **"Socioeducação":** colocando o conceito entre aspas'. Curitiba, Appris, 2021.

SANTOS, M., JUNIOR, M. Sistema socioeducativo direcionado à responsabilização e promoção social de adolescente autor de ato infracional. **Revista Espaço Jurídico**. Joaçaba. V. 13. Nº 2, p. 297-324. 2012.

SEGALIN, Andreia**. Respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência**: Discursos dos Operadores do Sistema Socioeducativo. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Santa Catarina, 2008.

SIERRA, Vânia**.** Eclipse da Democracia: o neoconservadorismo no contexto de hegemonia do capital financeiro**.** In: VICENTE, Debora da Silva Vicente et al.(org.). **Políticas Públicas de Educação no Brasil:** reflexões políticas e pedagógicas. Rio de Janeiro: MPRJ, UFF, 2019. p. 20-34.

SILVA, E. ALBERTO, M. COSTA, C. **Socioeducação**: concepções teóricas no contexto das medidas socioeducativas. Caderno CRH. Bahia, Vol. 35, 2022.

SILVA, Amanda. **De Menor Infrator ao Adolescente em Conflito com a Lei**: um estudo sobre o sistema socioeducativo. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2015.

SILVA, Anabella**. O novos Capitães da Areia e a atualidade do Estado Penal**: uma análise sobre os fundamentos históricos, políticos, econômicos, sociais e culturais do Sistema Socioeducativo Brasileiro. [S.l.]: Universidade Estadual Paulista (Unesp), 19 mar. 2020.

SIMIONNATO, Ivete. Expressões ideoculturais da crise capitalista na atualidade e sua influência teórica-prática. In: **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. CFESS, Brasília, 2009, p. 1-24.

SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal no Brasil. São Paulo**: Cortez, 2001.

SOUZA, Ellen. **Condutas inapropriadas dos alunos em sala de aula e sua responsabilização**: indisciplina, incivilidade e ato infracional. 2020. 98 f. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Londrina, 2020.

SOUZA, L., ALBUQUERQUE, F., ABOIM, J. A Convenção da Criança e os Limites na Responsabilização de Crianças e Adolescentes no Brasil: Rupturas e Permanências. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 10, nº 02, 2019, p. 1356-1382.

STAATS, Laís**. A (desproteção) social de adolescentes privados de liberdade em contexto de violência estrutural**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-graduação da Faculdade de Serviço Social, Rio Grande do Sul, 2022.

TAUHATA, Thiago Brandão Vieira. **A emergência do adolescente em conflito com a lei**. 2020. 207 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

VALENTE, F. P. R., & Oliveira, M. C. S. L. de. (2015**).** Para além da punição: (re)construindo o conceito de responsabilização socioeducativa. **Estudos E Pesquisas Em Psicologia**, *15*(3), 853–870.

VINUTO, Juliana. Tudo é questão de postura: o trabalho emocional realizado por agentes socioeducativos em centros de internação do Rio de Janeiro. **Cadernos Pagu**, v. 1, p. 1-16, 2021.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

YAZBEK, M.C. Serviço Social, Questão Social e Políticas Sociais em tempos de degradação do trabalho humano, sob o domínio do capital financeiro. **Serv.Soc. Rev**.: Londrina, 2018.